

2024

Relatório Anual sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2024



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

PT



TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU
12, rue Alcide De Gasperi
1615 Luxembourg
LUXEMBOURG

Tel. +352 4398-1
Informações: eca.europa.eu/pt/contact
Sítio Internet: eca.europa.eu
Redes sociais: @EUauditors

Encontram-se mais informações sobre a União Europeia na rede Internet, via servidor Europa (<http://europa.eu>).

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2025

Índice

Lista de agências e outros organismos da UE abrangidos pelo presente relatório	7
Capítulo 1 As agências da UE e a auditoria do Tribunal	10
Introdução	11
As agências da UE	13
As agências da UE realizam tarefas técnicas, científicas ou de gestão que ajudam a conceber, acompanhar e executar políticas	13
As agências descentralizadas dão resposta a necessidades políticas específicas	13
As agências de execução realizam programas da UE	13
Os outros organismos têm mandatos específicos	14
O número de agências manteve-se inalterado desde 2022	14
As agências são financiadas a partir de diversas fontes e ao abrigo de diferentes rubricas do QFP	17
As disposições orçamentais e de quitação são semelhantes para todas as agências, com exceção do EUIPO, do ICVV e do CUR	22
A Rede das Agências da União Europeia facilita a cooperação entre as agências e a comunicação com as partes interessadas	23
A auditoria do Tribunal	24
O Tribunal formula uma Declaração de Fiabilidade para cada agência	24
O método de auditoria do Tribunal assenta numa avaliação dos principais riscos	24
Utilização dos trabalhos de outros auditores	26
O Tribunal comunica os casos de suspeita de fraude aos organismos competentes da UE: o OLAF e a Procuradoria Europeia	26
Capítulo 2 Síntese dos resultados da auditoria	27
Introdução	28
Opiniões de auditoria	29

Opiniões favoráveis sobre a fiabilidade das contas de todas as agências	29
Parágrafos de ênfase para as contas de sete agências	29
Os pontos relativos a outras questões incidem em aspetos de importância específica nas contas de duas agências	31
Opiniões favoráveis sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas de todas as agências	31
O ponto relativo a outras questões incide sobre um aspeto de importância específica para as receitas do CUR	31
Opiniões favoráveis sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas de 42 das 43 agências	32
Parágrafos de ênfase e pontos relativos a outras questões em relação aos pagamentos do EIT	32
Outras observações	33
A auditoria do Tribunal aponta domínios que necessitam de melhorias em 33 agências	33
Tal como em anos anteriores, as questões fundamentais na gestão orçamental são as elevadas transições de dotações e atrasos de pagamento	34
O Tribunal comunica insuficiências nos sistemas de gestão e de controlo relativamente a 11 agências	36
As insuficiências na contratação pública continuam a ser a principal origem de pagamentos irregulares	37
Seguimento das observações dos anos anteriores	40
As agências estão a dar seguimento às observações de auditoria de anos anteriores	40
Outros relatórios do Tribunal relacionados com o trabalho das agências da UE	41
Resposta da Rede das Agências da UE	43
Capítulo 3 Declarações de Fiabilidade e outros resultados de auditoria específicos das agências	44
3.1. Informações em apoio das Declarações de Fiabilidade	45
Agências financiadas no âmbito da rubrica 1 do QFP – Mercado único, inovação e digital	49

3.2. Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	50
3.3. Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE)	58
3.4. Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)	62
3.5. Autoridade Bancária Europeia (EBA)	68
3.6. Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)	74
3.7. Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	78
3.8. Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	84
3.9. Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	93
3.10. Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)	98
3.11. Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)	106
3.12. Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	113
3.13. Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA)	118
Agências financiadas no âmbito da rubrica 2 do QFP – Coesão, resiliência e valores	123
3.14. Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	124
3.15. Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)	129
3.16. Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)	135
3.17. Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)	139
3.18. Autoridade Europeia do Trabalho (AET)	147
3.19. Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	155
3.20. Procuradoria Europeia	162
3.21. Fundação Europeia para a Formação (ETF)	167
3.22. Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA)	173
3.23. Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)	179

3.24. Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	184
3.25. Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)	191
Agências financiadas no âmbito da rubrica 3 do QFP – Recursos naturais e ambiente	196
3.26. Agência Europeia do Ambiente (AEA)	197
3.27. Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP)	205
Agências financiadas no âmbito da rubrica 4 do QFP – Migração e gestão das fronteiras	213
3.28. Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA)	214
3.29. Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)	221
3.30. Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)	235
Agências financiadas no âmbito da rubrica 5 do QFP – Segurança e defesa	244
3.31. Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)	245
3.32. Agência da União Europeia sobre Drogas (EUDA)	252
3.33. Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	261
Agências financiadas no âmbito da rubrica 7 do QFP – Administração pública europeia	266
3.34. Agência de Aprovisionamento da Euratom (AAE)	267
Agências autofinanciadas	272
3.35. Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)	273
3.36. Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)	280
3.37. Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)	287
3.38. Conselho Único de Resolução (CUR)	294

Apêndice ao relatório anual específico relativo do CUR – Relatório sobre os passivos contingentes do CUR relacionados com o MUR	302
Agências de execução da Comissão Europeia	312
3.39. Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA)	313
3.40. Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA)	318
3.41. Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA)	322
3.42. Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)	329
3.43. Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HADEA)	334
3.44. Agência de Execução Europeia da Investigação (REA)	339

Lista de agências e outros organismos da UE abrangidos pelo presente relatório

Sigla/acrónimo /designação abreviada	Designação completa
—	Procuradoria Europeia
AAE	Agência de Aprovisionamento da Euratom
ACER	Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia
AEA	Agência Europeia do Ambiente
AECP	Agência Europeia de Controlo das Pescas
AESA	Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação
AET	Autoridade Europeia do Trabalho
AFE	Agência Ferroviária da União Europeia
CdT	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia
Cedefop	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional
CEPOL	Agência da União Europeia para a Formação Policial
CINEA	Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente
CUR	Conselho Único de Resolução
EACEA	Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura
EBA	Autoridade Bancária Europeia
ECDC	Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças
ECHA	Agência Europeia dos Produtos Químicos
EFSA	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

Sigla/acrónimo /designação abreviada	Designação completa
EIGE	Instituto Europeu para a Igualdade de Género
EIOPA	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma
EISMEA	Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME
EIT	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia
EMA	Agência Europeia de Medicamentos
EMSA	Agência Europeia da Segurança Marítima
ENISA	Agência da União Europeia para a Cibersegurança
ERCEA	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação
ESMA	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados
ETF	Fundação Europeia para a Formação
EUAA	Agência da União Europeia para o Asilo
EUDA	Agência da União Europeia sobre Drogas
EUIPO	Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia
eu-LISA	Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça
EU-OSHA	Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho
Eurofound	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho
Eurojust	Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal
Europol	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial
EUSPA	Agência da União Europeia para o Programa Espacial
FRA	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia
Frontex	Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira

Sigla/acrónimo /designação abreviada	Designação completa
Gabinete do ORECE	Agência de Apoio ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas
HADEA	Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital
ICVV	Instituto Comunitário das Variedades Vegetais
REA	Agência de Execução Europeia da Investigação



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Capítulo 1

As agências da UE e a auditoria do Tribunal

Introdução

1.1. O Tribunal de Contas Europeu (TCE) é o auditor externo das finanças da União Europeia¹. Nesta qualidade, atua como guardião independente dos interesses financeiros dos cidadãos da UE, contribuindo para melhorar a gestão financeira da União. Podem obter-se mais informações sobre o trabalho do Tribunal nos seus relatórios de atividades, nos relatórios anuais sobre a execução do orçamento da UE, nos relatórios especiais, nos documentos de análise e nos pareceres sobre legislação nova ou alterada da UE, ou em outras decisões com implicações na gestão financeira².

1.2. No âmbito deste mandato, o Tribunal examina as contas anuais e as operações subjacentes das agências e de outros organismos da UE (designados em conjunto por "agências"). O seu mandato não abrange as três agências que operam no domínio da defesa (a Agência Europeia de Defesa, o Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia e o Centro de Satélites da União Europeia), que são financiadas através de contribuições dos Estados-Membros e auditadas por outros auditores externos independentes³.

1.3. Este relatório apresenta os resultados da auditoria realizada pelo Tribunal às agências relativamente ao exercício de 2024. Por motivos de simplificação, as agências são referidas pelas siglas, acrónimos ou designações abreviadas em vez das designações completas. No início do documento, figura uma lista de todas as agências e respetivas siglas e designações. O relatório está estruturado da seguinte forma:

- o **capítulo 1** descreve as agências e o método da auditoria do Tribunal;
- o **capítulo 2** apresenta uma síntese dos resultados da auditoria anual do Tribunal às agências relativamente ao exercício de 2024. Faz referência a outros resultados e opiniões de auditoria e relativos às agências;
- o **capítulo 3** contém uma *Declaração de Fiabilidade*, para cada uma das 43 agências, que versa sobre a fiabilidade das respetivas contas anuais e sobre a legalidade e regularidade das receitas e dos pagamentos subjacentes. O Tribunal destaca também domínios importantes para o leitor e aponta áreas a melhorar.

¹ Artigos 285º a 287º do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#).

² Disponíveis no sítio Web do Tribunal: www.eca.europa.eu.

³ [Documento de Análise 01/2014](#), *Exame panorâmico das disposições da UE relativas à prestação de contas e à auditoria pública: lacunas, sobreposições e desafios*, ponto 84.

1.4. Em termos globais, a auditoria das agências relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 teve resultados ligeiramente mais positivos do que em anos anteriores. Nas suas *Declarações de Fiabilidade*, o Tribunal emite:

- o opiniões de auditoria sem reservas (favoráveis) sobre a fiabilidade das contas de todas as agências;
- o opiniões de auditoria sem reservas (favoráveis) sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas das 43 agências;
- o opiniões de auditoria sem reservas (favoráveis) sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas de 42 agências (todas exceto a AET, para a qual emitiu uma opinião com reservas).

As agências da UE

As agências da UE realizam tarefas técnicas, científicas ou de gestão que ajudam a conceber, acompanhar e executar políticas

1.5. As agências da UE são entidades jurídicas distintas criadas por atos de direito derivado para realizar tarefas técnicas, científicas ou de gestão específicas que ajudam as instituições da União a conceber, acompanhar e executar políticas. Estão sediadas em diferentes Estados-Membros e têm uma influência significativa em domínios de importância vital para o quotidiano dos cidadãos da UE, como a saúde, a segurança, a proteção, a liberdade e a justiça.

1.6. Existem três tipos de agências: as agências descentralizadas, as agências de execução e os outros organismos. Os aspetos que as diferenciam são descritos em seguida (ver pontos [1.7](#) a [1.9](#)).

As agências descentralizadas dão resposta a necessidades políticas específicas

1.7. As **33 agências descentralizadas**⁴ desempenham um papel importante na elaboração e execução das políticas da UE, especialmente em tarefas de natureza técnica, científica, operacional e reguladora. A sua função é dar resposta a necessidades políticas específicas e reforçar a cooperação europeia, reunindo os conhecimentos especializados disponíveis ao nível da União e das autoridades nacionais. São criadas por regulamentos do Conselho ou do Parlamento Europeu e do Conselho para funcionarem por um período indeterminado.

As agências de execução realizam programas da UE

1.8. As **seis agências de execução**⁵ desempenham tarefas executivas e operacionais relativas a programas da UE, tais como apoiar as partes interessadas a executar o [Pacto Ecológico Europeu](#) (CINEA) e gerir determinados projetos do Horizonte Europa (REA). São instituídas para funcionarem por um período fixo, geralmente com a mesma duração do quadro financeiro plurianual (atualmente, até 31 de dezembro de 2028).

⁴ ACER, AEA, AECF, AESA, AET, AFE, CdT, Cedefop, CEPOL, EBA, ECDC, ECHA, EFSA, EIGE, EIOPA, EMA, EMSA, ENISA, ESMA, ETF, EUAA, EUDA, EUIPO, EU-OSHA, Eurofound, Eurojust, Europol, EUSA, eu-LISA, FRA, Frontex, Gabinete do ORECE e ICVV.

⁵ CINEA, EACEA, EISMEA, ERCEA, HADEA e REA.

Os outros organismos têm mandatos específicos

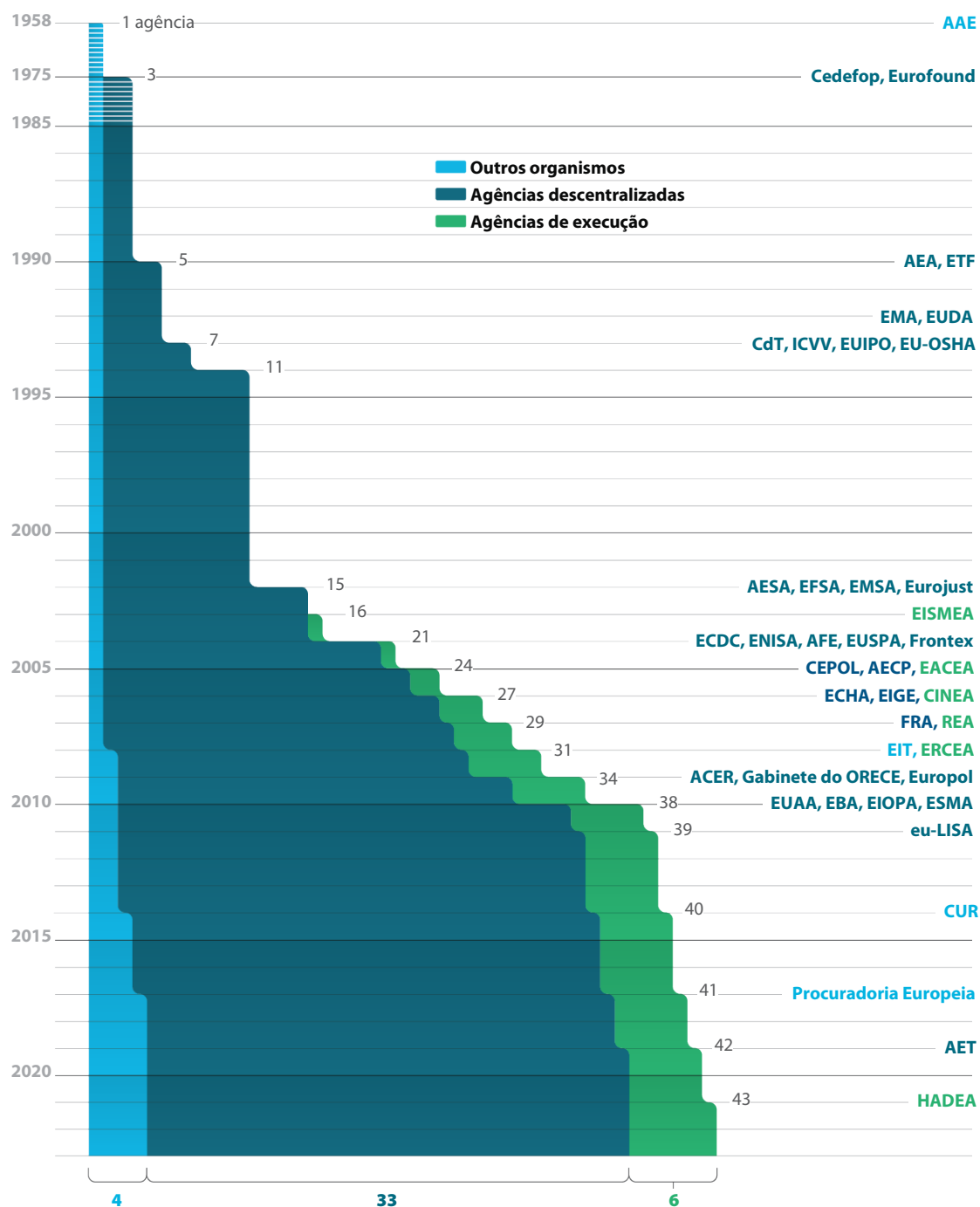
1.9. Os **quatro outros organismos** são o EIT, a Procuradoria Europeia, a AAE e o CUR.

- o O EIT é um organismo independente e descentralizado da UE que reúne recursos científicos, empresariais e académicos para reforçar a capacidade de inovação da União através da concessão de subvenções.
- o A Procuradoria Europeia é um organismo independente da UE, que investiga crimes lesivos do orçamento da União e instaura ações penais.
- o A AAE tem a função de assegurar o aprovisionamento regular e equitativo de todos os utilizadores da UE em combustíveis nucleares, em conformidade com o Tratado Euratom.
- o O CUR é a autoridade central do Mecanismo Único de Resolução na União Bancária Europeia. A sua missão é assegurar uma resolução de forma ordenada de bancos em situação ou em risco de insolvência, de forma a haver o menor impacto possível na economia real e nas finanças públicas dos Estados-Membros da UE. Inserido no presente relatório, o Tribunal apresenta também um relatório sobre os passivos contingentes do CUR.

O número de agências manteve-se inalterado desde 2022

1.10. Este relatório abrange 43 agências, como mostra a [figura 1.1](#). O número total de agências manteve-se inalterado desde 2022. Em 2024, o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT) foi substituído pela Agência da União Europeia sobre Drogas (EUDA).

Figura 1.1 – Cronologia e panorâmica da evolução das agências

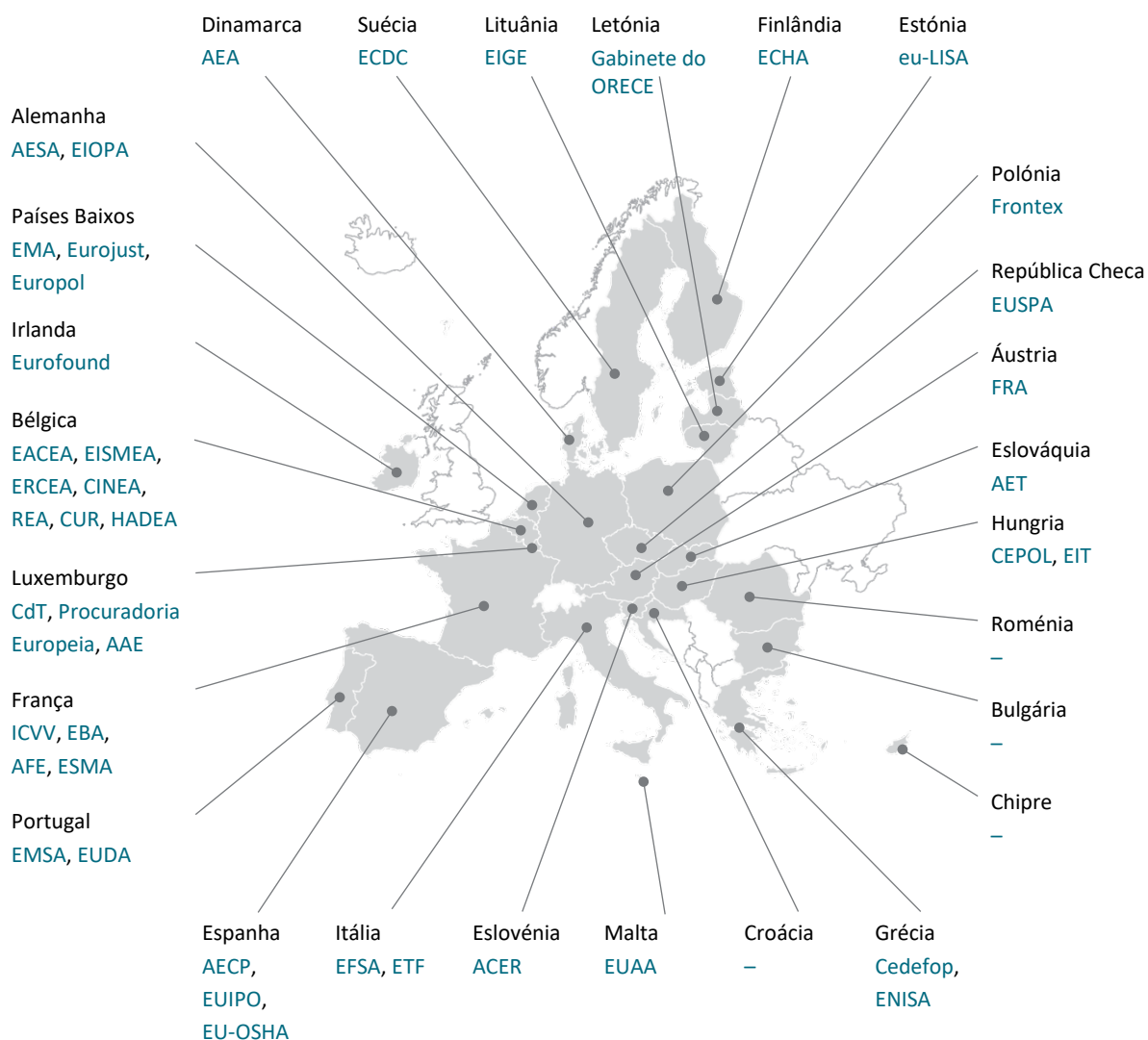


Nota: o ano indicado na figura refere-se à data de entrada em vigor do ato que institui a agência (ou a sua antecessora).

Fonte: TCE.

1.11. As agências descentralizadas e os outros organismos estão localizados em toda a UE, como ilustrado na [figura 1.2](#). A sua localização é decidida pelo Conselho ou conjuntamente pelo Conselho e o Parlamento Europeu. Todas as agências de execução estão localizadas em Bruxelas.

Figura 1.2 – Localização das agências nos Estados-Membros



Nota: para aceder diretamente à Declaração de Fiabilidade do Tribunal sobre uma agência, clique no nome respetivo na figura.

Fonte: TCE.

As agências são financiadas a partir de diversas fontes e ao abrigo de diferentes rubricas do QFP

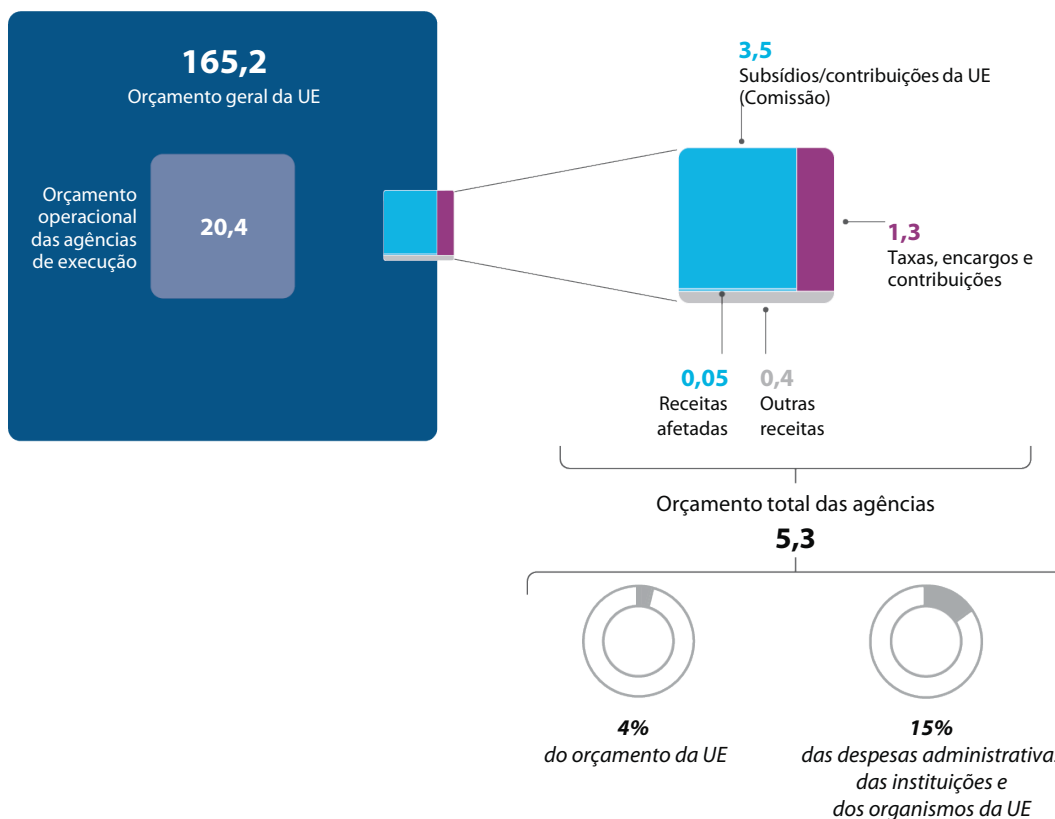
1.12. Em 2024, o orçamento total do conjunto das agências elevou-se a 5,3 mil milhões de euros (2023: 4,7 mil milhões de euros), o equivalente a 4% do orçamento geral da UE para 2024 (2023: 3%), como indicado na [figura 1.3](#).

1.13. O orçamento do CUR aprovado para 2024 incluía apenas as despesas administrativas (170 milhões de euros). Deixou de incluir as contribuições dos bancos para a criação do Fundo Único de Resolução, ao contrário do que acontecia nos anos anteriores.

1.14. Os orçamentos das agências descentralizadas e dos outros organismos abrangem as despesas de pessoal, as despesas administrativas e as despesas operacionais. Os orçamentos próprios das agências de execução, que em 2024 ascenderam a 421 milhões de euros (2023: 391 milhões de euros), cobrem apenas as despesas administrativas e de pessoal. Em 2024, o montante do orçamento da UE gerido pelas agências de execução com vista à realização de programas em nome da Comissão ascendeu a 20,4 mil milhões de euros (2023: 18,7 mil milhões de euros).

Figura 1.3 – Fontes de financiamento das agências em 2024

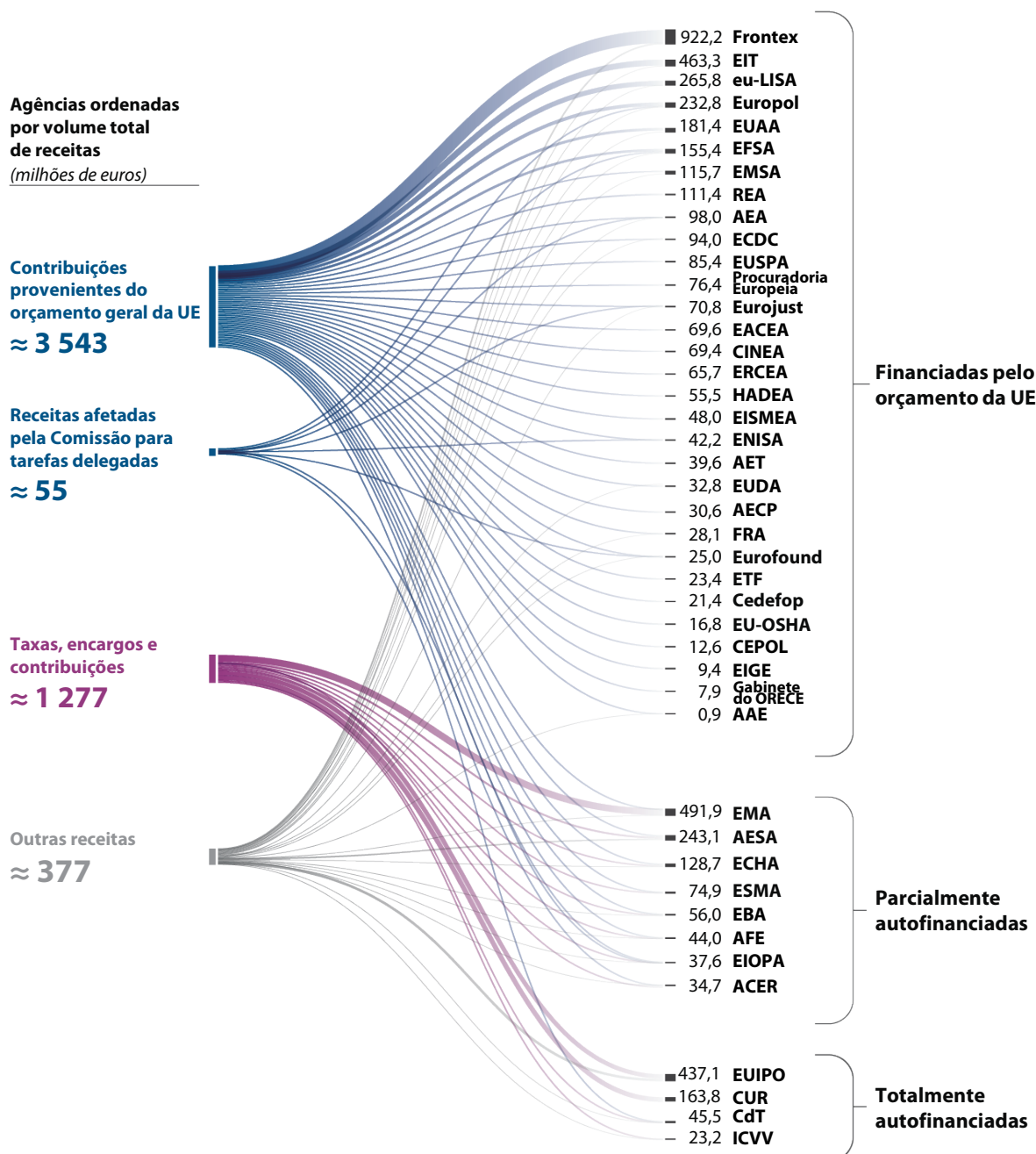
(mil milhões de euros)



Fonte: orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024, contas anuais da União Europeia de 2024 e relatórios anuais de atividades das agências de execução relativos a 2024; dados compilados pelo TCE.

1.15. Doze agências são parcial⁶ ou totalmente⁷ financiadas por taxas e encargos dos setores e por contribuições diretas dos países que participam nas suas atividades. As restantes 31, incluindo todas as agências de execução, são financiadas quase inteiramente pelo orçamento geral da UE. A [figura 1.4](#) ilustra a repartição dos orçamentos das agências por fonte de receitas.

Figura 1.4 – Orçamentos das agências para 2024 por fonte de receitas



Nota: dotações de 2024 aprovadas e publicadas. Não estão incluídas as reservas orçamentais.

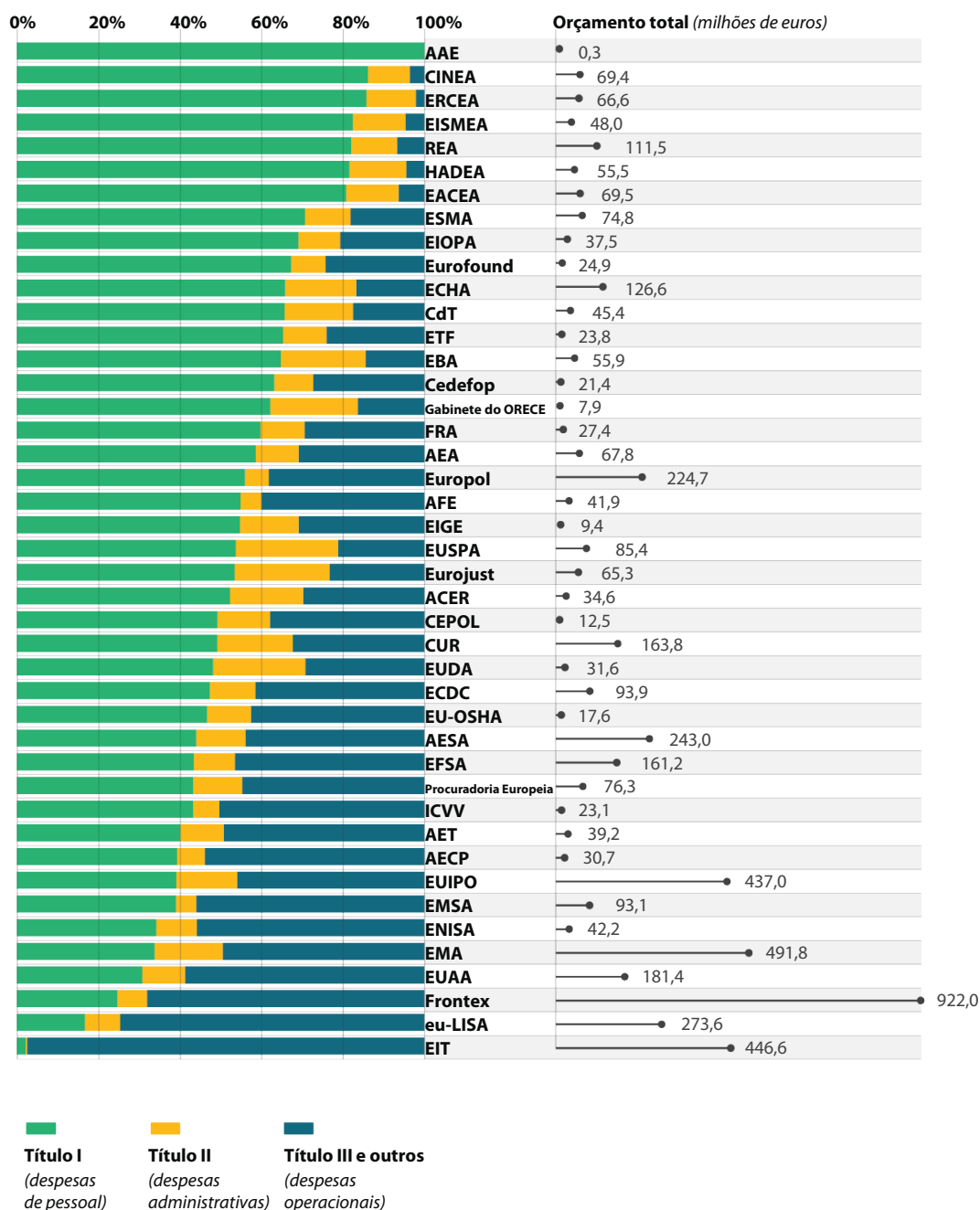
Fonte: contas anuais das agências de 2024, dados compilados pelo TCE.

⁶ ACER, AESA, AFE, EBA, ECHA, EIOPA, EMA, e ESMA (oito agências).

⁷ CdT, CUR, EUIPO e ICVV (quatro agências).

1.16. A [figura 1.5](#) apresenta os orçamentos das agências para 2024. Os orçamentos estão repartidos por tipo de despesa (Título I: despesas de pessoal, Título II: despesas administrativas e Título III: despesas operacionais, juntamente com quaisquer outros títulos utilizados). Globalmente, em 2024, os montantes orçamentados para as despesas administrativas e de pessoal das agências representam cerca de 15% do total das dotações de pagamento disponíveis ao abrigo da rubrica 7, Administração pública europeia, do quadro financeiro plurianual (QFP). Em comparação, esta percentagem é de 52% na Comissão, 16% no Parlamento, 7% no SEAE, 4% no Conselho e 6% nos restantes organismos e instituições da UE.

Figura 1.5 – Despesas das agências em 2024 por cada título orçamental

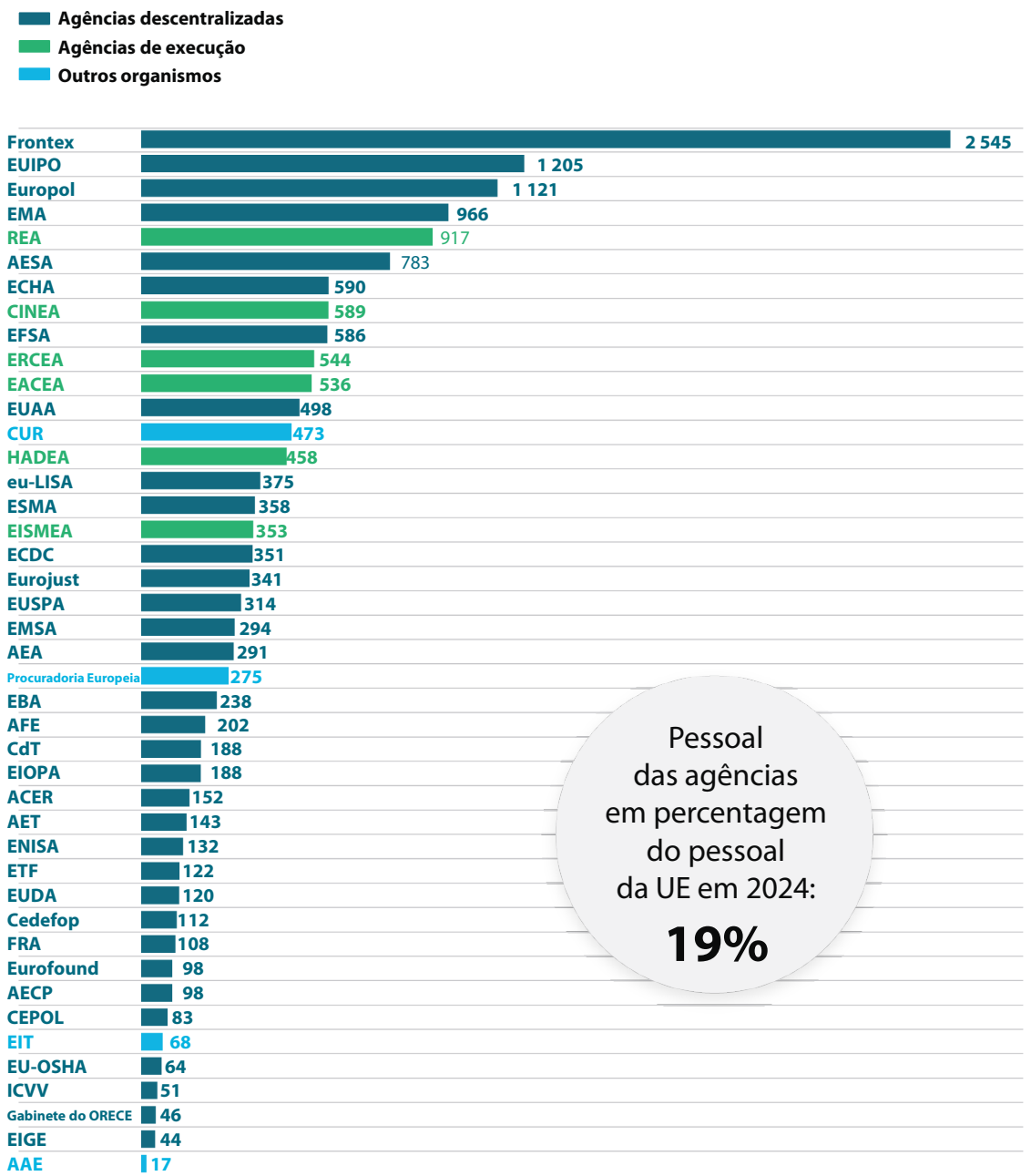


Nota: dotações de 2024 aprovadas e publicadas.

Fonte: contas anuais das agências de 2024, dados compilados pelo TCE.

1.17. A [figura 1.6](#) apresenta o número de membros do pessoal nas agências a 31 de dezembro de 2024. No total, as agências empregavam 17 037 trabalhadores (2023: 16 146). Este número corresponde ao número real de lugares ocupados por funcionários permanentes, pessoal temporário e contratual, bem como peritos nacionais destacados naquela data. Com base nos quadros de pessoal aprovados no orçamento geral da UE, cerca de 19% do pessoal da União trabalha nas agências. Em comparação, 49% trabalha na Comissão, 14% no Parlamento, 6% no Conselho, 4% no Tribunal de Justiça, 4% no SEAE e 4% nos restantes organismos e instituições da UE.

Figura 1.6 – Número de membros do pessoal por agência no final de 2024



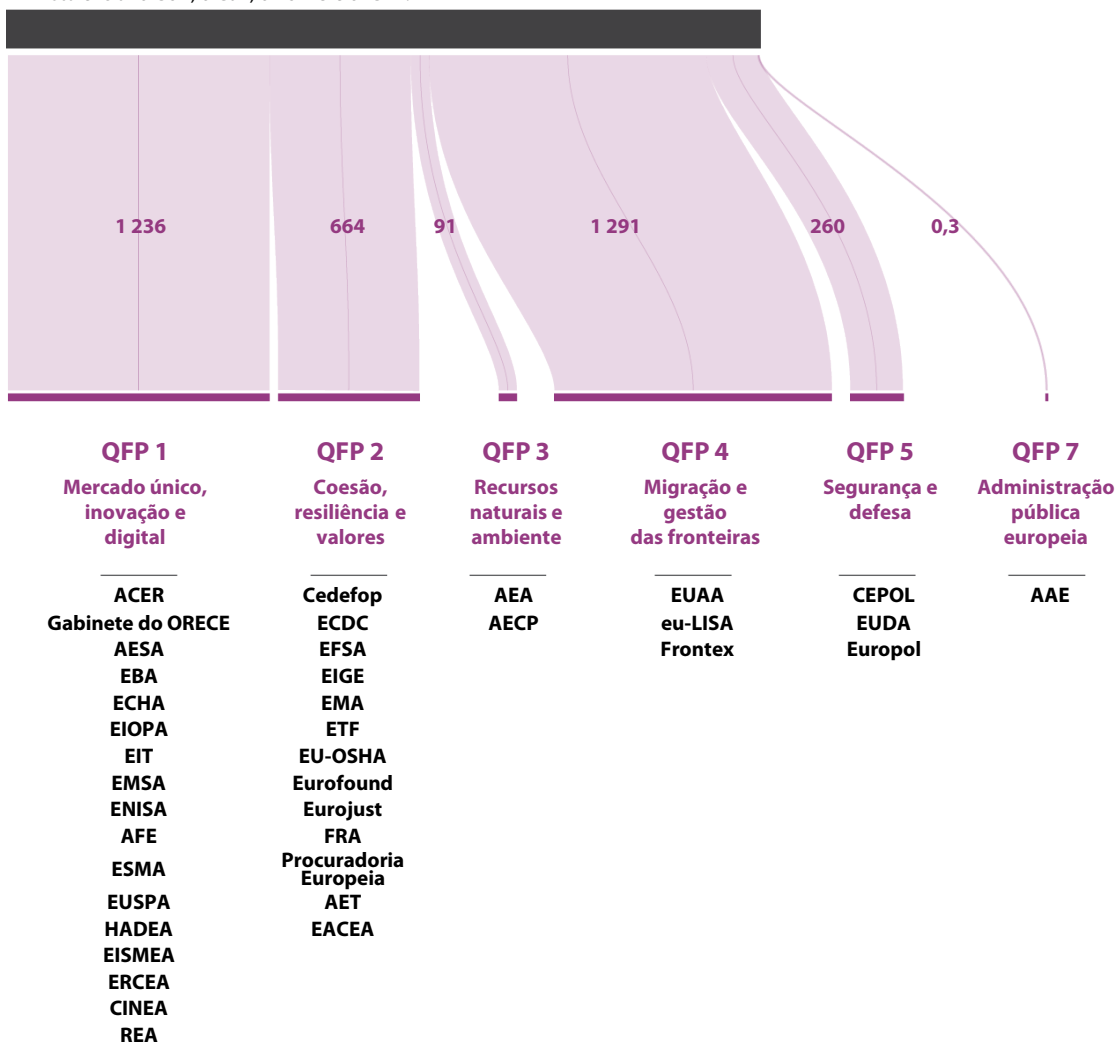
Fonte: informações provenientes das agências e dos quadros de pessoal dos outros organismos e instituições da UE, compiladas pelo TCE.

1.18. Os 3,5 mil milhões de euros de contribuições do orçamento geral da UE são financiados ao abrigo de diferentes rubricas do QFP, tal como ilustrado na [figura 1.7](#).

Figura 1.7 – Financiamento das agências por rubrica do QFP no orçamento geral da UE

(milhões de euros)

* A lista exclui o CUR, o CdT, o EUIPO e o ICVV.



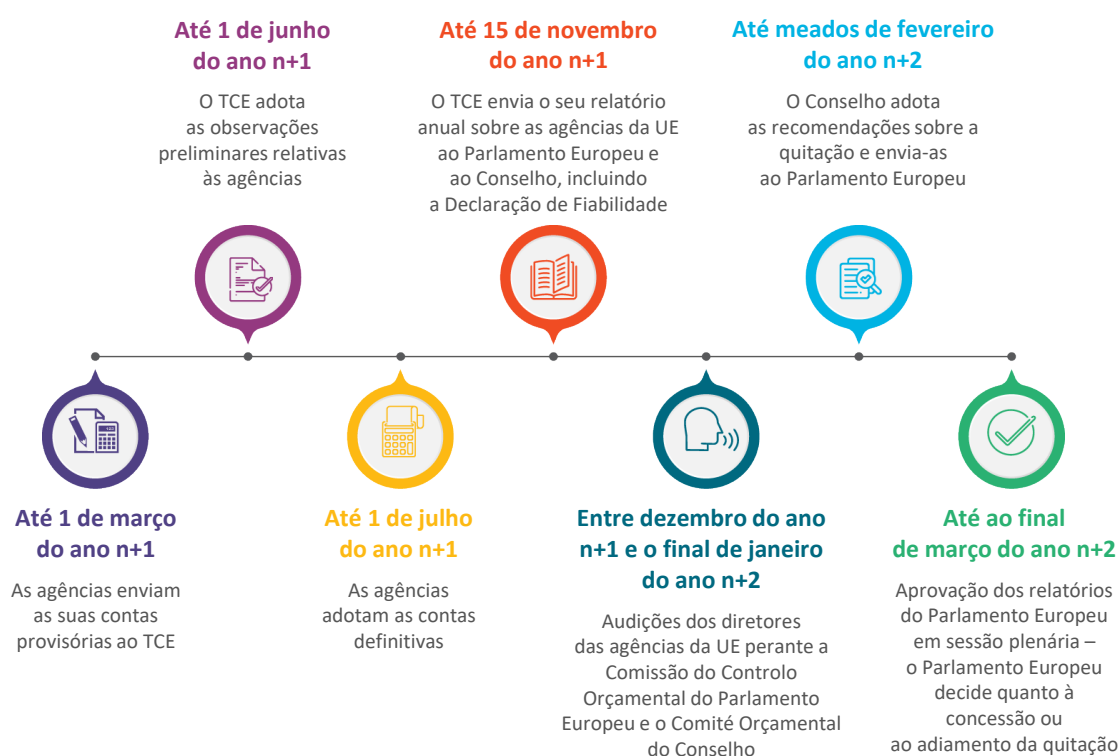
Nota: a ECHA é financiada principalmente pela rubrica 1 do QFP, mas também, em menor grau, pela rubrica 3.

Fonte: contas anuais das agências de 2024, dados compilados pelo TCE.

As disposições orçamentais e de quitação são semelhantes para todas as agências, com exceção do EUIPO, do ICVV e do CUR

1.19. No que diz respeito à maioria das agências descentralizadas e outros organismos e a todas as agências de execução da Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho são responsáveis pelos processos orçamentais e de quitação anuais. A *figura 1.8* apresenta a cronologia do processo de quitação.

Figura 1.8 – Processo de quitação da maioria das agências



Fonte: TCE, com base no Regulamento Financeiro da UE.

1.20. Os processos orçamentais e de quitação relativos a duas agências descentralizadas totalmente autofinanciadas (EUIPO e ICVV) são geridos, respetivamente, pelo Comité Orçamental do EUIPO e pelo Conselho de Administração do ICVV, não dependendo do Parlamento Europeu e do Conselho⁸. Do mesmo modo, o processo orçamental e de quitação anual do CUR é da responsabilidade exclusiva do seu Conselho de Administração.

⁸ Documento de Análise 01/2014, Exame panorâmico das disposições da UE relativas à prestação de contas e à auditoria pública: lacunas, sobreposições e desafios, ponto 84.

A Rede das Agências da União Europeia facilita a cooperação entre as agências e a comunicação com as partes interessadas

1.21. A Rede das Agências da União Europeia foi criada pelas agências e as empresas comuns como uma plataforma de cooperação para reforçar a sua visibilidade, bem como determinar e incentivar eventuais ganhos de eficiência e ações com claro valor acrescentado europeu. Permite-lhes comunicarem de forma mais coordenada com as partes interessadas e o público em geral sobre questões de interesse comum e constitui um ponto central para a recolha e divulgação de informações entre todas as agências. Além disso, ajuda-as a partilhar serviços, conhecimentos e competências especializadas. Em 2020, a Rede aprovou a sua segunda estratégia plurianual (2021-2027)⁹, que consiste em dois pilares moldados com base na direção política e estratégica da Comissão:

- o a Rede das Agências da União Europeia como modelo de excelência administrativa;
- o a Rede como parceiro institucional bem estabelecido.

1.22. A Rede é presidida por uma agência ou empresa comum diferente todos os anos segundo um sistema rotativo. Em 2024, esta função foi desempenhada pela EIOPA (até 29 de fevereiro de 2024) e conjuntamente pelo EIT e pela CEPOL (a partir de 1 de março de 2024). Duas vezes por ano, a Rede realiza reuniões plenárias coordenadas pelo Gabinete de Apoio Comum. Integra 10 sub-redes temáticas (ver figura 1.9).

Figura 1.9 – Gabinete de Apoio Comum e sub-redes da Rede das Agências da União Europeia



Fonte: Rede das Agências da União Europeia.

⁹ 2021-2027 Strategy for the EU Agencies Network, Bruxelas, 9 de novembro de 2020.

A auditoria do Tribunal

O Tribunal formula uma Declaração de Fiabilidade para cada agência

1.23. Como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Tribunal auditou:

- o as contas das 43 agências, que são constituídas pelas demonstrações financeiras (ou seja, o balanço, a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida e uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas) e pelos relatórios de execução orçamental (que agregam todas as operações orçamentais e as notas explicativas) relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- o a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas.

1.24. Com base nos resultados da sua auditoria, o Tribunal envia ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ou às outras autoridades de quitação (ver ponto [1.20](#)), relativamente a cada agência, uma declaração sobre a fiabilidade das contas, bem como sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Sempre que adequado e pertinente, o Tribunal complementa as declarações de fiabilidade com observações de auditoria significativas (ver capítulo 3), que não colocam em questão as suas opiniões de auditoria.

1.25. O Tribunal também realiza auditorias, publica relatórios especiais e formula pareceres sobre temas específicos, alguns dos quais dizem respeito às agências da UE. A [figura 2.6](#) enumera os relatórios especiais do Tribunal que fazem referência a agências publicados entre 1 de janeiro de 2024 e 30 de junho de 2025.

O método de auditoria do Tribunal assenta numa avaliação dos principais riscos

1.26. A auditoria do Tribunal foi concebida de forma a dar resposta aos riscos principais detetados com base nos resultados de auditoria dos anos anteriores. Em relação ao exercício de 2024, a auditoria foi realizada em resposta à avaliação dos riscos que se apresenta resumidamente na [figura 1.10](#).

Figura 1.10 – Avaliação dos principais riscos

 Risco ELEVADO  Risco MÉDIO  Risco REDUZIDO	
	Fiabilidade das contas das agências As contas das agências são elaboradas segundo as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público. No passado, o Tribunal detetou um número reduzido de erros materiais nas contas das agências.
	Legalidade e regularidade das receitas O risco global para a legalidade e regularidade das receitas é reduzido. Algumas agências são parcial ou totalmente autofinanciadas. Nesses casos, existem regulamentos específicos que regem a imposição e cobrança de taxas de serviço e outras contribuições para as receitas. O nível de risco que afeta a regularidade das receitas destas agências é médio.
	Legalidade e regularidade dos pagamentos (despesas) <i>O risco é médio em geral, mas variável</i>
	Título I – Despesas de pessoal Os vencimentos são geridos sobretudo pelo Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO) da Comissão, que o Tribunal audita com regularidade.
	Título II – Despesas administrativas As agências nem sempre conseguem alcançar níveis satisfatórios de transparência e de otimização dos recursos nos concursos que têm regras e procedimentos de contratação complexos.
	Título III – Despesas operacionais O nível de risco que afeta as despesas operacionais varia entre as agências, percorrendo todo o espetro, desde reduzido a elevado. Depende do tipo específico de despesas operacionais de cada agência. Em geral, os riscos são semelhantes aos que afetam o Título II, embora os montantes sejam muito mais elevados.
	Riscos para a boa gestão financeira A maior parte dos problemas detetados dizia respeito a procedimentos de contratação pública que não asseguraram a otimização dos recursos.
	Gestão orçamental As auditorias anteriores revelaram transições elevadas de dotações autorizadas que, porém, se justificavam normalmente pela natureza plurianual das operações ou eram causadas por fatores fora do controlo das agências.

Fonte: TCE.

Utilização dos trabalhos de outros auditores

1.27. Sempre que adequado, o Tribunal utiliza o trabalho de outros auditores para apoiar o seu trabalho relativo às agências, em especial no que diz respeito à fiabilidade das contas da UE. As demonstrações financeiras de todas as agências descentralizadas e outros organismos (exceto o ICVV, o EUIPO e a AAE) são auditadas por empresas de auditoria externas. Em conformidade com as normas de auditoria internacionalmente aceites, o Tribunal utiliza os resultados destas auditorias depois de ter considerado a independência e objetividade dos auditores, bem como a sua competência profissional, e após verificar o âmbito e a qualidade do seu trabalho. Porém, todas as opiniões de auditoria constantes do presente relatório são do Tribunal, que assume inteira responsabilidade pelas mesmas.

O Tribunal comunica os casos de suspeita de fraude aos organismos competentes da UE: o OLAF e a Procuradoria Europeia

1.28. O Tribunal coopera com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) em questões relacionadas com situações de suspeita de fraude e outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da UE e com a Procuradoria Europeia em questões relativas a suspeitas de crimes lesivos dos interesses financeiros da UE. Notifica o OLAF ou a Procuradoria Europeia sobre qualquer suspeita que surja no decurso dos trabalhos de auditoria, apesar de as auditorias não se destinarem especificamente a detetar fraudes.



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Capítulo 2

Síntese dos resultados da auditoria

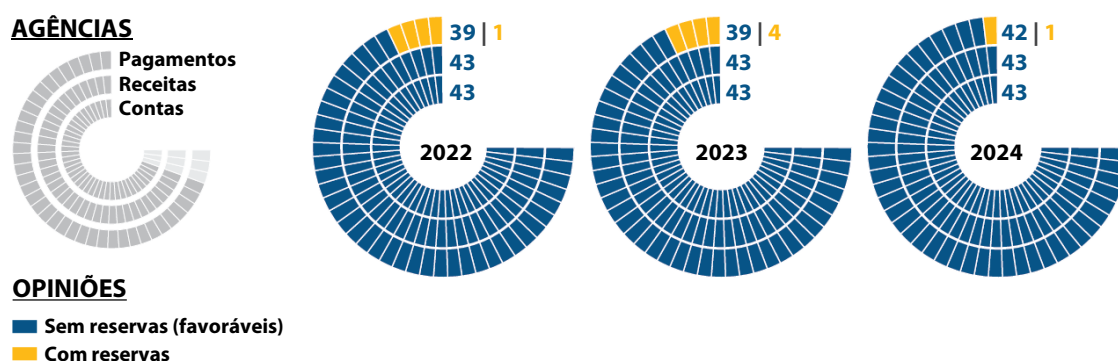
Introdução

2.1. Este capítulo apresenta uma síntese dos resultados das auditorias anuais do Tribunal às agências relativamente ao exercício de 2024. Refere igualmente outros trabalhos recentes de auditoria relacionados com as agências publicados pelo Tribunal.

Opiniões de auditoria

2.2. Em termos globais, a auditoria das contas anuais das agências relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 teve resultados ligeiramente mais positivos do que em anos anteriores (ver [figura 2.1](#)).

Figura 2.1 – Opiniões de auditoria anuais relativas aos exercícios de 2022-2024 sobre as contas, as receitas e os pagamentos das agências



Fonte: TCE.

Opiniões favoráveis sobre a fiabilidade das contas de todas as agências

2.3. Relativamente ao exercício de 2024, o Tribunal emite opiniões de auditoria sem reservas (favoráveis) sobre as contas de todas as agências (ver [figura 2.1](#)).

Parágrafos de ênfase para as contas de sete agências

2.4. Os parágrafos de ênfase chamam a atenção dos leitores para questões apresentadas ou divulgadas nas contas que se revestem de importância fundamental para a compreensão das contas ou das receitas ou pagamentos subjacentes. No exercício de 2024, o Tribunal formulou parágrafos de ênfase nos seus relatórios em relação a sete agências (o CdT, a CEPOL, o CUR, a EBA, o EIT, a EMA e a ESMA):

- o CdT divulga informações sobre a diminuição das receitas operacionais, que afetou negativamente os seus resultados económicos, e sobre a contínua redução da reserva criada em 2011 para compensar as flutuações do volume de negócios e assegurar a estabilidade orçamental e de preços;

- o a CEPOL divulgou uma informação que descreve o impacto operacional e orçamental de um incidente de cibersegurança ocorrido durante o ano de referência e as medidas corretivas tomadas;
- o as contas da EBA divulgam informações sobre o impacto significativo do Regulamento Resiliência Operacional Digital (DORA) e do Regulamento Mercados de Criptoativos (MiCA) no que diz respeito aos recursos não financiados necessários para a criação das tarefas conexas e a aplicação de uma política adequada de superintendência e de supervisão;
- o as contas do EIT descrevem os pressupostos subjacentes aplicados para a estimativa dos custos operacionais (despesas com subvenções), que são acrescidos e apresentados no balanço como uma rubrica decrescente de ativos de pré-financiamento. O acréscimo de despesas com subvenções é uma estimativa significativa que, inevitavelmente, implica incertezas. Além disso, o EIT descreve o impacto, nos seus ativos contingentes, das recomendações para que proceda a recuperações formuladas na sequência dos inquéritos do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), bem como a incerteza da sua estimativa dos montantes a recuperar no momento da elaboração das contas anuais;
- o as contas da EMA divulgam informações significativas em relação às suas obrigações imobiliárias e às incertezas criadas pela declaração de falência da empresa-mãe do sublocatário relativamente às suas filiais nos Estados Unidos da América e no Canadá. A Agência pode ser responsabilizada pela totalidade do montante por pagar ao abrigo das obrigações contratuais do arrendamento original. A exposição máxima (incluindo os impostos municipais) a pagar pela EMA no caso de as instalações ficarem vagas durante o resto do contrato de arrendamento ascende a 543 milhões de euros. Em outubro de 2024, a EMA acordou com o subarrendatário uma redução da renda e constituiu uma provisão de 122,1 milhões de euros para um contrato oneroso a este respeito;
- o as contas da ESMA e da EBA descrevem a incerteza relacionada com o resultado de um processo judicial ("UniSystems Luxembourg e Unisystems systimata pliroforikis/ESMA" – processo [T-750/22](#));
- o o CUR divulga várias informações que descrevem e medem as possíveis exposições financeiras resultantes dos últimos acórdãos do Tribunal Geral sobre as contribuições *ex ante* e o nível-alvo anual. Estas informações descrevem também recursos administrativos e processos judiciais intentados contra o CUR perante o Tribunal Geral e o Tribunal de Justiça da União Europeia. Além disso, o CUR confirma que não serão cobradas contribuições anuais regulares em 2025.

Os pontos relativos a outras questões incidem em aspetos de importância específica nas contas de duas agências

2.5. O objetivo dos pontos relativos a outras questões é comunicar outros assuntos importantes para além dos apresentados ou divulgados nas contas anuais. No que toca ao exercício de 2024, o Tribunal formulou pontos relativos a outras questões em relação a duas agências, designadamente a EBA e o CUR:

- o em 2024, a EBA reafetou recursos significativos no âmbito do DORA e do MiCAR; o Tribunal observa que estes recursos estão consideravelmente acima do financiamento *ad hoc* concedido pela Comissão (ver também ponto 2.4, terceiro travessão);
- o no que diz respeito ao CUR, o mandato jurídico do Tribunal inclui duas obrigações de comunicação de informações. Em primeiro lugar, o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia exige que o Tribunal emita "uma declaração sobre a fiabilidade das contas e a regularidade e legalidade das operações a que elas se referem", o que o Tribunal faz no relatório anual específico sobre o CUR (ver capítulo 3). Em segundo lugar, o artigo 92º, nº 4, do Regulamento MUR impõe ao Tribunal a obrigação de "abordar, nomeadamente, eventuais passivos contingentes (para o CUR, o Conselho, a Comissão ou outros) resultantes do desempenho por parte do CUR, do Conselho e da Comissão das suas funções ao abrigo do presente regulamento". O Tribunal cumpre esta segunda obrigação de apresentação de relatórios no apêndice ao relatório anual específico sobre o CUR.

Opiniões favoráveis sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas de todas as agências

2.6. Relativamente ao exercício de 2024, o Tribunal emite opiniões de auditoria sem reservas (favoráveis) sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas de todas as agências (ver [figura 2.1](#)).

O ponto relativo a outras questões incide sobre um aspeto de importância específica para as receitas do CUR

2.7. O Regulamento MUR não estabelece um quadro de controlo abrangente e coerente que permita assegurar a fiabilidade das informações prestadas pelos bancos ao CUR com vista ao cálculo das contribuições *ex ante* para o Fundo Único de Resolução. Contudo, o CUR realiza controlos de coerência e analíticos das informações, bem como alguns controlos *ex post* ao nível dos bancos individuais. O CUR não pode divulgar pormenores sobre os cálculos ajustados ao risco que realiza para a contribuição de cada instituição de crédito, uma vez que estes cálculos estão interligados e incluem informações confidenciais sobre outras instituições de crédito. Esta situação pode afetar a transparência dos cálculos. À semelhança do ano anterior,

o Tribunal observou que o CUR organizou uma fase de consulta para as instituições em causa. No âmbito deste procedimento, o CUR comunicou dados que permitiram aos bancos simular o cálculo das contribuições *ex ante*, incluindo o impacto de quaisquer ajustamentos nos dados que tinham inicialmente apresentado. O CUR recolheu dados para poder obter contribuições, se necessário, mas não calculou nem cobrou quaisquer contribuições relativamente a 2024, uma vez que os recursos financeiros do Fundo Único de Resolução tinham alcançado o objetivo de 1% de depósitos cobertos até ao final de 2023.

Opiniões favoráveis sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas de 42 das 43 agências

2.8. Relativamente ao exercício de 2024, o Tribunal emite opiniões de auditoria sem reservas (favoráveis) sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas anuais de todas as agências, exceto a AET (ver [figura 2.1](#)). No caso da AET, a reserva diz respeito a pagamentos de 2,6 milhões de euros efetuados em 2024 ao abrigo de um contrato adjudicado na sequência de um concurso público que o Tribunal considerou irregular no seu [relatório relativo a 2022](#) (2,2 milhões de euros) e a insuficiências dos controlos *ex ante* respeitantes à execução dos contratos (0,4 milhões de euros).

Parágrafos de ênfase e pontos relativos a outras questões em relação aos pagamentos do EIT

2.9. No que diz respeito aos pagamentos do EIT, o Tribunal assinala duas questões:

- o em 2023, o EIT alterou a estrutura das suas convenções de subvenção, que passaram de subvenções anuais para subvenções plurianuais. A avaliação da legalidade e regularidade das subvenções plurianuais só pode ser efetuada no momento dos pagamentos intercalares e finais. Em 2024, o EIT pagou um montante de 412,0 milhões de euros em pagamentos de pré-financiamento relacionados com convenções de subvenção plurianuais, o que corresponde a 92,9% do total dos pagamentos de 2024. A avaliação da legalidade e regularidade destes pagamentos só pode ser efetuada em anos futuros;
- o além disso, em 2024, o OLAF concluiu um inquérito sobre os beneficiários das subvenções concedidas pelo EIT. Na sequência do inquérito, o OLAF recomendou que o EIT recuperasse quantias substanciais junto dos beneficiários objeto do inquérito. O montante a recuperar refere-se a convenções de subvenção celebradas entre 2020 e 2023. Contudo, em 2024, o EIT efetuou um pagamento de pré-financiamento, no valor de 52,1 milhões de euros, no âmbito da convenção de subvenção de 2023. Este pagamento de pré-financiamento não fazia parte da população de auditoria de pagamentos referentes a 2024 do Tribunal. O Tribunal avaliará a legalidade e regularidade das despesas subjacentes em conformidade com as constatações do OLAF assim que o EIT apurar o pré-financiamento.

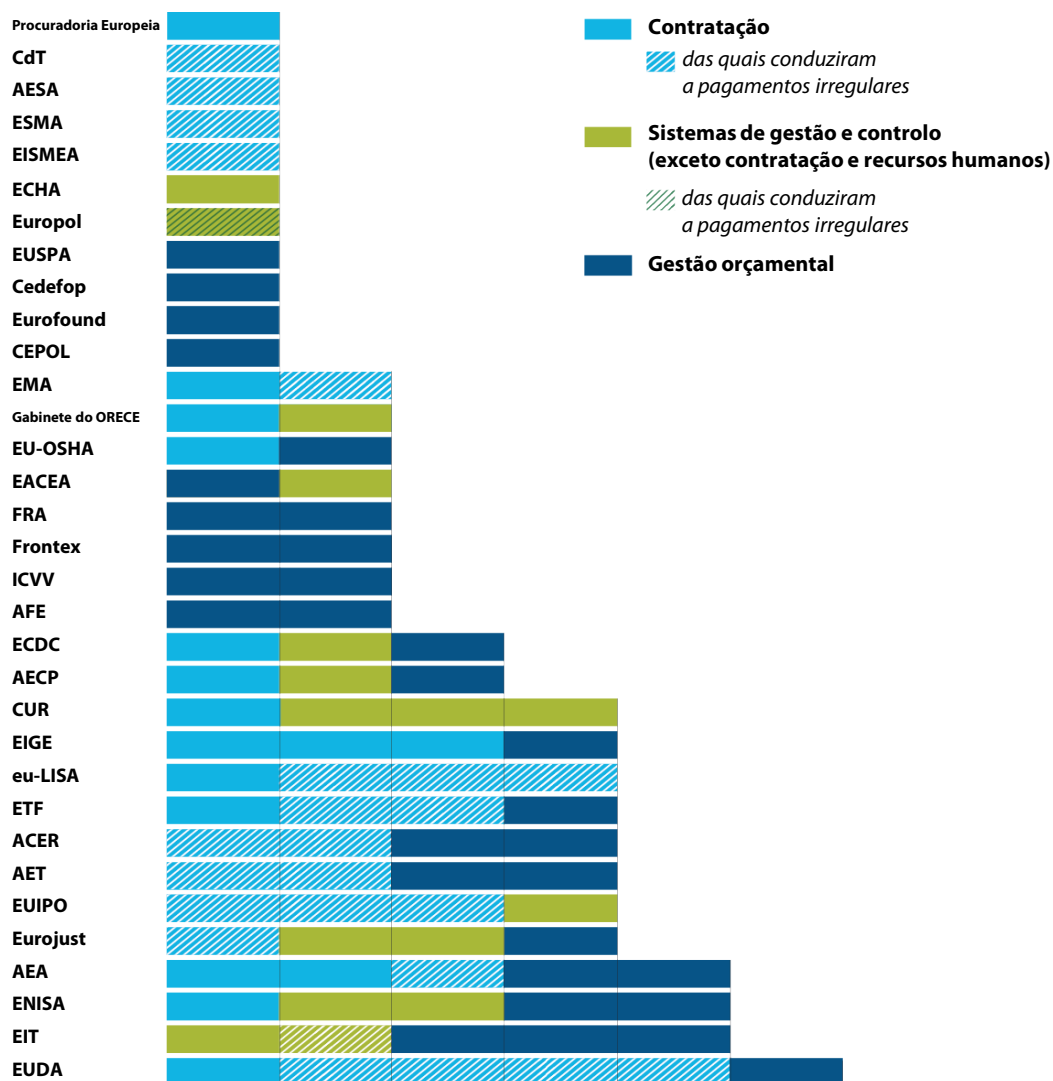
Outras observações

A auditoria do Tribunal aponta domínios que necessitam de melhorias em 33 agências

2.10. No total, o Tribunal formula 86 observações que apontam a necessidade de melhorias adicionais em domínios específicos em 33 agências. Duas destas observações contribuem para a opinião com reservas (ver ponto 2.8) e 84 são outras observações que não põem em causa as opiniões do Tribunal. Trata-se de observações sobre questões relacionadas com a gestão orçamental, os sistemas de gestão e de controlo e os procedimentos de contratação pública. O Tribunal observa que estes últimos continuam a ser a principal origem de pagamentos irregulares nas agências.

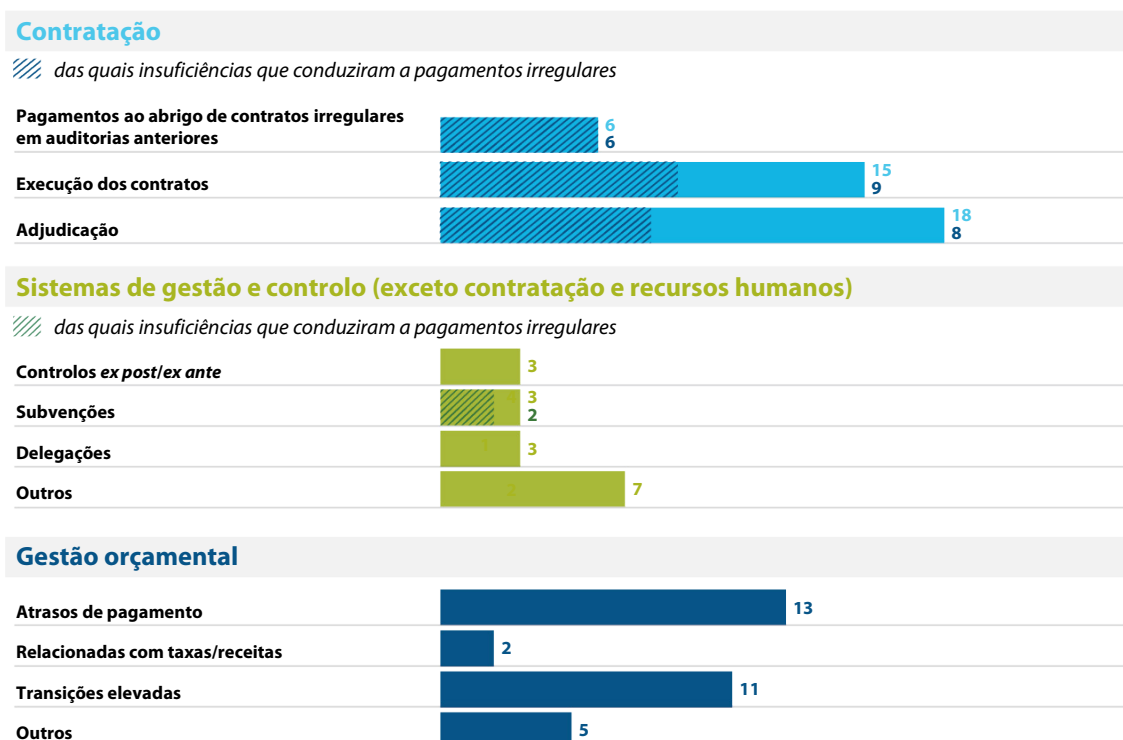
2.11. As figuras 2.2 e 2.3 mostram quantas observações de cada tipo são feitas no relatório relativamente a estas 33 agências.

Figura 2.2 – Número de observações relativas a cada agência



Fonte: TCE.

Figura 2.3 – Número de observações por tipo de insuficiências frequentes



Fonte: TCE.

Tal como em anos anteriores, as questões fundamentais na gestão orçamental são as elevadas transições de dotações e atrasos de pagamento

2.12. No que diz respeito à gestão orçamental, o Tribunal comunica insuficiências relacionadas principalmente com as transições automáticas de dotações não diferenciadas e os atrasos de pagamento de 21 agências¹⁰ (ver [figura 2.3](#)). A [caixa 2.1](#) apresenta mais pormenores sobre a questão dos atrasos de pagamento.

¹⁰ ACER, AEA, AECF, AET, AFE, Cedefop, CEPOL, EACEA, ECDC, EIGE, EIT, ENISA, ETF, EUDA, EU-OSHA, Eurofound, Eurojust, EUSPA, FRA, FRONTEX e ICVV.

Caixa 2.1

Aumento do número de agências com uma proporção elevada atrasos de pagamento desde 2022

As regras exigem que as agências efetuem os pagamentos dentro de determinados prazos; o incumprimento destes prazos pode dar aos credores o direito a juros de mora. No âmbito do seu trabalho, sempre que a frequência dos atrasos de pagamento é superior a 5%, o Tribunal comunica o facto.

Relativamente a 2024, o Tribunal observa que 13 agências¹¹ efetuaram mais de 5% dos pagamentos após o prazo aplicável, o que representa um aumento em comparação com 2023 (9 agências) e 2022 (5 agências).

Tal como indicado no quadro seguinte, em relação a cinco agências, o Tribunal comunicou atrasos de pagamento com uma frequência superior a 5% por ano desde 2022.

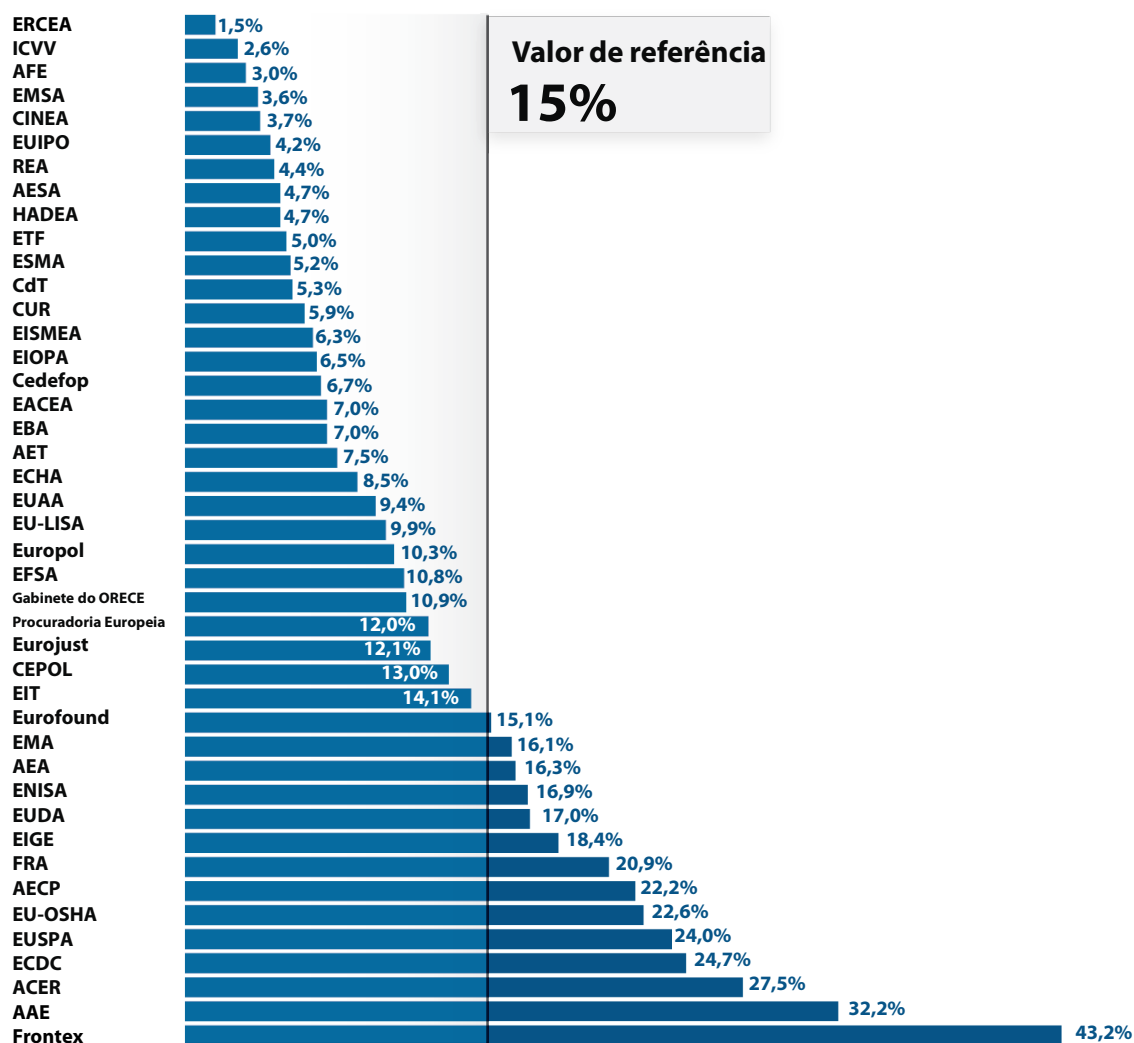
Agência	Frequência dos atrasos de pagamento		
	2022	2023	2024
ACER	14%	11%	8%
AEA	13%	18%	18%
ENISA	9%	9%	7%
Eurojust	53%	50%	28%
Frontex	26%	13%	6%

2.13. A [figura 2.4](#) mostra o nível de transições automáticas de dotações não diferenciadas aprovadas para cada agência. O Regulamento Financeiro da UE não fixa limites máximos para as transições de dotações. O Tribunal considera que o nível de dotações transitadas é excessivo se o valor for superior a 10% para as despesas de pessoal (Título I), 20% para as despesas administrativas (Título II) ou 30% para as despesas operacionais (Título III e outros), ou ainda se o valor global exceder o valor de referência de 15% estabelecido com base no nível de transições de dotações não diferenciadas aprovadas nas instituições da UE. Além disso, o Tribunal só comunica níveis excessivos de transições se estas forem recorrentes. Em 2024, foi este o caso relativamente a 11 agências¹².

¹¹ ACER, AEA, AET, Cedefop, CEPOL, EACEA ENISA, ETF, EUDA, Eurojust, FRA, Frontex e ICVV.

¹² ACER, AEA, AECP, ECDC, EIGE, ENISA, EU-OSHA, Eurofound, EUSPA, FRA e Frontex.

Figura 2.4 – Nível de transições para o conjunto dos títulos orçamentais



Nota: dotações não diferenciadas aprovadas do exercício de 2024 transitadas automaticamente para 2025.

Fonte: contas anuais das agências de 2024, dados compilados pelo TCE.

O Tribunal comunica insuficiências nos sistemas de gestão e de controlo relativamente a 11 agências

2.14. As agências têm personalidade jurídica própria e regem-se pelo direito europeu (ver ponto 1.5). Os sistemas de gestão e de controlo são essenciais para assegurar o bom funcionamento das agências e constituem um requisito do Regulamento Financeiro para apoio do princípio da boa gestão financeira.

2.15. Em relação a 11 agências¹³, o Tribunal refere insuficiências nos sistemas de gestão e de controlo não referentes à contratação. As observações do Tribunal dizem respeito a questões como a ausência de controlos *ex post/ex ante* adequados, procedimentos de contratação operacionais lançados sem as necessárias decisões de financiamento, despesas executadas sem a devida delegação de poderes por um gestor orçamental, insuficiências na gestão das subvenções e atrasos na avaliação de uma agência pela Comissão. A [figura 2.3](#) mostra os tipos mais comuns de insuficiências dos sistemas de gestão e de controlo que o Tribunal detetou. A [caixa 2.2](#) apresenta um exemplo dessas insuficiências.

Caixa 2.2

Exemplo de insuficiências nos sistemas de gestão e de controlo

O ECDC, a ENISA e a Eurojust não adotaram uma decisão de financiamento adequada antes do lançamento de procedimentos de contratação pública relativos a despesas operacionais. Esta atuação compromete a eficácia do planeamento e da supervisão.

As insuficiências na contratação pública continuam a ser a principal origem de pagamentos irregulares

2.16. O objetivo das regras de contratação pública é permitir que as entidades contratantes obtenham os bens e serviços de que necessitam ao melhor preço, garantindo simultaneamente a concorrência leal entre os proponentes e o cumprimento dos princípios da transparência, proporcionalidade, igualdade de tratamento e não discriminação. O Tribunal auditou a contratação nas 43 agências. Em relação a 21¹⁴, comunicou insuficiências em matéria de contratação pública (ver [figura 2.2](#)). A [caixa 2.3](#) apresenta exemplos de irregularidades habituais na adjudicação e execução de contratos.

¹³ AECF, CUR, EACEA, ECDC, ECHA, EIT, ENISA, EUIPO, Eurojust, Europol e Gabinete do ORECE.

¹⁴ ACER, AEA, AECF, AESA, AET, CdT, CUR, ECDC, EIGE, EISMEA, EMA, ENISA, ESMA, ETF, EUDA, EUIPO, eu-LISA, EU-OSHA, Eurojust, Gabinete do ORECE e Procuradoria Europeia.

Caixa 2.3

Exemplos de adjudicação e execução irregulares de contratos

A **EUDA** lançou um procedimento por negociação, sem publicação prévia de um anúncio de concurso, com um valor máximo estimado de 410 000 euros, relativo à prestação de serviços tendo por fim o estabelecimento de um sistema de comunicação de informações sobre drogas específicas. No entanto, a EUDA não justificou devidamente o recurso a um procedimento por negociação nem a opção de convidar um único operador económico a participar. Além disso, o caderno de encargos não descrevia os critérios nem o método de adjudicação aplicáveis. Acresce que o proponente selecionado não apresentou uma proposta efetiva, nem a EUDA designou uma comissão de avaliação. Tendo em conta estas insuficiências, o Tribunal concluiu que o contrato é irregular, também o sendo todos os pagamentos conexos, que em 2024 ascenderam a 60 000 euros.

Ao executar um contrato-quadro relativo a formação, a **AET** pagou 300 300 euros por serviços faturados separadamente pelo contratante, embora já estivessem cobertos por uma taxa fixa mensal ou não estivessem incluídos na proposta financeira. Por conseguinte, estes pagamentos de 2024 são irregulares.

2.17. O Tribunal observa que o número de observações sobre contratação diminuiu ligeiramente em 2024 (39 observações), em comparação com os dois exercícios anteriores (48 em 2022 e 43 em 2023). Tal como ilustrado na [figura 2.5](#), desde o relatório relativo a 2022 o Tribunal tem formulado, todos os anos, novas observações sobre a contratação em relação a sete agências (AECF, AET, CdT, EIGE, ENISA, EUIPO e eu-LISA).

Figura 2.5 – Observação do Tribunal relativa aos procedimentos de contratação pública (2022-2024)

	2022			2023			2024			Número total de observações relacionadas com contratação	
EU-LISA	3	4	3	1	2	3	2	1	1	20	⚠️ (n)
CdT	2	2	1	2		1	1			9	Observação do ano que afeta os pagamentos
EIGE	1	1		1	1	1		3		8	(n)
EUDA				2			4	1		7	Observação do ano que não afeta os pagamentos
EU IPO		1	1	1	1		2		1	7	
ETF	2				2		1	2		7	
ENISA	1	2		1	1		1			6	→ (n)
AET	1			1		1	1		1	5	Observações de anos anteriores que afetam os pagamentos
AEA			1	1			1	2		5	
EUAA	1		1	1	1					4	
ICVV		1	1	1		1				4	
CEPOL	2			1	1					4	
AACP		2		1			1			4	
AESA	1	1			1		1			4	
EU-OSHA				2			1			3	
ESMA				2			1			3	
ACER				1			2			3	
Eurojust			1		1			1		3	
CUR	1						1			2	
EBA		1		1						2	
ECDC				1			1			2	
EISMEA		1					1			2	
Frontex	1	1								2	
EMA							1	1		2	
AFE				1	1					2	
EIT		1								1	
EIOPA	1									1	
Gabinete do ORECE							1			1	
Eurofound		1								1	
EMSA				1						1	
ERCEA				1						1	
AAE		1								1	
EUSPA		1								1	
HADEA		1								1	
Procuradoria Europeia							1			1	
Número de observações relacionadas com contratação por tipo num determinado ano	17	22	9	11	18	14	17	16	6	130	
Número TOTAL de agências em relação às quais o Tribunal formulou uma observação relacionada com contratação num determinado ano	24			23			21				

Fonte: TCE.

Seguimento das observações dos anos anteriores

As agências estão a dar seguimento às observações de auditoria de anos anteriores

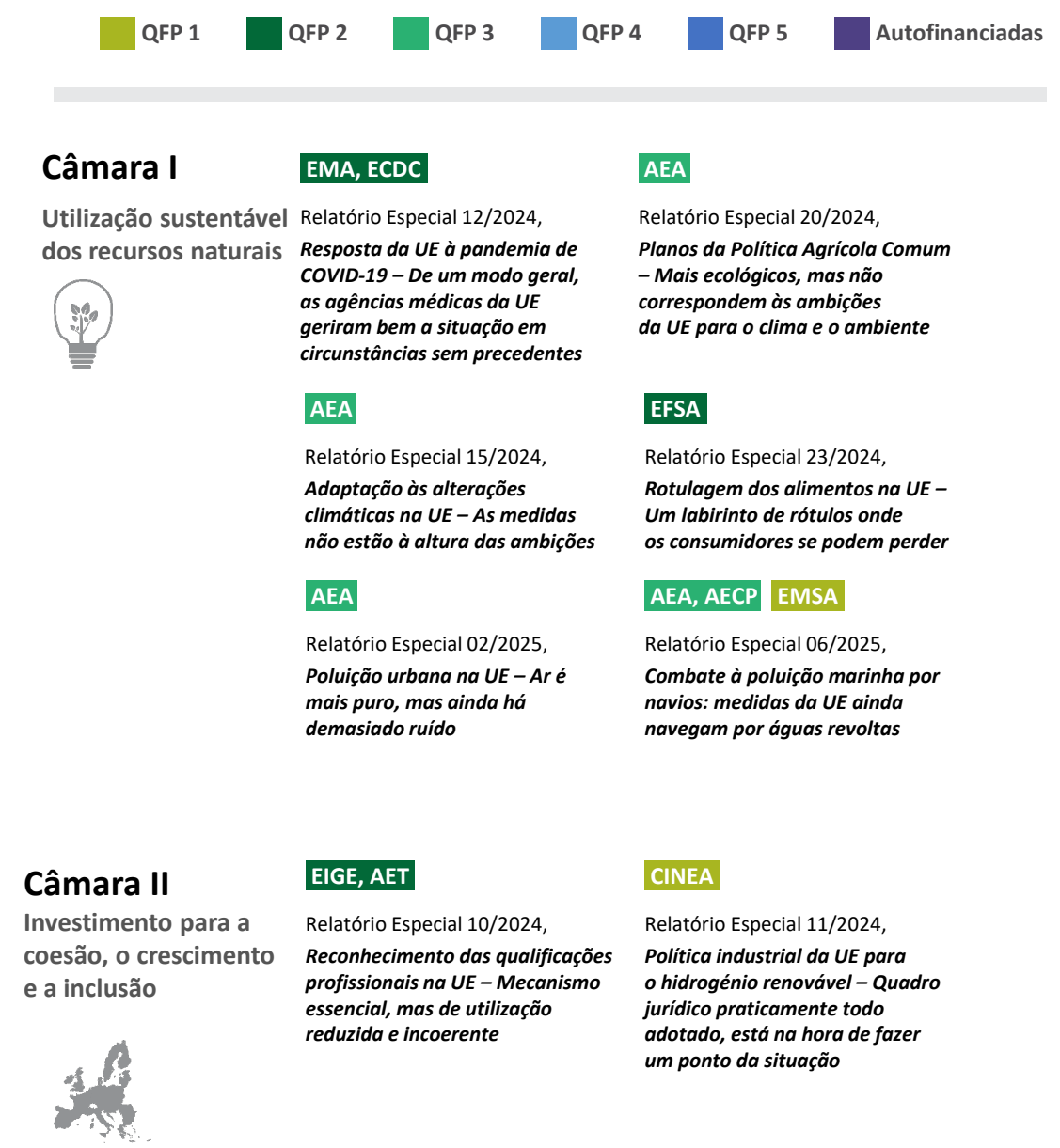
2.18. O Tribunal apresenta informações sobre a situação das medidas de seguimento adotadas pelas agências em resposta às observações dos anos anteriores. Relativamente às 129 observações a que não tinha sido dada resposta no final de 2023, as medidas corretivas tinham sido concluídas em 76 casos. No respeitante a 26 agências¹⁵, o Tribunal comunica um total de 53 observações de anos anteriores que se mantinham em aberto no final de 2024. Estas observações são descritas em pormenor nos quadros relativos ao seguimento que figuram no capítulo 3.

¹⁵ ACER, AEA, AECF, AET, CdT, Cedefop, CUR, ECDC, EIGE, EIOPA, EIT, ENISA, ETF, EUAA, EUDA, EUIPO, eu-LISA, UE-OSHA, Eurofound, Eurojust, Europol, EUSPA, FRA, Frontex, ICVV e Procuradoria Europeia.

Outros relatórios do Tribunal relacionados com o trabalho das agências da UE

2.19. Além dos relatórios de auditoria especificamente dedicados às agências, no decurso de 2024 e no primeiro semestre de 2025 o Tribunal publicou igualmente vários relatórios especiais sobre a aplicação das políticas da UE que fazem referência ao trabalho de uma ou mais agências. A [figura 2.6](#) apresenta os relatórios especiais em causa.

Figura 2.6 – Relatórios especiais do Tribunal que fazem referência a agências publicados em 2024 e no primeiro semestre de 2025



QFP 1

QFP 2

QFP 3

QFP 4

QFP 5

Autofinanciadas

Câmara III

Ações externas,
segurança e justiça



Frontex

Relatório Especial 17/2024,
*Fundo Fiduciário da UE para
África – Apesar das novas
abordagens, continuou a faltar
orientação ao apoio*

CINEA

Relatório Especial 04/2025,
*Mobilidade militar na UE –
Insuficiências de conceção e
obstáculos no percurso não
permitem atingir velocidade
máxima*

Câmara IV

Regulamentação
dos mercados e
economia
competitiva



EBA

Relatório Especial 01/2025,
*Pagamentos digitais na UE –
Estão a tornar-se mais seguros,
mais rápidos e menos
dispendiosos, mas ainda há
lacunas*

Europol

Procuradoria Europeia

Relatório Especial 08/2025,
*Imposto sobre o Valor
Acrescentado nas importações –
Regimes aduaneiros de
importação simplificados não
protegem bem os interesses
financeiros da UE*

EIOPA

Relatório Especial 14/2025,
*Desenvolvimento de pensões
complementares na UE – Falta
eficácia às medidas da União
para reforçar as pensões
profissionais de reforma e criar
um produto individual de
reforma pan-europeu*

Câmara V

Financiamento e
administração
da União



CINEA, EACEA

Relatório Especial 11/2025,
*Transparência do financiamento
da UE às ONG – Apesar dos
progressos, ainda não há uma
visão de conjunto fiável*

Fonte: TCE.

Resposta da Rede das Agências da UE

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/EUAN-Replies-SAR-AGENCIES-2024/EUAN-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

Capítulo 3

Declarações de Fiabilidade e outros resultados de auditoria específicos das agências

3.1. Informações em apoio das Declarações de Fiabilidade

Elementos em que se baseiam as opiniões

3.1.1. O Tribunal efetuou a sua auditoria em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria e o código deontológico da Federação Internacional de Contabilistas (IFAC) e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo (ISSAI) estabelecidas pela INTOSAI. As responsabilidades do Tribunal no âmbito dessas normas estão descritas com maior pormenor na secção "Responsabilidades do auditor" do presente relatório. O Tribunal também cumpriu os requisitos de independência e as suas demais responsabilidades deontológicas decorrentes do código deontológico do IESBA (*International Ethics Standards Board for Accountants* – Conselho internacional para as normas éticas de revisores/auditores). O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar a sua opinião.

Método de auditoria

3.1.2. O Tribunal envia ao Parlamento Europeu e ao Conselho e a outras autoridades de quitação competentes declarações sobre a fiabilidade das contas das agências da UE, bem como sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes.

3.1.3. O seu método de auditoria inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos principais componentes dos sistemas de supervisão e de controlo de cada agência, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores e por uma análise das informações fornecidas pela gestão da entidade auditada.

Competências da gestão e dos responsáveis pela governação

3.1.4. Nos termos dos artigos 310º a 325º do TFUE e dos regulamentos financeiros das agências, a gestão de cada agência é responsável pela elaboração e apresentação das contas, baseadas nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público, e por assegurar a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Compete-lhe conceber, executar e manter controlos internos relevantes para a elaboração e apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros. Cabe em última instância à gestão a responsabilidade por garantir que as atividades, as operações financeiras e outras informações refletidas nas demonstrações financeiras estão em conformidade com o quadro regulamentar aplicável.

3.1.5. Na elaboração das contas, a gestão é responsável por avaliar a capacidade da agência de prosseguir as suas atividades, devendo divulgar todas as questões que afetem a continuidade da agência e utilizar o princípio contabilístico da continuidade, a menos que pretenda liquidar a entidade ou cessar as suas atividades, ou seja obrigada a fazê-lo.

3.1.6. Cabe aos responsáveis pela governação de cada agência a supervisão do processo de relato financeiro dessa agência.

Responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes

3.1.7. No que diz respeito às informações financeiras comunicadas relativamente a cada agência, o Tribunal obtém provas de auditoria suficientes e adequadas para expressar uma opinião com uma garantia razoável sobre as contas e as operações subjacentes.

- Na auditoria às contas, que são constituídas pelas demonstrações financeiras¹⁶ e pelos relatórios de execução orçamental¹⁷ de cada agência relativos ao exercício, o Tribunal teve em consideração o trabalho de auditoria realizado pelo auditor externo independente, como estipulado no artigo 70º, nº 6, do Regulamento Financeiro da UE. Para as agências não abrangidas por esta disposição, ou seja, para as quais o Tribunal é o único auditor externo, a auditoria consiste numa análise dos procedimentos contabilísticos e orçamentais, em testes substantivos de contas importantes e em procedimentos analíticos.
- Na auditoria às receitas, o Tribunal verifica a subvenção recebida do orçamento da UE ou dos países cooperantes e avalia os procedimentos de cada agência para a cobrança de taxas e de outras receitas, caso existam.
- Na auditoria às despesas, o Tribunal examina as operações de pagamento quando os custos foram suportados, registados e aceites. Este exame abrange todas as categorias de pagamentos no momento em que são efetuados, salvo os adiantamentos. Os adiantamentos são examinados depois de o destinatário do financiamento apresentar um justificativo da sua devida utilização e a agência o aceitar, procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício quer posteriormente. Na sua avaliação global, o Tribunal tem igualmente em conta os resultados das auditorias *ex post* realizadas pelas agências.

¹⁶ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

¹⁷ Os relatórios agregam todas as operações orçamentais e incluem as notas explicativas.

3.1.8. O Tribunal é o responsável exclusivo pela sua opinião de auditoria. Em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI, os auditores do Tribunal exercem juízo profissional e mantêm ceticismo profissional durante a auditoria. O Tribunal também toma as seguintes medidas:

- o assinala e avalia os riscos de distorções materiais das contas e de não conformidade significativa das operações subjacentes com os requisitos jurídicos da UE, devidas a fraude ou erro. É maior o risco de não detetar distorções materiais ou incumprimentos resultantes de fraude do que resultantes de erros, uma vez que a fraude pode envolver colusão, falsificação, omissão intencional, deturpação ou circunvenção dos controlos internos. O Tribunal concebe e realiza procedimentos de auditoria em resposta a esses riscos;
- o obtém conhecimento dos controlos internos pertinentes para a auditoria. Fá-lo não para formular uma opinião sobre a eficácia destes controlos, mas antes para conceber procedimentos de auditoria adequados. Se detetar insuficiências graves no controlo interno, tenta, se possível, quantificar o impacto das mesmas e ajustar a avaliação dos riscos para o ano seguinte;
- o analisa a adequação das políticas contabilísticas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e das informações relacionadas divulgadas pela gestão;
- o avalia se a utilização, pela gestão, do princípio contabilístico da continuidade foi adequada e, com base nas provas de auditoria obtidas, se existe uma incerteza material sob a forma de acontecimentos ou circunstâncias que possam lançar dúvidas significativas sobre a capacidade de uma agência para prosseguir as suas atividades. Se o Tribunal concluir que existe uma incerteza material, deve chamar a atenção no relatório de auditoria para as informações conexas divulgadas nas contas ou, se essas informações não forem adequadas, deve emitir uma opinião modificada. As conclusões do Tribunal baseiam-se nas provas de auditoria obtidas até à data do seu relatório. No entanto, acontecimentos ou circunstâncias que se possam verificar após essa data podem fazer com que uma entidade não prossiga as suas atividades;
- o por último, avalia a apresentação, estrutura e conteúdo global das contas, incluindo todas informações divulgadas, e se as contas representam fielmente as operações subjacentes e os acontecimentos.

3.1.9. O Tribunal comunica com a gestão sobre questões como o âmbito e o calendário previstos da auditoria, bem como sobre quaisquer constatações de auditoria importantes, incluindo as relativas a insuficiências significativas nos controlos internos.

3.1.10. No seu relatório, o Tribunal descreve as questões que considera serem de maior importância na auditoria das contas e das operações subjacentes, salvo se a divulgação ao

público for proibida por lei ou se, em circunstâncias extremamente raras, o Tribunal determinar que uma questão não deve ser comunicada no seu relatório porque seria razoável esperar que as consequências negativas de o fazer seriam superiores aos benefícios em termos de interesse público.

3.1.11. Não é possível garantir que uma auditoria detete sempre todos os casos de distorções materiais ou de incumprimentos nas contas auditadas. Estes casos, que podem resultar de fraudes ou de erros, são considerados materiais se for razoável esperar que, individualmente ou em conjunto, influenciem as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nestas contas.



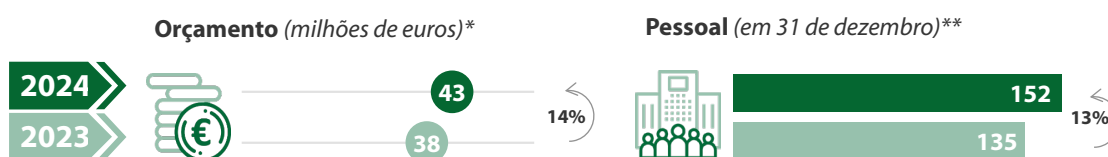
**Agências financiadas no âmbito da
rubrica 1 do QFP – Mercado único,
inovação e digital**

3.2. Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

Introdução

3.2.1. A Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER), sediada em Liubliana, foi criada pelo [Regulamento \(CE\) nº 713/2009](#), que foi revogado e substituído pelo [Regulamento \(UE\) 2019/942](#). A ACER fomenta a integração e conclusão do mercado interno da energia tanto para a eletricidade como para o gás natural. Promove um mercado da energia controlado e transparente, com o objetivo de assegurar preços justos para os consumidores. A [figura 3.2.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a ACER¹⁸.

Figura 3.2.1 – Dados fundamentais sobre a ACER



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da ACER relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela ACER.

¹⁸ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da ACER no seu sítio Web: www.acer.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.2.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da ACER, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.2.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.2.4. Na opinião do Tribunal, as contas da ACER relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.2.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da ACER relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.2.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da ACER relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.2.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.2.8. Depois de um contratante deixar de poder prestar serviços de apoio de *software* à ACER devido a uma mudança na política do seu fornecedor, a Agência encomendou estes serviços a outro prestador, alterando o contrato específico com este segundo prestador ao abrigo de outro contrato-quadro. No entanto, durante um período de seis semanas até à assinatura desta alteração, o novo prestador forneceu os serviços sem base jurídica para tal. A ACER registou devidamente esta situação no seu registo de exceções. Os pagamentos efetuados durante este período, no montante de 8 179 euros, são irregulares, uma vez que violam o artigo 172º, nº 1, do Regulamento Financeiro da UE.

3.2.9. A ACER lançou um procedimento por negociação com três proponentes relativo a um contrato de serviços com um valor estimado de 80 000 euros. Adjudicou o contrato ao proponente que oferecia um "preço total global" de 51 450 euros. Antes de assinar o contrato, o proponente informou a ACER de que o seu valor estava errado, uma vez que não abrangia os serviços a subcontratar. A situação deveu-se a um erro na proposta financeira do proponente. A ACER aceitou uma nova proposta financeira corrigida do proponente, agora no montante de 79 450 euros, e reavaliou todas as propostas. A reavaliação não alterou o resultado do

Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

procedimento e a Agência assinou o contrato com o proponente inicialmente selecionado. Todavia, uma alteração da proposta financeira é uma alteração substancial e, ao aceitá-la, a ACER violou o artigo 151º, o artigo 160º, nº 1, e o artigo 170º do Regulamento Financeiro da UE. Por conseguinte, o contrato, bem como todos os pagamentos conexos, que ascenderam a 79 450 euros em 2024, são irregulares.

Observações sobre a gestão orçamental

3.2.10. Em 2024, a ACER transitou 28% das dotações não diferenciadas do exercício para 2025. Tal como em 2023, houve transições significativas no Título II (52%) e no Título III (58%). A existência recorrente de taxas elevadas de transições põe em causa o princípio orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais no processo orçamental e no respetivo ciclo de execução.

3.2.11. Em 2024, a ACER processou 1 794 pedidos de pagamento, dos quais 143 (8,0%), representando 1,6 milhões de euros (7,1%), foram pagos fora do prazo legal. No total, foram cobrados juros de mora no montante de 246 euros. A proporção destes pagamentos foi inferior à de 2023, ano em que a ACER processou 1 633 pedidos de pagamento, dos quais 174 (10,7%), num montante de 1,2 milhões de euros (7,4%), foram pagos fora do prazo, embora não tenham sido acrescidos de juros de mora.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.2.12. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela ACER em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/encerrada)
1	2019	Em 2018, a ACER celebrou um contrato-quadro em cascata, em dois lotes, num montante máximo de 25 milhões de euros no domínio da consultoria e sistemas informáticos. No entanto, 61% dos pagamentos efetuados em 2019 no âmbito do lote 1 do contrato não estavam abrangidos pela lista de preços do contrato. A ACER celebrou contratos diretos para os artigos em causa sem um procedimento concorrencial. Os contratos específicos associados são, por conseguinte, irregulares.	Em 2024, os artigos adquiridos que não estavam incluídos na lista de preços deste contrato-quadro ascenderam a 8 179 euros (ver ponto 3.2.8). O contrato-quadro em causa chegará ao seu termo em 2025.	Em aberto
2	2019	O Tribunal encontrou elementos de prova que sugerem que a ACER utilizava trabalhadores temporários para compensar a falta de pessoal empregado diretamente. Todos os trabalhadores temporários que trabalham na ACER, com exceção de um, executavam tarefas de longo prazo. A ACER	A situação persistiu em 2024. O Tribunal observa, no entanto, que o número de trabalhadores temporários desceu de 18 em 2023 para 16 em 2024 e que a ACER tenciona subcontratar algumas das	Em aberto

Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		deve atribuir tarefas permanentes e em curso ao pessoal que emprega diretamente, e não a trabalhadores temporários.	tarefas atualmente realizadas por pessoal temporário.	
3	2023	Quando a DG BUDG deixou de prestar serviços contabilísticos, a ACER nomeou um novo contabilista, com efeitos a partir de 1 de julho de 2023. No entanto, o novo contabilista, que desempenhava funções como chefe de equipa do serviço responsável pelo orçamento, as finanças e a contratação, continuou a gerir esta mesma equipa, que incluía os agentes iniciadores e de verificação e os gestores orçamentais. Esta situação é contrária ao artigo 44º do regulamento financeiro da Agência, que exige que as funções do gestor orçamental e do contabilista sejam separadas e se excluam mutuamente.	Iniciou-se uma reorganização em 1 de maio de 2024 e a chefe da equipa responsável pelo orçamento, finanças e contratos públicos foi libertada das suas funções de liderança desta equipa.	Encerrada
4	2023	Um procedimento de contratação de serviços de consultoria, com um valor total estimado em 1 milhão de euros, estava afetado por várias insuficiências, principalmente no que diz respeito aos critérios de seleção para avaliar a capacidade	Em 2024, não foram observadas insuficiências semelhantes.	Encerrada

Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		técnica dos proponentes, que eram imprecisos ou demasiado restritos. Estas insuficiências podem ter dissuadido alguns potenciais proponentes. O Tribunal observa, porém, que não foram interpostos recursos contra este procedimento e que a ACER recebeu propostas suficientes para demonstrar que estava assegurado um grau mínimo de concorrência.		
5	2022	A ACER regista um elevado nível de transições.	A situação persistiu em 2024 (ver ponto 3.2.10).	Em aberto
6	2023	A ACER tem uma proporção elevada de pagamentos fora do prazo.	A situação persistiu em 2024 (ver ponto 3.2.11).	Em aberto

Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

Resposta da ACER

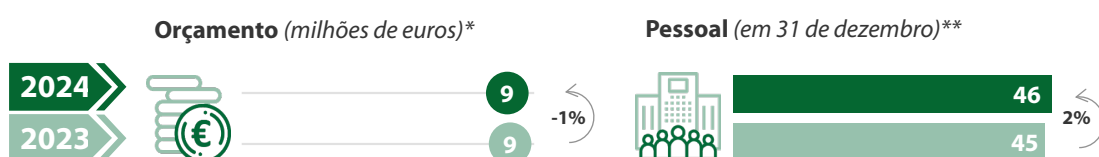
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/ACER-Replies-SAR-AGENCIES-2024/ACER-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.3. Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE)

Introdução

3.3.1. A Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE), sediada em Riga, foi criada pelo [Regulamento \(CE\) nº 1211/2009](#), que foi revogado e substituído pelo [Regulamento \(UE\) 2018/1971](#). A sua função é prestar serviços de apoio administrativo e profissional ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE). Sob a orientação do ORECE, recolhe e analisa informações sobre comunicações eletrónicas e divulga boas práticas entre as autoridades reguladoras nacionais (por exemplo, abordagens comuns, metodologias e orientações sobre a aplicação do quadro regulamentar da União Europeia). A [figura 3.3.1](#) apresenta dados fundamentais sobre o Gabinete do ORECE¹⁹.

Figura 3.3.1 – Dados fundamentais sobre o Gabinete do ORECE



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais do Gabinete do ORECE relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo Gabinete do ORECE.

¹⁹ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades do Gabinete do ORECE no seu sítio Web: www.berec.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.3.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do Gabinete do ORECE, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.3.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.3.4. Na opinião do Tribunal, as contas do Gabinete do ORECE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.3.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do Gabinete do ORECE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.3.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas do Gabinete do ORECE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.3.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e de controlo

3.3.8. Em dois procedimentos de contratação por negociação (no valor de 96 040 euros num caso e de 35 000 euros no outro), o Gabinete do ORECE não indicou os critérios de seleção no caderno de encargos, violando o ponto 18.2 do anexo I do Regulamento Financeiro da UE. O ponto 18.5 do anexo I permite à entidade adjudicante, com base numa avaliação dos riscos, "não exigir elementos comprovativos da capacidade legal, reguladora, financeira, económica, técnica e profissional dos operadores económicos". Todavia, os níveis mínimos de capacidade devem continuar a ser especificados na documentação do concurso. Sem o cumprimento deste requisito, o Gabinete do ORECE corria o risco de que os contratantes pudessem não ter capacidade para executar os contratos.

3.3.9. Nos termos do artigo 48º do seu regulamento de base, até 21 de dezembro de 2023 a Comissão deveria ter realizado a sua primeira avaliação quinquenal do Gabinete do ORECE, cujo objetivo é analisar a eventual necessidade de alteração da estrutura ou do mandato do ORECE e do Gabinete do ORECE, bem como as implicações financeiras de tal alteração. Contudo, no final de 2024, a Comissão ainda não tinha concluído esta avaliação.

Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE)

Resposta do Gabinete do ORECE

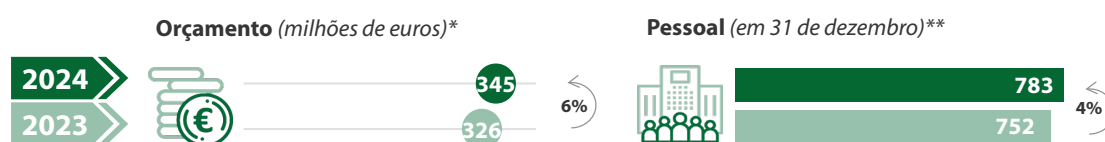
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/BEREC_Office-Replies-SAR-AGENCIES-2024/BEREC_Office-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.4. Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)

Introdução

3.4.1. A Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA), sediada em Colónia, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) 2018/1139](#). Substituiu a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, criada em 2002. A AESA possui atribuições reguladoras e executivas específicas no domínio da segurança da aviação, em especial no que se refere à conceção, produção, manutenção e operação de produtos aeronáuticos. A [figura 3.4.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a AESA²⁰.

Figura 3.4.1 – Dados fundamentais sobre a AESA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da AESA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela AESA.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.4.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da AESA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

²⁰ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da AESA no seu sítio Web: www.easa.europa.eu.

Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.4.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.4.4. Na opinião do Tribunal, as contas da AESA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.4.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da AESA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.4.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da AESA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.4.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.4.8. Em novembro de 2019, a AESA aderiu a um contrato-quadro de 7 anos da Comissão para serviços de computação em nuvem da empresa SAP. O montante máximo disponível para a AESA neste contrato era de 10,5 milhões de euros. Em 2024, ao executar este contrato, a AESA encomendou um serviço que o contrato e a respetiva lista de preços não cobriam. O pagamento associado, no valor de 43 399 euros, é, por conseguinte, irregular.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.4.9. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela AESA em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2016	Ao longo dos anos, a AESA acumulou um excedente de 52 milhões de euros proveniente das atividades financiadas pela indústria, o que não está previsto no regulamento de criação da Agência.	O artigo 17º, nº 3, do regulamento financeiro da AESA, adotado pelo Conselho de Administração em 2019, inclui uma disposição que estipula que os excedentes orçamentais gerados por taxas e encargos financiam futuras atividades relacionadas com taxas e encargos ou compensam prejuízos. Caso seja recorrente a existência de resultados orçamentais significativamente positivos ou negativos, o nível das taxas e encargos deve ser revisto. O excedente acumulado, em percentagem do orçamento da AESA, diminuiu de 31% em 2016 para 23% em 2024.	Encerrada
2	2022	A AESA lançou um procedimento por negociação, sem publicação prévia de um anúncio de concurso. Justificou a utilização deste procedimento por motivos de urgência	O contrato caducou em junho de 2023 e não conduziu a pagamentos em 2024. O contrato subsequente foi adjudicado através de um concurso aberto.	Encerrada

Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		imperiosa. Porém, o Tribunal considerou que a urgência não resultou de um acontecimento imprevisível, uma vez que o orçamento para o novo contrato já tinha sido aprovado no início de dezembro de 2021, deixando tempo suficiente para um concurso aberto. Por conseguinte, concluiu que a base jurídica do procedimento por negociação era incorreta e que o procedimento era irregular, tal como todos os pagamentos associados.		
3	2022	A AESA cobra taxas e encargos pela prestação de serviços de certificação, mas não documenta as verificações que efetua para garantir que estas receitas são corretamente cobradas, o que contraria o artigo 74º, nº 5, e o artigo 75º do Regulamento Financeiro da UE.	A AESA reviu os seus procedimentos para garantir a existência de um registo comprovativo da realização de controlos administrativos de elegibilidade e de controlos de elegibilidade técnica no âmbito de cada nova candidatura.	Encerrada

Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)

Resposta da AESA

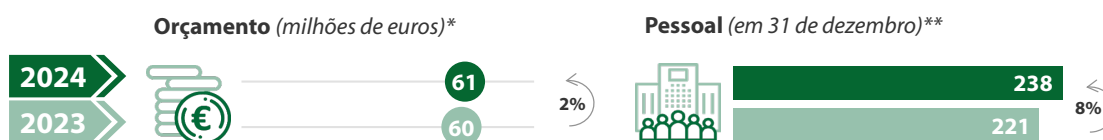
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/EASA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/EASA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.5. Autoridade Bancária Europeia (EBA)

Introdução

3.5.1. A Autoridade Bancária Europeia (EBA), sediada em Paris, foi criada pelo Regulamento (UE) nº 1093/2010. A EBA contribui para o estabelecimento de práticas comuns de regulamentação e de supervisão de elevada qualidade no setor bancário e acompanha a aplicação da legislação bancária da UE pelas autoridades nacionais. A *figura 3.5.1* apresenta dados fundamentais sobre a EBA²¹.

Figura 3.5.1 – Dados fundamentais sobre a EBA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EBA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EBA.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.5.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EBA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

²¹ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EBA no seu sítio Web: www.eba.europa.eu.

Autoridade Bancária Europeia (EBA)

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 343 faz parte integrante da opinião.

3.5.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Autoridade Bancária Europeia (EBA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.5.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EBA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Ênfase

3.5.5. O Tribunal chama a atenção para a nota IV.1 das contas anuais relativas a 2024, que descreve a incerteza, no plano jurídico, acerca do resultado do processo T-750/22 que corre no TJUE, "*UniSystems Luxembourg e Unisystems systimata pliroforikis/ESMA*", respeitante a um procedimento de contratação pública conduzido pela ESMA, no qual a EBA é uma entidade adjudicante participante.

3.5.6. Salienta igualmente a nota IV.5, que descreve o impacto significativo do [Regulamento Resiliência Operacional Digital](#) (DORA), em vigor desde janeiro de 2023 e aplicável a partir de janeiro de 2025, e do [Regulamento Mercados de Criptoativos](#) (MiCA), em vigor desde junho de 2023 e aplicável a partir de dezembro de 2024. Os dois regulamentos conferem à EBA novos mandatos e funções. As fichas financeiras legislativas que apoiam as propostas de legislação previam lugares financiados por taxas para desempenhar as atribuições de superintendência (DORA) e de supervisão (MiCA) da

Autoridade Bancária Europeia (EBA)

EBA. Porém, inicialmente, não visaram a questão do financiamento, nem para a criação destas tarefas, nem relativamente aos lugares necessários para preparar e executar as políticas de superintendência e de supervisão. Todos estes elementos tinham de estar definidos em 2023 e 2024, antes de a EBA poder iniciar a cobrança de taxas. Apesar da subsequente disponibilização, pela Comissão, de financiamento *ad hoc* para as necessidades relevantes no âmbito do DORA (83 000 euros para 2024 e 332 674 euros para 2025), a EBA foi obrigada a reafetar recursos existentes a estas atividades preparatórias.

Estas questões não alteram a opinião do Tribunal.

Outras questões

3.5.7. Os dados da EBA mostram que os recursos reafetados às atividades preparatórias relacionadas com o DORA e o MiCA (ver ponto anterior) foram significativos: com 28,5 equivalentes a tempo completo (ETC) em 2024, dos quais 13,5 para o DORA e 15 para o MiCA. O financiamento *ad hoc* da Comissão abrangeu um ETC para 2024 e quatro ETC para 2025.

Esta questão não altera a opinião do Tribunal.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.5.8. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EBA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.5.9. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EBA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.5.10. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas pela EBA em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2023	Três proponentes que não cumpriam os requisitos de capacidade financeira foram autorizados a participar no concurso. Um deles acabou por ser classificado em segundo lugar para um lote específico.	O montante destinado ao lote em questão já foi autorizado na íntegra. Todos os pagamentos no âmbito do lote foram efetuados ao proponente classificado em primeiro lugar (não abrangido pelo erro). A EBA não efetuou quaisquer autorizações ou pagamentos relativamente ao proponente classificado em segundo lugar.	Encerrada

Autoridade Bancária Europeia (EBA)

Resposta da EBA

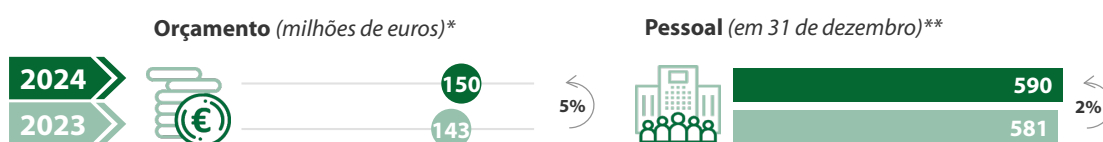
https://www.eba.europa.eu/Lists/ECARepplies/EBA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/EBA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.6. Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)

Introdução

3.6.1. A Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), sediada em Helsínquia, foi criada pelo [Regulamento \(CE\) nº 1907/2006](#). A sua principal tarefa é aplicar a legislação da UE em matéria de produtos químicos para proteção da saúde humana e do ambiente. A ECHA contribui igualmente para o adequado funcionamento do mercado interno, bem como para a inovação e a competitividade da indústria química da UE. A [figura 3.6.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a ECHA²².

Figura 3.6.1 – Dados fundamentais sobre a ECHA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da ECHA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela ECHA.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.6.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da ECHA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

²² Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da ECHA no seu sítio Web: www.echa.europa.eu.

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.6.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.6.4. Na opinião do Tribunal, as contas da ECHA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.6.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da ECHA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.6.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da ECHA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.6.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e de controlo

3.6.8. A ECHA celebrou um contrato específico relativo à prestação de serviços de infraestrutura informática com um valor total estimado de 8,1 milhões de euros. Este montante excedeu em 1,3 milhões de euros o limite das capacidades de aprovação do gestor orçamental subdelegado (que assinou o contrato em nome da ECHA).

Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)

Resposta da ECHA

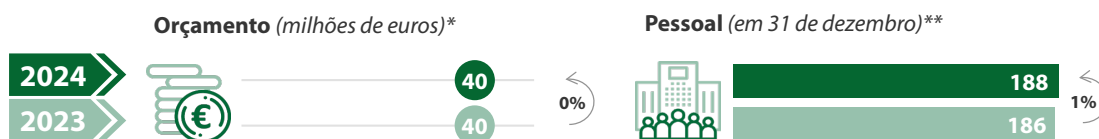
https://www.echa.europa.eu/Lists/ECARepplies/ECHA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/ECHA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.7. Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)

Introdução

3.7.1. A Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA), sediada em Frankfurt, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) nº 1094/2010](#). A EIOPA promove um quadro regulamentar sólido e práticas de supervisão coerentes, a fim de proteger os direitos dos tomadores de seguros, dos membros e dos beneficiários de regimes de pensões e de contribuir para a confiança dos cidadãos nos setores dos seguros e das pensões complementares de reforma da União Europeia. A [figura 3.7.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a EIOPA²³.

Figura 3.7.1 – Dados fundamentais sobre a EIOPA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EIOPA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EIOPA.

²³ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EIOPA no seu sítio Web: www.eiopa.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.7.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EIOPA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.7.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.7.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EIOPA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.7.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EIOPA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.7.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EIOPA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.7.7. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela EIOPA em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2021	O contrato de arrendamento das instalações da EIOPA estipula que o senhorio deve dar o seu consentimento prévio antes de poderem ser introduzidas alterações no imóvel e instalado equipamento adicional. Estabelece igualmente que as obras associadas só podem ser realizadas por contratantes designados pelo senhorio. Em resultado destes condicionalismos contratuais, a EIOPA adjudicou obras de renovação diretamente aos contratantes designados pelo senhorio, sem um procedimento de contratação adequado, o que contraria o disposto nos artigos 164º, 167º e 170º do Regulamento Financeiro da UE.	O contrato de arrendamento das atuais instalações da EIOPA ainda está em vigor.	Em aberto
2	2022	Em abril de 2022, a EIOPA celebrou um contrato relativo a serviços de telecomunicações para comunicações por telemóvel como um aditamento ao contrato anterior, refletindo as condições do novo concurso. Contrariamente ao disposto no anexo I, ponto 1.1, do	Em dezembro de 2024, a EIOPA aderiu a um procedimento de contratação interinstitucional que abrangia estes serviços.	Encerrada

Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		Regulamento Financeiro da UE, o contrato tinha uma duração indeterminada, com a possibilidade de a EIOPA o rescindir após o quarto ano. A fim de assegurar a continuidade das atividades, a EIOPA não pôs termo à assinatura anterior do serviço após quatro anos e documentou este desvio em relação às regras numa nota de exceção.		
3	2023	Para um pagamento administrativo auditado (num montante de 712 000 euros), a EIOPA apenas aprovou as autorizações orçamentais após a assinatura dos compromissos jurídicos correspondentes, o que contraria o artigo 73º, nº 2, do regulamento financeiro da Autoridade.	O Tribunal não detetou incidentes nesta matéria em 2024. A EIOPA tomou medidas para sensibilizar o pessoal para a necessidade de rever, iniciar e acompanhar as autorizações orçamentais após receção de notificações prévias sobre essas autorizações.	Encerrada

Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)

Resposta da EIOPA

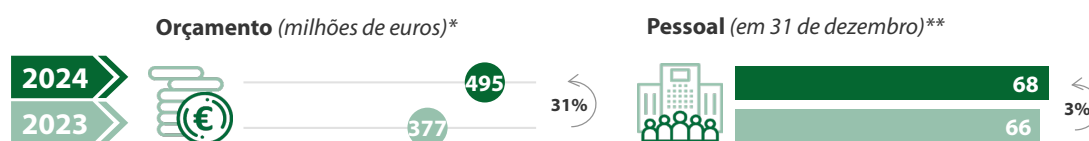
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/EIOPA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/EIOPA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.8. Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)

Introdução

3.8.1. O Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT), sediado em Budapeste, foi criado pelo [Regulamento \(CE\) nº 294/2008](#), que foi revogado e substituído pelo [Regulamento \(UE\) 2021/819](#). O EIT contribui para o crescimento económico sustentável e promove a criação de emprego, reforçando a capacidade de inovação da UE. Para o efeito, concede subvenções às "Comunidades de Conhecimento e Inovação", que relacionam as instituições de ensino superior, o setor da investigação e o setor empresarial, visando desenvolver produtos e serviços inovadores, criar novas empresas e formar uma nova geração de empreendedores. A [figura 3.8.1](#) apresenta dados fundamentais sobre o EIT²⁴.

Figura 3.8.1 – Dados fundamentais sobre o EIT



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

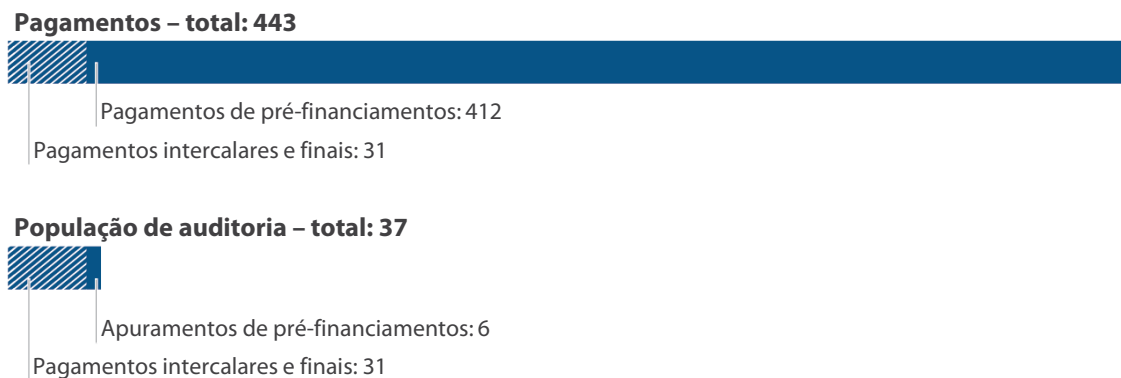
Nota: O aumento do orçamento do EIT corresponde à alteração do ciclo das subvenções na sequência da introdução das novas subvenções plurianuais. Este aumento diz respeito apenas às dotações de pagamento (e não às dotações de autorização, que se mantiveram estáveis).

Fonte: contas anuais do EIT relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo EIT.

3.8.2. Como mostra a figura 3.8.2, os pagamentos do EIT incluem um nível significativo de pré-financiamentos e apuramentos. Em consonância com o seu método geral de auditoria às operações de pagamento (ver mais pormenores no ponto [3.1.7](#)), o Tribunal examina os pagamentos depois de as despesas terem sido efetuadas. Os adiantamentos são examinados depois de o destinatário dos fundos apresentar um justificativo da sua devida utilização e o EIT o aceitar, procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício quer posteriormente.

²⁴ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades do EIT no seu sítio Web: eit.europa.eu/.

Figura 3.8.2 – População de auditoria do EIT em 2024 em comparação com os pagamentos



Fonte: contas anuais do EIT relativas ao exercício de 2024.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.8.3. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do EIT, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.8.4. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.8.5. Na opinião do Tribunal, as contas do EIT relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Ênfase

3.8.6. O Tribunal chama a atenção para as notas 1.2.3, 1.3.5, 2.3, 2.7.1, 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 das contas anuais do EIT, que descrevem a política contabilística e os pressupostos subjacentes aplicados para a estimativa dos custos operacionais (despesas com subvenções), que são acrescidos e apresentados no balanço como uma rubrica decrescente de ativos de pré-financiamento. A contabilização de despesas com subvenções é uma estimativa significativa, que, pela sua natureza, implica incertezas. Esta questão não altera a opinião do Tribunal.

3.8.7. O Tribunal chama a atenção para as notas 4.8 e 4.9 das contas anuais do EIT, onde o Instituto descreve o impacto, nos seus ativos contingentes, das recomendações para que proceda a recuperações formuladas na sequência dos inquéritos do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), bem como a incerteza da sua estimativa dos montantes a recuperar no momento da elaboração das contas anuais.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.8.8. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do EIT relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.8.9. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas do EIT relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Ênfase

3.8.10. Os adiantamentos são examinados depois de o destinatário dos fundos apresentar um justificativo da sua devida utilização e uma agência o aceitar, procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício quer posteriormente (ver pontos [3.1.8](#) e [3.8.2](#)). Em 2023, o EIT alterou a estrutura das suas convenções de subvenção, que passaram de subvenções anuais para subvenções plurianuais. Em conformidade com o artigo 111º, nº 4, do Regulamento Financeiro da UE, a avaliação da legalidade e regularidade das subvenções plurianuais só pode ser efetuada no momento dos pagamentos intercalares e finais. Em 2024, o EIT pagou um montante de 412,0 milhões de euros a título de pagamentos de pré-financiamento relacionados com convenções de subvenção plurianuais, o que corresponde a 92,9% do total dos pagamentos desse ano (443,2 milhões de euros). A avaliação da legalidade e regularidade destes pagamentos só pode ser efetuada em anos futuros.

Outras questões

3.8.11. Em 27 de setembro de 2024, o OLAF concluiu um inquérito sobre os beneficiários das subvenções concedidas pelo EIT. Na sequência do inquérito, o OLAF recomendou que o EIT recuperasse quantias substanciais junto dos beneficiários objeto do inquérito. Os montantes a recuperar referem-se a convenções de subvenção celebradas entre 2020 e 2023. Em 2024, o EIT efetuou um pagamento de pré-financiamento, no valor de 52,1 milhões de euros, no âmbito da convenção de subvenção de 2023. Como se explica nos pontos [3.1.7](#) e [3.8.2](#), este pagamento de pré-financiamento não faz parte da população de pagamentos de auditoria de 2024 do Tribunal. Só passará a integrar a população de auditoria do Tribunal depois de ter sido apurado pelo EIT, o que, no final de 2024, ainda não tinha acontecido. O Tribunal avaliará a legalidade e regularidade das despesas subjacentes em conformidade com as constatações do OLAF após o EIT apurar o pré-financiamento.

3.8.12. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.8.13. O EIT faz uma verificação *ex post* da legalidade e regularidade dos pagamentos das subvenções. Relativamente ao pagamento final efetuado no exercício de 2024, estas verificações foram realizadas por uma empresa externa, com base em procedimentos acordados. Globalmente, a empresa externa examinou uma amostra representativa de 50 elementos de custos, tendo assinalado questões em 19. O EIT validou estas constatações e informou o Tribunal de que, na sua avaliação, duas delas incluíam custos inelegíveis que resultaram numa taxa de erro global de 0,4% para os 50 elementos.

O Tribunal analisou as verificações realizadas pela empresa externa e o seguimento que lhes foi dado pelo EIT. Constatou que, para além dos dois elementos de custo referidos, outro incluía também custos inelegíveis.

Este terceiro elemento relacionava-se com custos de pessoal já empregado pelo beneficiário ao abrigo de outro contrato e a quem foi dado um contrato suplementar exclusivamente para a subvenção. O Tribunal observou que os custos declarados não se baseavam na remuneração média ao abrigo dos dois contratos, mas apenas na remuneração do contrato relacionado com a ação, o que viola as regras de elegibilidade. O montante declarado em excesso foi de 4 562 euros.

O Tribunal repetiu o cálculo do erro global para os 50 elementos incluindo este erro adicional, tendo concluído que os pagamentos das subvenções estavam afetados por uma taxa de erro estimada de 0,8%. Aplicando esta taxa de erro aos pagamentos de subvenções do EIT apurados em 2024, no montante de 6 milhões de euros, o Tribunal estima que cerca 50 000 euros tenham erros.

Observações sobre os sistemas de gestão e de controlo

3.8.14. O EIT utiliza um contrato-quadro interinstitucional para serviços de viagem. O Tribunal constatou que o EIT não utiliza notas de encomenda ou contratos específicos para encomendar serviços de viagem, tal como exigido pelos termos do contrato. O EIT utiliza as ordens de deslocação em serviço do pessoal como um compromisso jurídico, mas estas ordens não são comunicadas ao contratante. Em vez disso, o EIT exige que os membros do pessoal que fazem deslocações em serviço encomendem os seus serviços de viagem enviando uma mensagem de correio eletrónico ao contratante. Esta prática equivale a delegar a responsabilidade total de garantir que os serviços encomendados correspondem ao compromisso jurídico. O Tribunal constatou também que, em três casos, as ordens de deslocação em serviço e as declarações de despesas não foram aprovadas por um membro do pessoal com poderes delegados formalmente. Além disso, o Tribunal verificou que o EIT não dispõe de um sistema fiável para assegurar que a utilização do contrato-quadro se mantém dentro do limite máximo do contrato disponível.

Observações sobre a gestão orçamental

3.8.15. O Tribunal auditou uma amostra de autorizações orçamentais transitadas para 2025. Constatou que uma das autorizações transitadas dizia respeito a custos de pessoal (remuneração e subsídios respeitantes a 2024). A autorização não tinha sido anulada até ao final de 2024, tal como exigia a norma relativa aos custos de pessoal. Em vez disso, um montante de 118 697 euros foi transitado para 2025 a título de dotações C9, uma violação do artigo 12º, nº 5, do Regulamento Financeiro-Quadro.

3.8.16. Em 28 de fevereiro de 2025, o EIT publicou um orçamento retificativo no *Jornal Oficial da União Europeia*. O orçamento retificativo apresenta uma receita total de 463,6 milhões de euros e uma despesa total de 446,7 milhões de euros, o que é contrário aos princípios da verdade e do equilíbrio orçamentais referidos nos artigos 8º e 16º do Regulamento Financeiro-Quadro.

3.8.17. Em 2024, o EIT recebeu 16,7 milhões de euros de receitas afetadas externas provenientes de três acordos de contribuição diferentes. Estas receitas afetadas externas foram acrescentadas ao seu orçamento retificativo nº 3, no Título 2, relativo às contribuições, da mesma forma que a contribuição da Comissão Europeia. Este procedimento é contrário aos princípios orçamentais da unicidade, da universalidade e da especificação referidos nos artigos 8º, 20º, 21º e 25º do Regulamento Financeiro-Quadro.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.8.18. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pelo EIT em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2019	O aumento do orçamento do EIT e o número crescente de Comunidades de Conhecimento e Inovação a supervisionar não foram acompanhados de um aumento correspondente do número de lugares pertinentes.	A situação persistiu em 2024. Esta questão não depende do EIT.	Em aberto
2	2022	Relativamente a dois pagamentos auditados em 2021 e três em 2022, o EIT só aprovou as autorizações orçamentais após a celebração dos contratos, o que contraria o disposto no artigo 73º, nº 2, do Regulamento Financeiro-Quadro.	Em 2023, o EIT organizou reuniões com os serviços competentes para clarificar os procedimentos corretos. O Tribunal não detetou questões semelhantes em 2024.	Encerrada
3	2023	Um montante estimado de 12,2 milhões de euros de pagamentos de subvenções tinha erros. Este valor representa 3,2% da população de auditoria total de 385,2 milhões de euros em 2023.	A taxa de erro estimada que afeta os pagamentos de subvenções do EIT em 2024 é de 0,8% (ver ponto 3.8.13).	Em aberto

Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
4	2023	O EIT elaborou um conjunto de procedimentos e orientações para a realização dos controlos <i>ex post</i> dos pagamentos das subvenções. Contudo, os procedimentos e orientações ainda não foram atualizados para ter em conta as implicações da passagem para uma estrutura de convenções de subvenção plurianuais na estratégia de controlo <i>ex post</i> do EIT.	Os procedimentos e orientações ainda estão em atualização.	Em aberto

Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)

Resposta do EIT

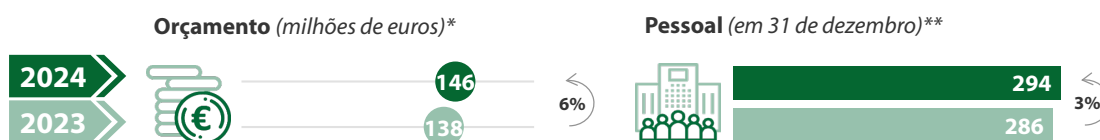
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/EIT-Replies-SAR-AGENCIES-2024/EIT-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.9. Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)

Introdução

3.9.1. A Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA), sediada em Lisboa, foi criada pelo [Regulamento \(CE\) nº 1406/2002](#). As suas principais atribuições são contribuir para garantir a segurança marítima e assegurar a prevenção e a resposta em matéria de poluição marinha causada por navios. A EMSA presta igualmente assistência à Comissão e aos Estados-Membros nestes domínios, além de controlar e avaliar a aplicação da legislação da UE. A [figura 3.9.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a EMSA²⁵.

Figura 3.9.1 – Dados fundamentais sobre a EMSA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EMSA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EMSA.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.9.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EMSA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

²⁵ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EMSA no seu sítio Web: www.emsa.europa.eu.

Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.9.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.9.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EMSA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.9.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EMSA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.9.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EMSA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.9.7. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas pela EMSA em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2023	O proponente selecionado num procedimento de concurso público tinha apresentado duas propostas distintas. A aceitação de mais do que uma proposta do mesmo proponente no mesmo concurso aberto constituiu uma violação do artigo 164º, nº 2, do Regulamento Financeiro da UE e é contrária aos princípios jurídicos da transparência e da igualdade de tratamento. No entanto, antes do termo do prazo para apresentação das propostas, todos os proponentes foram informados de que podiam apresentar várias propostas, não tendo nenhum deles levantado objeções. As duas propostas apresentadas pelo proponente vencedor foram classificadas em primeiro e segundo lugar. Por ambas as razões, o Tribunal conclui que, mesmo sem esta violação do artigo 164º, nº 2, o resultado do procedimento teria sido o mesmo.	A EMSA adaptou as suas especificações de concurso de modo a clarificar quando são aceites várias propostas, mantendo, no entanto, a redação conforme à versão mais recente dos modelos normalizados disponibilizados às instituições e aos organismos da UE.	Encerrada

Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)

Resposta da EMSA

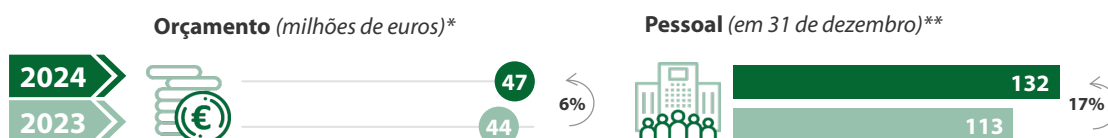
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/EMSA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/EMSA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.10. Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)

Introdução

3.10.1. A Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA), sediada em Atenas, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) 2019/881](#). Substituiu a Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação, criada em 2013, e é a sucessora da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação, criada em 2004. É seu objetivo principal alcançar um elevado nível comum de cibersegurança na União, nomeadamente apoiando de forma ativa os Estados-Membros e os organismos da UE a reforçarem a cibersegurança e servindo de ponto de referência em termos de aconselhamento e conhecimentos especializados para todas as partes interessadas pertinentes da União. A [figura 3.10.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a ENISA²⁶.

Figura 3.10.1 – Dados fundamentais sobre a ENISA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da ENISA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela ENISA.

²⁶ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da ENISA no seu sítio Web: www.enisa.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.10.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da ENISA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.10.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.10.4. Na opinião do Tribunal, as contas da ENISA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.10.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da ENISA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.10.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da ENISA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.10.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e de controlo

3.10.8. A ENISA não adotou uma decisão de financiamento adequada antes do lançamento de procedimentos de contratação pública relativos a despesas operacionais. Esta atuação compromete a eficácia do planeamento e da supervisão e viola o artigo 32º, nº1, e o artigo 72º, nº3, alínea b), das regras financeiras da ENISA.

3.10.9. Em quatro conferências (uma em 2024, duas em 2023 e uma em 2022), os preços médios dos quartos de hotel pagos pela ENISA excederam os limites máximos aplicáveis ao pessoal da UE suscetíveis de servirem referência. Além disso, no âmbito de duas destas conferências, a ENISA cobriu taxas de cancelamento elevadas, correspondentes a cerca de 30% do total das despesas de alojamento. A ENISA não definiu orientações nem controlos *ex ante* destinados à organização de conferências.

3.10.10. Um procedimento de contratação para serviços de investigação e desenvolvimento carecia de documentação suficiente para justificar o valor estimado do contrato. Acresce que a ausência de critérios de seleção específicos e mensuráveis no âmbito

deste procedimento limitou a avaliação adequada das capacidades dos proponentes, tal como exigido pelo artigo 167º e pelo ponto 18.2 do anexo I do Regulamento Financeiro da UE.

Observações sobre a gestão orçamental

3.10.11. Em 2024, a ENISA transitou 16,9% das dotações não diferenciadas do exercício para 2025. O Tribunal observou que houve transições significativas no Título II (39,6%). A existência recorrente de taxas elevadas de transições põe em causa o princípio orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais no processo orçamental e no respetivo ciclo de execução.

3.10.12. Em 2024, a ENISA processou 1 969 pedidos de pagamento, dos quais 146 (7,4%), no montante de 925 235 euros (5,4%), foram pagos fora do prazo legal. Contudo, não foram cobrados juros de mora. A proporção destes pagamentos foi inferior (embora o valor que lhe corresponde fosse superior) à de 2023, ano em que a ENISA processou 3 156 pedidos de pagamento, dos quais 291 (9,2%), num montante de 1,16 milhões de euros (4,0%), foram pagos em atraso, resultando em juros de mora que ascenderam a 1 060 euros.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.10.13. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas pela ENISA em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2023	Em 2022, a ENISA recebeu 15 milhões de euros para reforçar o apoio aos Estados-Membros no domínio da cibersegurança. A agência lançou um procedimento de contratação pública, tendo assinado 28 contratos-quadro no valor de 14,4 milhões de euros. Em 2023, o Conselho de Administração da ENISA aprovou uma derrogação às suas regras financeiras, permitindo reafetações de fundos entre contratos, o que conduziu a 1,8 milhões de euros em pagamentos irregulares (4,1% das dotações de pagamento de 2023).	A irregularidade sinalizada não era sistémica, constituindo um caso isolado. A ENISA tem agora um acordo de contribuição celebrado com a DG CNECT ao abrigo do Programa Europa Digital que assegura a conformidade jurídica e uma maior flexibilidade na utilização dos fundos.	Encerrada
2	2023	Num procedimento de contratação para serviços de conceção gráfica, no montante de 0,5 milhões de euros, a ENISA não avaliou duas propostas anormalmente baixas (47% e 64% da média), o que viola o ponto 23.1 do anexo I do Regulamento Financeiro da UE. Estes proponentes foram classificados em primeiro lugar e em segundo lugar na "cascata".	Em 12 de agosto de 2024, a ENISA aprovou orientações para as sessões de avaliação, que abrangem o processo para investigação de propostas anormalmente baixas.	Encerrada

Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
3	2023	Sem ter previamente obtido a aprovação do Conselho de Administração e o consentimento da Comissão, em setembro de 2023 o diretor executivo da ENISA derogou os artigos 15º e 32º do Regulamento (UE) 2019/881 que cria a ENISA e os artigos 41º e 45º do regulamento financeiro da Agência, a fim de permitir que 15 membros do pessoal interino desempenhassem funções no circuito financeiro.	A ENISA continua a recorrer a pessoal interino e a peritos nacionais destacados para estas tarefas.	Em aberto
4	2023	Por decisão do diretor executivo, datada de julho de 2023, o contabilista da ENISA é também coordenador do controlo interno, o que não está em conformidade com o artigo 44º do regulamento financeiro da Agência, que exige a separação de funções entre o gestor orçamental e o contabilista. A função de coordenador do controlo interno, que abrange esta parte das responsabilidades do gestor orçamental, é incompatível com a função de contabilista.	Numa decisão do diretor executivo, em 2024, a ENISA esclareceu as responsabilidades do coordenador do controlo interno, indicando que este não pode agir como gestor orçamental a fim de não criar situações de conflito de interesses. Contudo, a clarificação não resolve totalmente a sobreposição de responsabilidades que o Tribunal detetou entre o gestor orçamental e o contabilista no domínio dos controlos internos.	Em aberto

Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
5	2023	A ENISA tem uma proporção elevada de pagamentos fora do prazo.	A situação persistiu em 2024 (ver ponto 3.10.12).	Em aberto

Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)

Resposta da ENISA

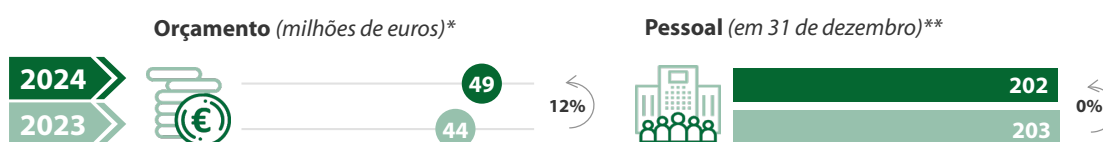
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/ENISA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/ENISA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.11. Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)

Introdução

3.11.1. A Agência Ferroviária da União Europeia (AFE), sediada em Lille e Valenciennes, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) 2016/796](#). A AFE substituiu a Agência Ferroviária Europeia, criada em 2004. É seu objetivo reforçar a interoperabilidade e segurança dos sistemas ferroviários europeus. É também responsável pela emissão de autorizações, certificados e aprovações neste domínio. A [figura 3.11.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a AFE²⁷.

Figura 3.11.1 – Dados fundamentais sobre a AFE



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da AFE relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela AFE.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.11.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da AFE, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

²⁷ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da AFE no seu sítio Web: www.era.europa.eu.

Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.11.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência Ferroviária da União Europeia (AFE), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.11.4. Na opinião do Tribunal, as contas da AFE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.11.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da AFE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.11.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da AFE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.11.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e de controlo

3.11.8. A AFE organizou a conferência do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário de 2024 para um máximo de 500 participantes. Registou 141 pagamentos relacionados com a conferência recebidos dos participantes, no montante de 144 153 euros. No entanto, devido à falta de documentação, não conseguiu fazer corresponder os pagamentos das inscrições ao número de participantes. Por isso, existe o risco de não terem sido cobradas todas as receitas devidas.

3.11.9. As condições gerais aplicáveis aos custos da assistência prevista no artigo 43º do regulamento de base da AFE exigem que a Agência emita notas de débito ou faturas no prazo de 60 dias a contar da prestação do serviço. Na prática, contrariamente ao estipulado nas regras, a AFE emite faturas apenas mediante pedido expresso dos clientes.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.11.10. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela AFE em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2018	Em 2019, a AFE começará a cobrar taxas e imposições relativas às tarefas de certificação. O novo regulamento relativo às taxas e imposições exigiu que as necessidades específicas das pequenas e médias empresas fossem tidas em consideração. A AFE deve introduzir controlos eficazes para verificar se os requerentes podem ser considerados pequenas e médias empresas.	A AFE atualizou o sistema do Balcão Único.	Encerrada
2	2022	É a DG BUDG que controla o sistema de gestão de utilizadores da AFE no SUMMA e é também responsável pela concessão e supressão dos direitos dos utilizadores do SUMMA com base nas informações fornecidas pela Agência. Este processo ainda não está formalmente estruturado e a AFE não verifica diretamente os direitos atribuídos a um utilizador, criando, assim, o risco de os papéis dos utilizadores no SUMMA	A AFE introduziu várias medidas para reforço dos seus mecanismos de controlo interno devido à instalação do SUMMA. Estas medidas incluem a atualização do manual financeiro da Agência, a aplicação de fluxos de trabalho internos para a aprovação, o controlo <i>ex post</i> regular dos direitos de acesso dos utilizadores e programas de formação e sensibilização para todos os utilizadores. Além disso, a AFE elaborou	Encerrada

Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		não serem corretamente atribuídos e atualizados. O SUMMA também não dispõe de um perfil de utilizador adequado para os auditores.	relatórios personalizados e automáticos que fornecem uma panorâmica dos intervenientes financeiros em função do seu papel e das operações financeiras correspondentes. A Agência também cooperou proativamente com a Comissão para aplicar medidas corretivas e celebrou um acordo de nível de serviço com a Comissão no que diz respeito à gestão das autorizações no SUMMA.	
3	2023	A AFE assinou um contrato específico para a aquisição de serviços de rede e de segurança, no montante de 238 900 euros, sem que o concurso tenha sido reaberto, ao contrário do estipulado pelo contrato-quadro. Por conseguinte, todos os pagamentos relacionados com o contrato específico (254 400 euros) foram irregulares.	Este contrato específico caducou em 2023, não tendo sido efetuados quaisquer pagamentos em 2024.	Encerrada
4	2023	Num procedimento de contratação com vista à prestação de serviços de gestão de instalações, num total de 1 milhão de euros, a AFE não definiu corretamente os critérios de seleção e o comité de avaliação não avaliou corretamente se	A observação do Tribunal relacionava-se com uma situação pontual.	Encerrada

Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/encerrada)
		as propostas tinham um valor anormalmente baixo.		
5	2023	Em 2023, a AFE não cumpriu o prazo de 30 dias para a emissão de faturas. Os atrasos na faturação, que em 2023 foram, em média, de 47 dias, podem conduzir a atrasos na cobrança de receitas e a dificuldades orçamentais.	Em 2024, a AFE reduziu o tempo médio de emissão de faturas para 22 dias.	Encerrada
6	2023	A AFE tem uma proporção elevada de pagamentos fora do prazo.	A AFE aplicou várias medidas, como a discussão de relatórios mensais sobre o estado do processamento dos pagamentos nas reuniões da equipa de gestão e a formação obrigatória no SUMMA para todo o pessoal que desempenhe funções financeiras, a fim de reduzir o número de pagamentos fora do prazo. Em 2024, 98,4% das faturas foram pagas dentro do prazo.	Encerrada

Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)

Resposta da AFE

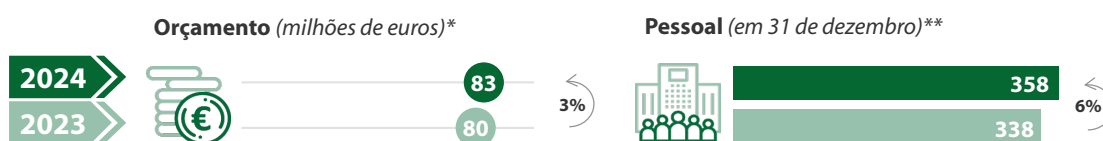
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/ERA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/ERA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.12. Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

Introdução

3.12.1. A Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), sediada em Paris, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) nº 1095/2010](#). São seus objetivos reforçar a proteção dos investidores e promover a estabilidade e a ordem nos mercados financeiros. Executa a sua missão e os seus objetivos através de quatro atividades: avaliação dos riscos para os investidores, os mercados e a estabilidade financeira; elaboração de um conjunto único de regras para os mercados financeiros da UE; promoção da convergência em matéria de supervisão; e supervisão direta de entidades financeiras específicas. A [figura 3.12.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a ESMA²⁸.

Figura 3.12.1 – Dados fundamentais sobre a ESMA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da ESMA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela ESMA.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.12.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da ESMA, bem

²⁸ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da ESMA no seu sítio Web: www.esma.europa.eu.

como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 343 faz parte integrante da opinião.

3.12.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.12.4. Na opinião do Tribunal, as contas da ESMA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Ênfase

3.12.5. O Tribunal chama a atenção para a nota IV.1 das contas anuais relativas a 2024 ("Outras informações significativas"), que descreve a incerteza acerca do resultado do processo T-750/22, "*UniSystems Luxembourg e Unisystems systimata pliroforikis/ESMA*", respeitante a um procedimento de contratação pública. Esta questão não altera a opinião do Tribunal.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.12.6. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da ESMA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.12.7. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da ESMA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.12.8. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.12.9. Em 2024, a ESMA inscreveu no seu registo de exceções seis incidentes relacionados com contratos assinados apenas após a prestação dos serviços em causa. Todos estes casos infringiram o artigo 172º, nº 1, do Regulamento Financeiro da UE, que estipula que a execução do contrato não deve ter início antes da sua assinatura. Por conseguinte, todos os pagamentos por serviços prestados antes da celebração dos respetivos contratos, que em 2024 ascenderam a 30 556 euros, são irregulares.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.12.10. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela ESMA em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2023	Em dois procedimentos de contratação de serviços auditados, no valor total de 53 milhões de euros, o Tribunal constatou que a capacidade financeira exigida aos proponentes excedia o dobro do valor anual estimado do contrato, que é o máximo permitido no anexo I, ponto 19.1, do Regulamento Financeiro da UE.	A ESMA tomou medidas para reforçar os seus sistemas de gestão e de controlo no domínio da contratação pública, incluindo a introdução de uma etapa de verificação suplementar relativa ao cálculo dos limiares de volume de negócios para o requisito de capacidade financeira.	Encerrada
2	2023	A ESMA solicitou esclarecimentos adicionais a três dos quatro proponentes no quadro de um procedimento por negociação para aquisição de serviços relacionados com dados fora da cadeia relativos a criptoativos, com um valor estimado de 100 000 euros. Num caso, o pedido de esclarecimento excedeu os elementos enumerados no caderno de encargos ou incluídos no concurso propriamente dito, o que infringe o disposto no artigo 151º do Regulamento Financeiro da UE.	A ESMA tomou medidas para reforçar os seus sistemas de gestão e de controlo no domínio da contratação pública, incluindo a introdução de uma lista de controlo suplementar que abrange o tratamento dos pedidos de esclarecimentos.	Encerrada

Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

Resposta da ESMA

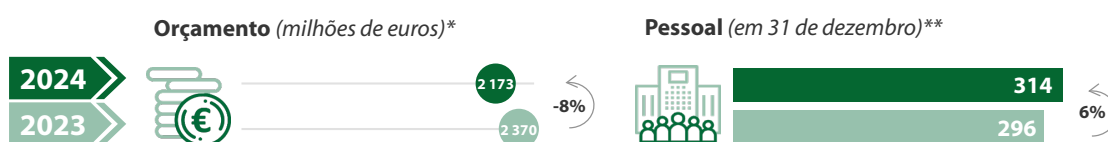
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/ESMA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/ESMA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.13. Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA)

Introdução

3.13.1. A Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA), sediada em Praga, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) 2021/696](#). Substituiu a Agência do GNSS Europeu, criada em 2010, e é a sucessora da Autoridade Europeia Supervisora do GNSS (Global Navigation Satellite System – Sistema Global de Navegação por Satélite), criada em 2004. A EUSPA é responsável pela gestão do programa espacial da UE e pela prestação de serviços no setor espacial. A [figura 3.13.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a EUSPA²⁹.

Figura 3.13.1 – Dados fundamentais sobre a EUSPA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EUSPA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EUSPA.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.13.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EUSPA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

²⁹ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EUSPA no seu sítio Web: www.euspa.europa.eu.

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.13.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.13.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EUSPA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.13.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EUSPA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.13.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EUSPA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.13.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

3.13.8. Em 2024, a EUSPA transitou 22,3% das dotações não diferenciadas do exercício para 2025. Tal como em 2023, houve transições significativas no Título II (70,6%). A existência recorrente de taxas elevadas de transições põe em causa o princípio orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais no processo orçamental e no respetivo ciclo de execução.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.13.9. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela EUSPA em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2023	Em 26 de agosto de 2021, o diretor executivo da EUSPA enviou uma carta confirmando o início antecipado das atividades financiadas por subvenções em 1 de setembro de 2021 e a elegibilidade dos custos conexos a partir desta data, apesar de a convenção de subvenção correspondente só ter sido assinada em 3 de dezembro de 2021. A autorização para antecipar o acompanhamento, iniciando-o antes da assinatura da convenção de subvenção e da autorização orçamental, não foi comunicada no registo de exceções nem no relatório anual de atividades, em violação do artigo 193º do Regulamento Financeiro da UE.	Em 2024, a EUSPA reviu o seu manual sobre as subvenções. O documento inclui agora um procedimento para verificar se estão preenchidas as condições para o "início antecipado" de um projeto. Além disso, desde 2024, a EUSPA tem mantido o registo de todas as "derrogações ao princípio da não retroatividade", para que possam ser comunicadas no seu relatório anual de atividades.	Encerrada
2	2023	A EUSPA registou uma elevada taxa de transições.	A situação persistiu em 2024 (ver ponto 3.13.8)	Em aberto

Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA)

Resposta da EUSPA

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/EUSPA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/EUSPA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf



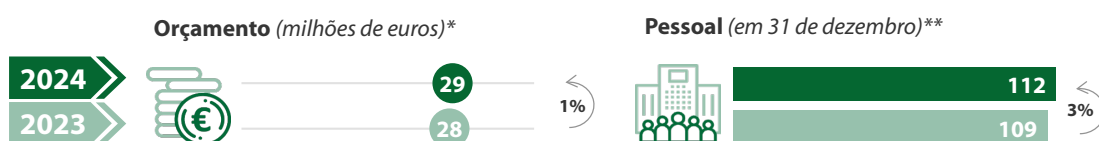
**Agências financiadas no âmbito da
rubrica 2 do QFP – Coesão, resiliência e
valores**

3.14. Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)

Introdução

3.14.1. O Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), sediado em Salónica, foi criado pelo Regulamento (CEE) nº 337/75 do Conselho (que foi revogado e substituído pelo Regulamento (UE) 2019/128). O Cedefop promove o desenvolvimento da formação profissional em toda a União através da compilação e divulgação de documentação sobre os sistemas de formação profissional. A [figura 3.14.1](#) apresenta dados fundamentais sobre o Cedefop³⁰.

Figura 3.14.1 – Dados fundamentais sobre o Cedefop



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais do Cedefop relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo Cedefop.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.14.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do Cedefop, bem

³⁰ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades do Cedefop no seu sítio Web: www.cedefop.europa.eu.

como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 343 faz parte integrante da opinião.

3.14.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,
- b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.14.4. Na opinião do Tribunal, as contas do Cedefop relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.14.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do Cedefop relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.14.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas do Cedefop relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.14.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

3.14.8. Em 2024, o Cedefop processou 684 pedidos de pagamento, dos quais 109 (16,9%), representando 1,02 milhões de euros (4,9%), foram pagos fora do prazo legal. Contudo, não foram cobrados juros de mora. A proporção destes pagamentos foi superior à de 2023, ano em que o Cedefop processou 659 pedidos de pagamento, dos quais 72 (10,9%), no montante de 0,51 milhões de euros (2,5%), foram pagos fora do prazo, embora não tenham sido acrescidos de juros de mora.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.14.9. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pelo Cedefop em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2021	Insuficiências na transição para o ABAC: a) as datas finais de execução das autorizações orçamentais transitadas não foram registadas corretamente	a) a situação melhorou significativamente em 2024, tendo o Cedefop adotado procedimentos para detetar e corrigir os erros remanescentes.	Encerrada
2	2022	Entre 2017 e 2022, o Cedefop pagou ajudas de custo mensais e diárias a dois cidadãos gregos com o estatuto de peritos nacionais destacados. O Cedefop está localizado na Grécia e as suas regras internas não conferem aos peritos nacionais destacados gregos o direito a estes subsídios.	O Cedefop não pagou ajudas de custo diárias aos peritos nacionais destacados gregos em 2024. O Cedefop tenciona alterar as suas regras internas de modo a que qualquer perito nacional destacado que tenha de se deslocar para Salónica possa beneficiar de subsídios.	Em aberto

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)

Resposta do Cedefop

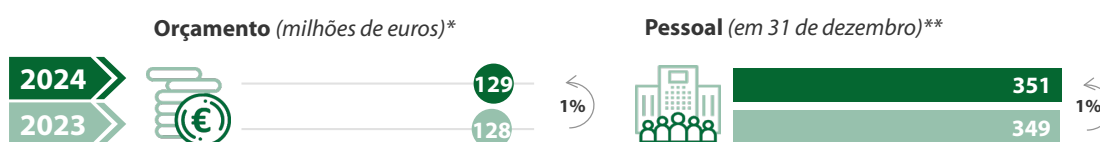
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/Cedefop-Replies-SAR-AGENCIES-2024/Cedefop-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.15. Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)

Introdução

3.15.1. O Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC), sediado em Estocolmo, foi criado pelo [Regulamento \(CE\) nº 851/2004](#). O ECDC reúne e divulga informações em matéria de prevenção e controlo de doenças humanas e elabora pareceres científicos nesta matéria. Coordena igualmente as redes europeias de organismos que operam no mesmo domínio. A [figura 3.15.1](#) apresenta dados fundamentais sobre o ECDC³¹.

Figura 3.15.1 – Dados fundamentais sobre o ECDC



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais do ECDC relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo ECDC.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.15.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do ECDC, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

³¹ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades do ECDC no seu sítio Web: www.ecdc.europa.eu.

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.15.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.15.4. Na opinião do Tribunal, as contas do ECDC relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.15.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do ECDC relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.15.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas do ECDC relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.15.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e de controlo

3.15.8. Relativamente a três procedimentos de contratação incluídos na amostra do Tribunal, o ECDC não adotou uma decisão de financiamento adequada antes do lançamento de procedimentos de contratação pública relativos a despesas operacionais. Esta atuação compromete a eficácia do planeamento e da supervisão e viola o artigo 72º, nº3, alínea b), do regulamento financeiro do ECDC.

3.15.9. Várias questões afetaram a avaliação das propostas para a organização de uma conferência, com um valor estimado de 2,8 milhões de euros. Em especial, a comissão de avaliação:

- o não verificou devidamente se as propostas cumpriam todos os critérios de seleção;
- o solicitou a um proponente esclarecimentos que resultaram numa pequena alteração do montante da respetiva proposta financeira (sem impacto na classificação global das propostas);
- o não avaliou corretamente as justificações apresentadas para os custos da mão de obra e utilizou dados de um proponente de 2010 para examinar o que era potencialmente uma proposta financeira anormalmente baixa.

Esta atuação contraria o disposto nos artigos 151º e 167º e na secção 23 do anexo I do Regulamento Financeiro da UE.

Observações sobre a gestão orçamental

3.15.10. Em 2024, o ECDC transitou 24,7% das dotações não diferenciadas do exercício para 2025. Tal como em 2023, houve transições significativas no Título II (23,0%) e no Título III (52,3%). A existência recorrente de taxas elevadas de transições põe em causa o princípio

Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)

orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais no processo orçamental e no respetivo ciclo de execução.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.15.11. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas pelo ECDC em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2023	No âmbito de um contrato de prestação de serviços relacionados com estudos sobre a eficácia e o impacto das vacinas, o ECDC deduziu do pagamento final o pagamento de pré-financiamento, no valor de 250 000 euros, 10 meses mais tarde do que o exigido.	O ECDC assegura agora sistematicamente que o pré-financiamento é deduzido dos pagamentos intercalares.	Encerrada
2	2023	O ECDC regista um elevado nível de transições.	A situação persistiu em 2024 (ver ponto 3.15.10).	Em aberto
3	2023	O ECDC tem uma proporção elevada de pagamentos fora do prazo.	O ECDC tomou as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos prazos de pagamento. Em 2024, 97,0% das faturas foram pagas dentro do prazo.	Encerrada

Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)

Resposta do ECDC

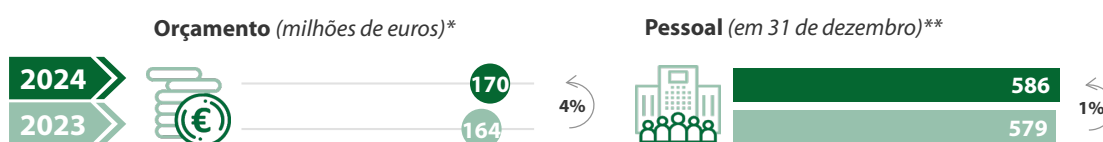
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/ECDC-Replies-SAR-AGENCIES-2024/ECDC-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.16. Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)

Introdução

3.16.1. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), sediada em Parma, foi criada pelo [Regulamento \(CE\) nº 178/2002](#). A EFSA fornece as informações científicas necessárias à elaboração da legislação da União sobre alimentação e segurança alimentar, recolhe e analisa os dados que permitem a caracterização e o controlo dos riscos e comunica informações independentes sobre estes riscos. A [figura 3.16.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a EFSA³².

Figura 3.16.1 – Dados fundamentais sobre a EFSA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EFSA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EFSA.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.16.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EFSA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

³² Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EFSA no seu sítio Web: www.efsa.europa.eu.

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.16.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.16.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EFSA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.16.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EFSA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.16.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EFSA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)

Resposta da EFSA

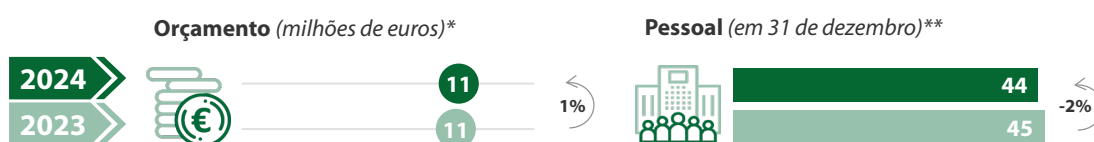
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/EFSA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/EFSA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.17. Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

Introdução

3.17.1. O Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE), sediado em Viena, foi criado pelo Regulamento (CE) nº 1922/2006. O EIGE recolhe, analisa e divulga a informação sobre a igualdade de género e elabora, avalia e divulga instrumentos metodológicos a fim de promover a integração da igualdade de género em todas as políticas da União. A *figura 3.17.1* apresenta dados fundamentais sobre o EIGE³³.

Figura 3.17.1 – Dados fundamentais sobre o EIGE



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais do EIGE relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo EIGE.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.17.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do EIGE, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

³³ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades do EIGE no seu sítio Web: www.eige.europa.eu.

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.17.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas do Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.17.4. Na opinião do Tribunal, as contas do EIGE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.17.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do EIGE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.17.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas do EIGE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.17.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e de controlo

3.17.8. Em junho de 2024, o EIGE lançou um procedimento de contratação relativo a serviços de limpeza, por um período máximo de 4 anos e com um valor estimado de 396 000 euros. A capacidade financeira exigida pelo EIGE aos proponentes (volume de negócios anual de, pelo menos, 300 000 euros) excedia em 52% o dobro do valor anual estimado do contrato, que é o máximo permitido para este requisito no anexo I, ponto 19.1, do Regulamento Financeiro da UE. Este limite máximo pode ser excedido em casos devidamente justificados relacionados com a natureza da aquisição, desde que a autoridade adjudicante forneça as necessárias explicações nos documentos do concurso, o que o EIGE não fez. Além disso, no mesmo procedimento de contratação, o Instituto exigiu que o pessoal de limpeza dos proponentes tivesse, pelo menos, 4 anos de experiência no domínio dos serviços de limpeza numa instituição diplomática ou de tipo semelhante, devido aos requisitos de segurança em vigor no gabinete do EIGE e à natureza sensível dos seus documentos. Nenhuma outra agência da UE relativamente à qual o Tribunal verificou recentemente contratos deste tipo tinha requisitos semelhantes para o seu pessoal de limpeza. O EIGE recebeu apenas uma proposta válida no âmbito deste procedimento. A definição de critérios de seleção e requisitos em matéria de capacidade financeira excessivos pode dissuadir, ou até impedir, os potenciais proponentes de participarem num concurso.

3.17.9. Em dois procedimentos de contratação, com valores estimados de 220 000 euros e 193 175 euros, o caderno de encargos incluía um critério segundo o qual os proponentes devem demonstrar a sua capacidade para criar, coordenar e gerir equipas de peritos capazes de concretizarem os resultados exigidos. Porém, a comissão de avaliação não avaliou adequadamente se os proponentes cumpriam este critério, uma vez que, no caderno de encargos, o EIGE não lhes tinha exigido que fornecessem provas adequadas em relação a este aspeto. Existia, assim, o risco de o proponente selecionado não dispor das capacidades necessárias para prestar os serviços contratados.

Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

3.17.10. No âmbito da execução de três contratos com base em "prazos e recursos", foi faturado ao EIGE o número de dias de trabalho prestados por vários perfis de consultores. O Instituto pagou os montantes faturados sem verificar se o número de dias cobrados correspondia efetivamente ao trabalho realizado. Este procedimento viola o artigo 45º, nº 5, do regulamento financeiro do EIGE, que exige controlos *ex ante* adequados, e expõe o Instituto ao risco de efetuar pagamentos em excesso.

Observações sobre a gestão orçamental

3.17.11. Em 2024, o EIGE transitou 18% do total das dotações diferenciadas do exercício para 2025. Tal como em 2023, houve transições significativas no Título III (50,2%). A existência recorrente de taxas elevadas de transições põe em causa o princípio orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais no processo orçamental e no respetivo ciclo de execução.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.17.12. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas pelo EIGE em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2023	Ao aprovar autorizações orçamentais, ordens de compra e faturas relativas a serviços relacionados com a avaliação do seu pessoal, o EIGE misturou dois contratos-quadro interinstitucionais, o que conduziu às seguintes irregularidades: - o a aplicação incorreta dos controlos <i>ex ante</i> previstos no artigo 73º, nº 3, do seu próprio regulamento financeiro; - o um montante que excede o limite máximo do contrato-quadro em 54 000 euros; - o a aplicação incorreta das taxas diárias. Por conseguinte, todos os pagamentos correspondentes de 2023, num total de 76 500 euros, foram irregulares.	O EIGE prestou orientações específicas ao pessoal em causa e introduziu um processo de verificação com base no princípio do duplo controlo (aprovação por um mínimo de dois membros do pessoal) para os procedimentos de contratação. Em 2024, o Tribunal não detetou casos semelhantes de incumprimento.	Encerrada

Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
2	2023	Num procedimento de contratação auditado (procedimento por negociação com, pelo menos, três proponentes, com um valor inferior a 60 000 euros), o Tribunal constatou que uma das propostas, enviada pelo proponente para a caixa de correio funcional da equipa de contratação, se tinha perdido devido a um erro humano ou a uma avaria informática, não tendo, por este motivo, sido considerada durante o resto do procedimento. Por este motivo, o Tribunal considera que todo o procedimento e o contrato dele resultante, bem como quaisquer pagamentos associados, foram irregulares.	O EIGE tomou várias medidas para evitar situações semelhantes no futuro, como a criação e o teste de notificações de receção nas caixas de correio automáticas. Além disso, a partir de 2025, o Instituto utiliza uma plataforma de contratação pública eletrónica para a gestão de procedimentos de valor médio.	Encerrada
3	2023	Ao executar um contrato-quadro que tinha por objeto serviços de Intranet, o EIGE acompanhou a utilização do contrato ao nível dos pagamentos e não das autorizações orçamentais. O Tribunal observou a mesma prática no âmbito de outro contrato-quadro. Esta metodologia não é conforme ao artigo 111º do Regulamento Financeiro da UE. Cria o risco de que o valor total dos compromissos jurídicos assinados, que se baseiam em autorizações orçamentais e obrigam o EIGE a	Em novembro de 2023, o EIGE adotou um modelo para o acompanhamento da utilização de contratos-quadro ao nível das autorizações orçamentais. Em 2024, o Tribunal não encontrou casos em que o limite máximo fosse excedido.	Encerrada

Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		efetuar pagamentos no futuro, exceda o limite máximo do contrato-quadro.		
4	2023	O EIGE regista um elevado nível de transições.	A situação persistiu em 2024 (ver ponto 3.17.11).	Em aberto

Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

Resposta do EIGE

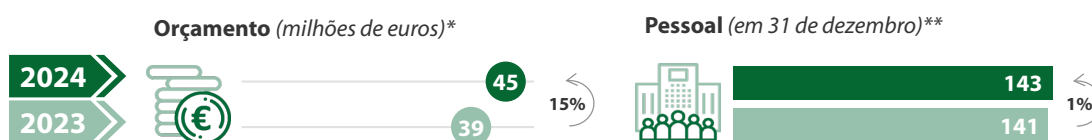
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/EIGE-Replies-SAR-AGENCIES-2024/EIGE-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.18. Autoridade Europeia do Trabalho (AET)

Introdução

3.18.1. A Autoridade Europeia do Trabalho (AET), sediada em Bratislava, foi criada pelo Regulamento (UE) 2019/1149. A AET assegura a aplicação justa, simples e eficaz das regras da UE em matéria de mobilidade laboral e coordenação da segurança social, permitindo que os cidadãos e as empresas explorem plenamente o potencial do mercado interno. A *figura 3.18.1* apresenta dados fundamentais sobre a AET³⁴.

Figura 3.18.1 – Dados fundamentais sobre a AET



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da AET relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela AET.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.18.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da AET, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

³⁴ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da AET no seu sítio Web: www.ela.europa.eu.

Autoridade Europeia do Trabalho (AET)

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.18.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Autoridade Europeia do Trabalho (AET), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.18.4. Na opinião do Tribunal, as contas da AET relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.18.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da AET relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

Na opinião do Tribunal, com exceção da incidência da questão descrita no ponto referente aos elementos em que se baseia a opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas, os pagamentos subjacentes às contas da AET relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Elementos em que se baseia a opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.18.6. No seu [relatório sobre as agências da UE relativo a 2022](#) (ver ponto 3.18.9), o Tribunal concluiu que um contrato para conceção e organização de ações de formação, adjudicado pela AET na sequência de um concurso aberto, era irregular, uma vez que o caderno de encargos estabelecia o valor máximo do contrato em 6 milhões de euros e a proposta financeira vencedora foi de 12,9 milhões de euros. Esta situação viola o disposto no ponto 12.3, alínea a), do anexo I do Regulamento Financeiro da UE. Por conseguinte, todos os pagamentos subsequentes no âmbito deste contrato, que em 2024 ascenderam a 2,2 milhões de euros, são irregulares.

3.18.7. Além disso, em 2024, as insuficiências nos controlos *ex ante* da AET no domínio da execução dos contratos conduziram a pagamentos irregulares no valor de 355 823 euros, como a seguir se explica:

- o num contrato-quadro relativo à formação, a AET pagou 300 300 euros por serviços faturados separadamente pelo contratante, embora já estivessem cobertos pelo montante de uma taxa fixa mensal ou não estivessem incluídos na proposta financeira. O Tribunal comunicou pagamentos irregulares semelhantes, no valor de 261 500 euros, no seu [relatório sobre as agências da UE relativo a 2023](#) (ver ponto 3.18.8);
- o num contrato-quadro diferente relacionado com a formação, a AET pagou 55 523 euros por eventos híbridos que não estavam incluídos na proposta financeira.

3.18.8. Em 2024, o montante total das despesas irregulares é de 2,6 milhões de euros, o que representa 5,7% do total das dotações de pagamento disponíveis em 2024. Esta percentagem excede o limiar de materialidade definido para a presente auditoria.

3.18.9. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

3.18.10. Em 2024, a AET processou 1 901 pedidos de pagamento, dos quais 224 (11,8%), representando 6,7 milhões de euros (22,2%), foram pagos fora do prazo legal. No total, foram cobrados juros de mora no montante de 18 363 euros. Em comparação, em 2023, a AET processou 1 626 pedidos de pagamento, dos quais 129 (7,9%), representando 1,9 milhões de euros (5,4%), foram pagos em atraso. Nesse ano, foram cobrados juros de mora no montante total de 7 753 euros.

3.18.11. Em dezembro de 2024, a segunda alteração ao orçamento da AET para 2024, no montante de 266 861 euros, foi incorretamente contabilizada como uma dotação de receitas afetadas externas. Contudo, deveria ter sido classificada como uma dotação de 2024, e não a título de receitas afetadas externas, uma vez que provinha do orçamento retificativo nº 5/2024 da UE, adotado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho em novembro de 2024. A AET não recebeu este montante, mas mesmo assim a dotação transitou para 2025. Nenhum destes aspetos está em conformidade com os artigos 6º, 12º, 20º, 21º e 34º das regras financeiras da AET. A AET não efetuou pagamentos a título desta dotação em 2024.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.18.12. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela AET em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2022	Num procedimento de contratação destinado a apoiar as atividades da AET no domínio das ações de formação, foi estabelecido no caderno de encargos um valor contratual máximo de 6 milhões de euros ao longo de 4 anos. O contrato foi adjudicado a um proponente cuja proposta financeira foi de 12,9 milhões de euros. O Tribunal concluiu que este procedimento de contratação e a adjudicação do contrato foram irregulares. Todos os pagamentos subsequentes no âmbito deste contrato, que em 2023 ascenderam a 1,3 milhões de euros, foram irregulares.	Em 2024, a AET pagou 2,2 milhões de euros ao abrigo deste contrato (ver ponto 3.18.6), que caducou em fevereiro do mesmo ano.	Em aberto
2	2022	Houve falta de controlos formais <i>ex ante</i> e <i>ex post</i> no domínio da execução dos contratos. Em 2023, esta lacuna resultou em pagamentos irregulares no valor de 329 907 euros. Mais concretamente, a AET autorizou pagamentos relativos a serviços de organização de	Apesar das melhorias nos controlos <i>ex ante</i> e <i>ex post</i> da AET, o Tribunal ainda detetou insuficiências, que em 2024 conduziram a pagamentos irregulares no valor de 355 823 euros (ver ponto 3.18.7).	Em aberto

Autoridade Europeia do Trabalho (AET)

		eventos, formação e comunicação sem antes verificar plenamente os parâmetros-chave que determinam os custos associados.		
3	2022	No final de 2022, a percentagem de pessoal temporário (peritos nacionais destacados e trabalhadores temporários) na AET era de 58%. No final de 2023, a percentagem de pessoal temporário da AET (peritos nacionais destacados e trabalhadores temporários) continuava a ser elevada, situando-se em 47%.	No final de 2024, a percentagem de pessoal temporário (peritos nacionais destacados e trabalhadores temporários) continuava a ser elevada, situando-se em 47%.	Em aberto
4	2022	Entre novembro de 2022 e março de 2023 (ou seja, durante cinco meses), a AET recorreu a um trabalhador temporário e a um estagiário para a realização de atividades financeiras essenciais da Autoridade associadas à execução orçamental, em violação do artigo 41º, nº 1, das suas regras financeiras. Em 2023, a AET continuou a recorrer a um trabalhador temporário e a um estagiário para a realização de atividades financeiras essenciais associadas à execução orçamental.	Em 2024, a AET continuou a recorrer a um trabalhador temporário para a realização de atividades financeiras essenciais associadas à execução orçamental.	Em aberto
5	2022	A AET registou elevadas taxas de transição.	Em 2024, a AET reduziu a taxa de transição para 15%.	Encerrada
6	2023	No contexto de um contrato-quadro relativo à formação, a AET pagou 261 500 euros a mais por serviços faturados separadamente pelo contratante, embora já estivessem cobertos por uma taxa fixa mensal ou não estivessem incluídos na proposta financeira.	Em 2024, a situação persistiu e a AET pagou 55 523 euros (ver ponto 3.18.7).	Em aberto

Autoridade Europeia do Trabalho (AET)

7	2023	No caso de um pagamento intercalar relativo a um contrato de prestação de serviços de comunicação, a AET pagou 37 567 euros a mais, porque a fatura do contratante excedeu o limite contratual para o pagamento intercalar.	A AET reviu a sua lista de controlo relativa aos controlos <i>ex ante</i> , a fim de evitar que os pagamentos intercalares excedam os limites contratuais.	Encerrada
---	------	---	--	-----------

Autoridade Europeia do Trabalho (AET)

Resposta da AET

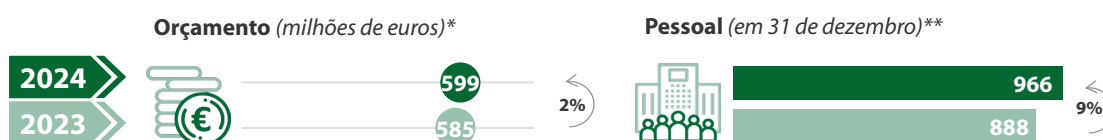
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/ELA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/ELA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.19. Agência Europeia de Medicamentos (EMA)

Introdução

3.19.1. A Agência Europeia de Medicamentos (EMA), sediada em Amesterdão, foi criada pelo Regulamento (CE) nº 726/2004. É sucessora da Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, criada em 1993, que veio substituir. A EMA funciona através de uma rede que abrange toda a UE e coordena os recursos científicos colocados à sua disposição pelas autoridades nacionais por forma a garantir a avaliação, supervisão e controlo de segurança dos medicamentos de uso humano e veterinário na União Europeia. A [figura 3.19.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a EMA³⁵.

Figura 3.19.1 – Dados fundamentais sobre a EMA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EMA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EMA.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.19.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EMA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

³⁵ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EMA no seu sítio Web: www.ema.europa.eu.

Agência Europeia de Medicamentos (EMA)

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.19.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência Europeia de Medicamentos (EMA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas**Opinião sobre a fiabilidade das contas**

3.19.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EMA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Ênfase

3.19.5. O Tribunal chama a atenção para as notas 3.1.3, 4.1.3, 4.3.2, 4.5.2, 4.8.1 e 4.8.2 das contas da EMA, que divulgam informações significativas em relação às obrigações em matéria de imóveis.

O arrendamento das instalações anteriores da EMA em Londres prolonga-se até 2039 e não contém uma cláusula de rescisão, mas as instalações podem ser subarrendadas ou cedidas com o consentimento do senhorio. Em julho de 2019, a EMA chegou a acordo com o senhorio e subarrendou as instalações anteriores a um sublocatário com efeitos a partir de julho de 2019, em condições compatíveis com os termos do arrendamento original. O subarrendamento termina quando caducar o contrato de arrendamento da EMA, em junho de 2039. Uma vez que a EMA continua a ser parte no contrato de arrendamento original, pode ser responsabilizada pela totalidade do montante ao abrigo das obrigações contratuais do arrendamento original (369,7 milhões de euros) e por quaisquer outras obrigações financeiras decorrentes de as instalações ficarem vagas. A

Agência Europeia de Medicamentos (EMA)

exposição máxima, incluindo os impostos municipais a pagar pela EMA no caso de as instalações ficarem vagas durante o resto do contrato de arrendamento, ascende a 543 milhões de euros.

Em novembro de 2023, a empresa-mãe final do sublocatário declarou a falência das suas sucursais nos EUA e no Canadá. Na sequência deste acontecimento, a empresa contactou os seus senhorios, incluindo a EMA (enquanto sublocador), para renegociar os termos do arrendamento.

Em 10 de outubro de 2024, com base nos diálogos que realizou com as autoridades orçamentais da UE, e com a autorização do seu senhorio, a EMA chegou a acordo com o sublocatário sobre uma alteração dos termos do subarrendamento, referente a uma redução da renda, mas mantendo-se o pagamento integral das taxas de serviço e do seguro. A alteração incluía disposições para que, em determinadas condições, a EMA ou o sublocatário pudessem rescindir o contrato antecipadamente, ou seja, antes da data prevista de junho de 2039.

A este respeito, a EMA constituiu uma provisão por contrato oneroso, com uma quantia escriturada de 122,1 milhões de euros em 31 de dezembro de 2024.

Em 2024, a EMA recebeu da Comissão Europeia um reembolso em numerário de 11,2 milhões de euros, que foi reconhecido como receita.

Além disso, o montante detido na conta de garantia bloqueada e conservado a título de reserva para potenciais incentivos ao sublocatário foi disponibilizado à EMA, uma vez que já não são necessários incentivos depois de alterados os termos do subarrendamento.

Quando a EMA emitiu as suas contas, o sublocatário tinha cumprido as suas obrigações contratuais, com pagamentos de rendas e taxas de serviço que abrangiam o período até 30 de junho de 2025.

Estas questões não alteram a opinião do Tribunal.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.19.6. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EMA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.19.7. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EMA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.19.8. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.19.9. Em 17 de novembro de 2020, a EMA assinou cinco contratos-quadro em cascata para serviços de desenvolvimento, configuração e manutenção de *software* informático, num montante inicial de 12 milhões de euros. O limite máximo destes contratos foi aumentado três vezes, até 26,9 milhões de euros (o que, cumulativamente, corresponde a um aumento de 124%). Esta situação é contrária ao artigo 172º, nº 3, alínea a), subalínea iii), do Regulamento Financeiro da UE, que apenas permite um aumento máximo de 50%. A EMA inscreveu devidamente este incumprimento no seu registo de exceções, salientando que os aumentos dos limites máximos estavam associados a eventos excecionais, como, por exemplo, alterações legislativas imprevistas relacionadas com o mandato da Agência em matéria de saúde pública. Em 2024, a EMA pagou 7,6 milhões de euros ao abrigo destes contratos, para além dos 13,5 milhões de euros que tinha pago até ao final de 2023. No conjunto, os dois montantes excedem o aumento máximo autorizado do limite do contrato (18 milhões de euros). Por conseguinte, apesar das circunstâncias excecionais invocadas pela EMA, o Tribunal considera irregulares 3,1 milhões de euros do montante total que a EMA pagou ao abrigo destes contratos em 2024.

Agência Europeia de Medicamentos (EMA)

3.19.10. Verifica-se uma situação semelhante com outros três contratos-quadro em cascata para serviços de desenvolvimento, instalação e manutenção de *software*, assinados em 10 de setembro de 2020, num montante inicial de 44 milhões de euros. O limite máximo destes contratos-quadro foi aumentado duas vezes, até 78 milhões de euros (ou seja, cumulativamente, o aumento foi de 77%), embora o artigo 172º, nº 3, alínea a), subalínea iii), do Regulamento Financeiro da UE apenas permitisse um aumento até 66 milhões de euros. Também neste caso, a EMA inscreveu devidamente este incumprimento no seu registo de exceções, salientando que os aumentos dos limites máximos estavam associados a eventos excecionais, como, por exemplo, alterações legislativas imprevistas relacionadas com o mandato da Agência em matéria de saúde pública. No final de 2024, os pagamentos acumulados ao abrigo destes contratos ascenderam a 62,3 milhões de euros. Apesar das circunstâncias excecionais invocadas pela EMA, o Tribunal considerará irregulares todos os futuros pagamentos efetuados ao abrigo destes contratos que excedam os 66 milhões de euros.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.19.11. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas pela EMA em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2022	O Tribunal constatou que a EMA não tinha atribuído uma identificação clara a alguns dos ativos desde a sua transferência para Amesterdão, em 2019. O Tribunal detetou igualmente algumas discrepâncias entre a lista de ativos doados pelo Governo neerlandês, o registo de ativos da EMA e os ativos encontrados nas instalações.	A EMA rotulou 11 000 artigos com um código QR e registou-os numa base de dados de inventário de gestão recentemente criada.	Encerrada
2	2023	Após uma migração de dados para um novo sistema institucional de inspeções veterinárias (IRIS), a EMA não respeitou os prazos legais em 48 inspeções veterinárias, realizadas com um custo de 1,3 milhões de euros, e emitiu as faturas correspondentes com atrasos significativos. As receitas associadas foram incorretamente contabilizadas em 2023, em vez de 2022. Estes atrasos não foram comunicados no registo de exceções.	A EMA reviu os seus procedimentos, estabelecendo um prazo de 5 dias para validar a receção dos relatórios de inspeção e exigindo que as exceções sejam documentadas quando são assinaladas. O Tribunal não detetou incidentes semelhantes em 2024.	Encerrada

Agência Europeia de Medicamentos (EMA)

Resposta da EMA

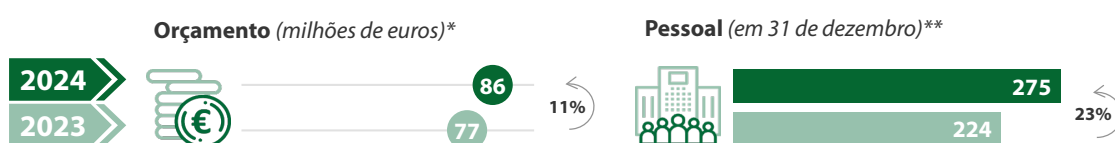
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/EMA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/EMA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.20. Procuradoria Europeia

Introdução

3.20.1. A Procuradoria Europeia, sediada no Luxemburgo, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) 2017/1939](#) para investigar e instaurar ações penais relativamente a infrações lesivas dos interesses financeiros da UE. Atualmente, participam na Procuradoria Europeia 24 Estados-Membros da UE. A [figura 3.20.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a Procuradoria Europeia³⁶.

Figura 3.20.1 – Dados fundamentais sobre a Procuradoria Europeia



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Nota: As principais razões para o aumento de pessoal são o facto de a Polónia e a Suécia terem aderido à Procuradoria Europeia em 2024 e as crescentes necessidades deste organismo em matéria de segurança.

Fonte: contas anuais da Procuradoria Europeia relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela Procuradoria Europeia.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.20.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Procuradoria Europeia, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas

³⁶ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da Procuradoria Europeia no seu sítio Web: www.eppo.europa.eu.

Procuradoria Europeia

e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 343 faz parte integrante da opinião.

3.20.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Procuradoria Europeia, que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas**Opinião sobre a fiabilidade das contas**

3.20.4. Na opinião do Tribunal, as contas da Procuradoria Europeia relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas**Receitas****Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas**

3.20.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da Procuradoria Europeia relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.20.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da Procuradoria Europeia relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.20.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e de controlo

3.20.8. A Procuradoria Europeia adjudicou uma série de contratos-quadro relativos a serviços informáticos com base nas tarifas avançadas pelos proponentes para vários perfis genéricos no domínio da consultoria informática, em consonância com as necessidades definidas num cenário estabelecido no caderno de encargos. Reservou-se também o direito de contratar consultores informáticos com perfis especializados, que não estavam abrangidos pelo referido cenário, através da reabertura do concurso. À data da auditoria do Tribunal, cerca de 40% de todas as despesas da Procuradoria Europeia ao abrigo destes contratos diziam respeito aos perfis dos consultores informáticos especializados, que eram mais caros do que os perfis dos consultores informáticos genéricos comparáveis definidos nas listas de preços dos contratos-quadro. Por conseguinte, os perfis dos consultores utilizados para a execução do contrato diferiam significativamente do cenário definido no caderno de encargos. O Tribunal observa que as disposições contratuais permitiam esta situação e, portanto, a regularidade dos pagamentos não foi afetada. Porém, considera que esta questão pode ter restringido a participação no concurso.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.20.9. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela Procuradoria Europeia em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2021	A Procuradoria Europeia ainda não adotou um plano de continuidade das atividades abrangente.	A Procuradoria Europeia está a trabalhar no seu plano de continuidade das atividades e espera que o mesmo seja aprovado em 2025.	Em aberto
2	2023	Para um pagamento relativo ao reembolso das despesas do seu pessoal cujos filhos frequentavam as Escolas Europeias no Luxemburgo, a Procuradoria Europeia tinha utilizado uma data-limite de inscrição diferente da estabelecida no acordo de contribuição com a Comissão. Desta divergência resultou um custo adicional total de 25 400 euros para dois alunos.	O custo adicional temporário foi regularizado no âmbito da nota de débito de 2024, que foi paga em março de 2024.	Encerrada

Procuradoria Europeia

Resposta da Procuradoria Europeia

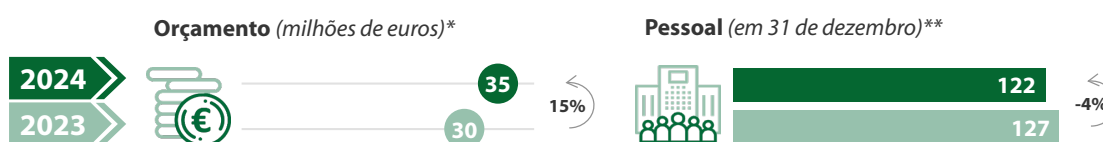
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/EPPO-Replies-SAR-AGENCIES-2024/EPPO-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.21. Fundação Europeia para a Formação (ETF)

Introdução

3.21.1. A Fundação Europeia para a Formação (ETF), sediada em Turim, foi criada pelo Regulamento (CEE) nº 1360/90 do Conselho (que foi revogado e substituído pelo Regulamento (CE) nº 1339/2008). A ETF ajuda os países vizinhos da União Europeia a reformar os seus sistemas de educação e formação. Para o efeito, assiste a Comissão na execução de programas de formação profissional. A [figura 3.21.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a ETF³⁷.

Figura 3.21.1 – Dados fundamentais sobre a ETF



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da ETF relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela ETF.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.21.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da ETF, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

³⁷ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da ETF no seu sítio Web: www.etf.europa.eu.

Fundação Europeia para a Formação (ETF)

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 343 faz parte integrante da opinião.

3.21.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Fundação Europeia para a Formação (ETF), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.21.4. Na opinião do Tribunal, as contas da ETF relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.21.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da ETF relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.21.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da ETF relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.21.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.21.8. No seu [relatório sobre as agências da UE relativo a 2022](#) (ver ponto 3.21.8), o Tribunal concluiu que, num contrato-quadro adjudicado para a prestação de serviços de apoio a conteúdos, no valor de 1 milhão de euros, a ETF não seguiu as especificações técnicas ao adjudicar o contrato a um proponente que não tinha atingido o volume de negócios exigido num dos anos de referência. Por conseguinte, o contrato resultante do procedimento é irregular, tal como todos os pagamentos conexos, que ascenderam a 186 175 euros em 2024.

3.21.9. O Tribunal concluiu igualmente no [relatório sobre as agências da UE relativo a 2022](#) (ver ponto 3.21.9), relativamente a um concurso aberto para serviços de apoio intranacionais com um valor estimado de 4 milhões de euros, que a capacidade económica e financeira do proponente vencedor não tinha sido demonstrada nos termos estipulados. Por conseguinte, o contrato resultante do procedimento é irregular, tal como todos os pagamentos conexos, que ascenderam a 252 714 euros em 2024.

Observações sobre os sistemas de gestão e de controlo

3.21.10. Em junho de 2023, a ETF lançou um concurso público para a substituição da infraestrutura LAN com e sem fios nas suas instalações. A capacidade financeira exigida pela ETF aos proponentes (volume de negócios anual de, pelo menos, 200 000 euros) excedia em 33% o dobro do valor anual estimado do contrato, que é o máximo permitido para este requisito no anexo I, ponto 19.1, do Regulamento Financeiro da UE. Este limite máximo pode ser excedido em casos devidamente justificados relacionados com a natureza da aquisição, desde que a autoridade adjudicante forneça as necessárias explicações nos documentos do concurso, o que a ETF não fez. Apenas uma proposta foi apresentada a concurso. A definição de requisitos excessivos em matéria de capacidade financeira pode dissuadir os potenciais proponentes de participarem num concurso.

Observações sobre a gestão orçamental

3.21.11. Em 2024, a ETF processou 982 pedidos de pagamento, dos quais 54 (5,5%), representando 722 627 euros (4,7%), foram pagos fora do prazo legal. Contudo, não foram cobrados juros de mora. A proporção destes pagamentos foi superior à de 2023, ano em que a ETF processou 816 pedidos de pagamento, dos quais 42 (5,1%), no montante de 569 078 euros (4,5%), foram pagos fora do prazo, embora não tenham sido acrescidos de juros de mora.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.21.12. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela ETF em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2022	Num concurso aberto para a prestação de serviços de apoio a conteúdos, a ETF aplicou incorretamente o critério de seleção relativo à capacidade económica e financeira ao aceitar um proponente cujo volume de negócios não tinha atingido o limiar exigido num dos anos de referência.	Em 2024, a ETF pagou 186 175 euros ao abrigo do contrato irregular resultante deste concurso (ver ponto 3.21.8).	Em aberto
2	2022	Noutro concurso aberto, desta vez para aquisição de serviços de apoio intranacionais no valor de 4 milhões de euros, a ETF adjudicou um contrato a um proponente que não tinha demonstrado a sua capacidade económica e financeira.	Em 2024, a ETF pagou 252 714 euros ao abrigo do contrato irregular resultante deste concurso (ver ponto 3.21.9).	Em aberto

Fundação Europeia para a Formação (ETF)

Resposta da ETF

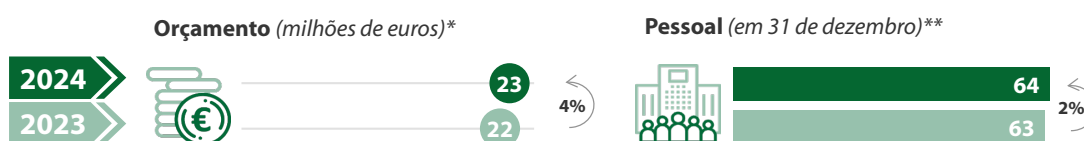
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/ETF-Replies-SAR-AGENCIES-2024/ETF-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.22. Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA)

Introdução

3.22.1. A Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA), sediada em Bilbao, foi criada pelo Regulamento (CE) nº 2062/94, que foi revogado e substituído pelo Regulamento (UE) 2019/126. As suas funções incluem recolher e divulgar informações sobre as prioridades nacionais e da União em matéria de saúde e segurança no trabalho e apoiar as instâncias nacionais e da União em causa na formulação e execução de políticas nesse domínio. A [figura 3.22.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a EU-OSHA³⁸.

Figura 3.22.1 – Dados fundamentais sobre a EU-OSHA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EU-OSHA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EU-OSHA.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.22.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EU-OSHA,

³⁸ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EU-OSHA no seu sítio Web: www.osha.europa.eu.

bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 343 faz parte integrante da opinião.

3.22.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.22.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EU-OSHA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.22.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EU-OSHA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.22.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EU-OSHA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.22.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e de controlo

3.22.8. A EU-OSHA pagou vários cursos *online* sem efetuar um controlo relativamente ao número de horas de formação comunicadas e faturadas pelo contratante, em violação do artigo 73º do seu regulamento financeiro.

Observações sobre a gestão orçamental

3.22.9. Em 2024, a EU-OSHA transitou 22,6% das dotações não diferenciadas do exercício para 2025. Tal como em 2023, houve transições significativas no Título II (33,3%) e no Título III (43,3%). A existência recorrente de taxas elevadas de transições põe em causa o princípio orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais no processo orçamental e no respetivo ciclo de execução.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.22.10. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela EU-OSHA em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2023	A EU-OSHA realizou três procedimentos por negociação sucessivos com um único operador económico sem publicação prévia de um anúncio de concurso, embora não se aplicassem as condições previstas no ponto 11.1, alínea c), do anexo I do Regulamento Financeiro da UE. Além disso, o contratante ao qual a EU-OSHA adjudicou os três contratos era o mesmo cuja admissibilidade era duvidosa.	Os contratos caducaram em 2023. A instância do Sistema de Detecção Precoce e de Exclusão recomendou, em última análise, que o contratante não fosse excluído da participação em procedimentos de contratação pública e de concessão de subvenções abrangidos pelo orçamento geral da UE.	Encerrada
2	2023	A EU-OSHA violou o artigo 160º do Regulamento Financeiro da UE, que proíbe a cisão de contratos, ao adjudicar por ajuste direto dois contratos distintos (ambos de valor não superior a 15 000 euros) referentes a serviços quase idênticos.	A Agência centralizou as suas operações de contratação pública e introduziu uma ferramenta de planeamento plurianual normalizada para os procedimentos de contratação pública, que deverá evitar que surjam situações semelhantes no futuro.	Encerrada

Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/encerrada)
3	2023	A EU-OSHA regista um elevado nível de transições.	A situação persistiu em 2024 (ver ponto 3.22.9)	Em aberto
4	2023	A EU-OSHA tem uma proporção elevada de pagamentos fora do prazo.	A EU-OSHA criou um plano de ação para reduzir a incidência dos atrasos nos pagamentos. Em 2024, 96,6% das faturas foram pagas dentro do prazo.	Encerrada

Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA)

Resposta da EU-OSHA

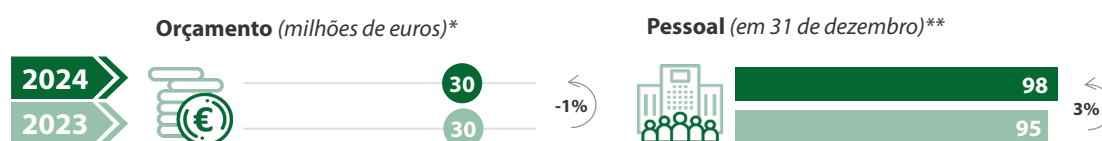
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/EU-OSHA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/EU-OSHA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.23. Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)

Introdução

3.23.1. A Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound), sediada em Dublin, foi criada pelo [Regulamento \(CEE\) nº 1365/75](#) do Conselho, que foi revogado e substituído pelo [Regulamento \(UE\) 2019/127](#). É seu objetivo contribuir para a conceção e o estabelecimento de melhores condições de vida e de trabalho na União através do desenvolvimento e divulgação dos conhecimentos na matéria. A [figura 3.23.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a Eurofound³⁹.

Figura 3.23.1 – Dados fundamentais sobre a Eurofound



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da Eurofound relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela Eurofound.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.23.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Eurofound,

³⁹ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da Eurofound no seu sítio Web: www.eurofound.europa.eu.

bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 343 faz parte integrante da opinião.

3.23.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.23.4. Na opinião do Tribunal, as contas da Eurofound relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.23.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da Eurofound relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.23.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da Eurofound relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.23.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

3.23.8. Em 2024, a Eurofound transitou 15,1% das dotações não diferenciadas do exercício para 2025. Tal como em 2023, continuou a haver um número significativo de transições no Título II (28,4%) e no Título III (53,2%). A existência recorrente de taxas elevadas de transições põe em causa o princípio orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais no processo orçamental e no respetivo ciclo de execução.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.23.9. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela Eurofound em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2023	A Eurofound efetuou um pagamento associado a um contrato para avaliar a qualidade dos dados de inquéritos, sem obter alguns documentos essenciais relativos às prestações concretas previstas no contrato. Trata-se de uma insuficiência do controlo interno que pode expor a Eurofound a riscos operacionais e de reputação.	A Eurofound melhorou os seus procedimentos para garantir que todas as prestações concretas definidas nos contratos são fornecidas antes da execução dos pagamentos.	Encerrada
2	2023	A Eurofound regista um elevado nível de transições.	A situação persistiu em 2024 (ver ponto 3.23.8).	Em aberto

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)

Resposta da Eurofound

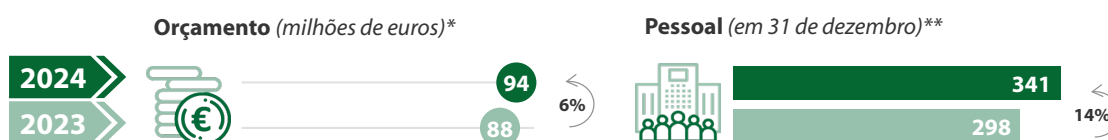
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/Eurofound-Replies-SAR-AGENCIES-2024/Eurofound-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.24. Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

Introdução

3.24.1. A Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), sediada em Haia, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) 2018/1727](#). Veio substituir um organismo, também designado por "Eurojust", criado em 2002. É sua missão apoiar a luta contra a criminalidade organizada grave, melhorando a coordenação das investigações e dos procedimentos penais transfronteiriços. A Eurojust dispõe igualmente de poderes para recolher, preservar e divulgar provas de crimes de guerra. A [figura 3.24.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a Eurojust⁴⁰.

Figura 3.24.1 – Dados fundamentais sobre a Eurojust



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da Eurojust relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela Eurojust.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.24.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Eurojust, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

⁴⁰ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da Eurojust no seu sítio Web: www.eurojust.europa.eu.

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 343 faz parte integrante da opinião.

3.24.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.24.4. Na opinião do Tribunal, as contas da Eurojust relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.24.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da Eurojust relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.24.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da Eurojust relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.24.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.24.8. No seu [relatório sobre as agências da UE relativo a 2020](#) (ver ponto 3.27.9), o Tribunal concluiu que um contrato-quadro de aluguer de veículos com um único operador económico não era adequado à natureza dos serviços exigidos. Por conseguinte, o contrato específico adjudicado na sequência do procedimento, bem como todos os pagamentos a ele associados, foram irregulares. Em 2024, a Eurojust pagou 64 221 euros ao abrigo deste contrato.

Observações sobre os sistemas de gestão e de controlo

3.24.9. A Eurojust não atualiza os seus planos de continuidade das atividades desde 2021, apesar de terem ocorrido várias alterações importantes que afetam os recursos e o pessoal envolvidos em processos essenciais, incluindo a introdução do SUMMA como novo sistema orçamental, contabilístico e financeiro. Além disso, a Eurojust não seguiu a frequência dos testes estabelecida no seu último plano de continuidade das atividades e, atualmente, não dispõe de um plano coordenado e acordado de recuperação na sequência de catástrofes informáticas.

3.24.10. A Eurojust não adotou uma decisão de financiamento adequada antes de lançar procedimentos de contratação pública relativos a despesas operacionais. Esta omissão compromete a eficácia do planeamento e da supervisão e viola o artigo 32º, nº1, e o artigo 72º, nº3, alínea b) das regras financeiras da Eurojust.

Observações sobre a gestão orçamental

3.24.11. Em 2024, a Eurojust processou 2 912 pedidos de pagamento, dos quais 824 (28,3%), representando 10,0 milhões de euros (25,8%), foram pagos fora do prazo legal. No

Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

total, foram cobrados juros de mora no montante de 795 euros. A proporção destes pagamentos foi inferior (embora o valor que lhe corresponde fosse superior) à de 2023, ano em que a Eurojust processou 2 577 pedidos de pagamento, dos quais 1 287 (49,9%), num montante de 9,6 milhões de euros (25,6%), foram pagos fora do prazo, embora não tenham sido acrescidos de juros de mora.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.24.12. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas pela Eurojust em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2020	No seu relatório sobre as agências da UE relativo a 2020 , o Tribunal concluiu que um procedimento para a contratação de serviços de locação de veículos era irregular. Consequentemente, todos os pagamentos efetuados com base neste contrato-quadro eram irregulares.	O contrato-quadro caducou em 2024, mas continua em vigor até setembro de 2025 um contrato específico para cobrir a locação da atual frota de veículos. Em 2024, a Eurojust pagou 64 221 euros ao abrigo deste contrato (ver ponto 3.24.8).	Em aberto
2	2022	É a DG BUDG que controla o sistema de gestão de utilizadores da Eurojust no SUMMA e é também responsável pela concessão e supressão dos direitos dos utilizadores do SUMMA com base nas informações fornecidas pela Agência. Este processo ainda não está formalmente estruturado e a Eurojust não verifica diretamente os direitos atribuídos a um utilizador, criando, assim, o risco de os papéis dos utilizadores no SUMMA não serem corretamente atribuídos e	Em 2024, a Eurojust assumiu a função da DG BUDG na concessão e supressão de direitos de acesso. Mediante pedido, pode ser atribuído aos auditores um papel de consulta no SUMMA por um período limitado e a título individual.	Encerrada

Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/encerrada)
		atualizados. O SUMMA também não dispõe de um perfil de utilizador adequado para os auditores.		
3	2022	A Eurojust tem uma proporção elevada de pagamentos fora do prazo.	A situação persistiu em 2024 (ver ponto 3.24.11).	Em aberto
4	2023	Em 2023, o Tribunal observou um aumento do número e do valor de transações não convencionais classificadas como exceções ou casos de incumprimento. O número de casos de incumprimento registados pela Eurojust aumentou de 43 para 71 entre 2022 e 2023, e o montante total em causa aumentou de 294 000 euros para 566 400 euros.	Em 2024, a cada três meses, a Eurojust analisou os casos de incumprimento do trimestre anterior, sinalizando áreas a melhorar e propondo medidas corretivas. O resultado foi uma melhoria dos números relativos ao incumprimento em 2024 em comparação com 2023, com uma redução do número de casos de 71 para 40 e do montante total em causa de 566 400 euros para 458 000 euros.	Encerrada

Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

Resposta da Eurojust

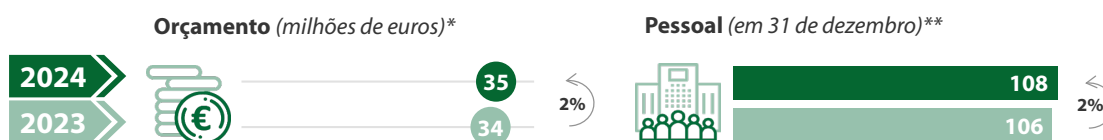
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/Eurojust-Replies-SAR-AGENCIES-2024/Eurojust-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.25. Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)

Introdução

3.25.1. A Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), sediada em Viena, foi criada pelo [Regulamento \(CE\) nº 168/2007](#) do Conselho. Proporciona às autoridades da União e dos Estados-Membros assistência e competências na aplicação da legislação da União no domínio dos direitos fundamentais. A [figura 3.25.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a FRA⁴¹.

Figura 3.25.1 – Dados fundamentais sobre a FRA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da FRA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela FRA.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.25.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da FRA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

⁴¹ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da FRA no seu sítio Web: www.fra.europa.eu.

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.25.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.25.4. Na opinião do Tribunal, as contas da FRA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.25.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da FRA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.25.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da FRA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.25.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

3.25.8. Em 2024, a FRA transitou 20,9% das dotações não diferenciadas do exercício para 2025. Tal como em 2023, houve transições significativas no Título III (64,8%). A existência recorrente de taxas elevadas de transições põe em causa o princípio orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais no processo orçamental e no respetivo ciclo de execução.

3.25.9. Em 2024, a FRA processou 1 505 pedidos de pagamento, dos quais 215 (14,3%), representando 532 217 euros (3,9%), foram pagos fora do prazo legal. A FRA pagou juros de mora no montante de 329 euros sobre um destes pagamentos fora do prazo. A proporção destes pagamentos foi superior (embora o valor que lhe corresponde fosse inferior) à de 2023, ano em que a FRA processou 1 621 pedidos de pagamento, dos quais 201 (12,4%), num montante de 732 528 euros (5,6%), foram pagos fora do prazo, embora não tenham sido acrescidos de juros de mora.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.25.10. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela FRA em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2022	A FRA regista um elevado nível de transições.	A situação persistiu em 2024 (ver ponto 3.25.8).	Em aberto

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)

Resposta da FRA

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/FRA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/FRA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf



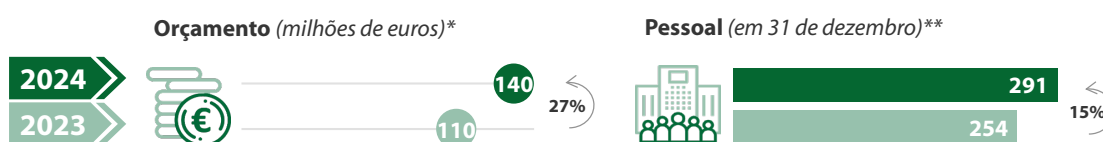
**Agências financiadas no âmbito da
rubrica 3 do QFP – Recursos naturais e
ambiente**

3.26. Agência Europeia do Ambiente (AEA)

Introdução

3.26.1. A Agência Europeia do Ambiente (AEA), sediada em Copenhaga, foi criada pelo Regulamento (CEE) nº 1210/90 do Conselho, que foi revogado e substituído pelo Regulamento (CE) nº 401/2009. Em colaboração com uma rede de parceiros, é responsável por fornecer à Comissão, ao Parlamento, aos Estados-Membros e ao público em geral informações fiáveis sobre o estado do ambiente na Europa, as alterações climáticas e questões relacionadas com a sustentabilidade. A [figura 3.26.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a AEA⁴².

Figura 3.26.1 – Dados fundamentais sobre a AEA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da AEA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela AEA.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.26.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da AEA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

⁴² Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da AEA no seu sítio Web: www.eea.europa.eu.

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.26.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência Europeia do Ambiente (AEA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.26.4. Na opinião do Tribunal, as contas da AEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.26.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da AEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.26.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da AEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.26.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.26.8. No âmbito de um contrato-quadro relativo à prestação de serviços de cantina e de fornecimento de refeições ("*catering*"), a AEA pagou 6 514 euros para reembolsar custos suportados pelo contratante sem que existisse uma fatura emitida em nome da Agência, o que contraria o disposto no artigo 111º, nº 2, do Regulamento Financeiro da UE. No respeitante a outro elemento de custo (almoços do pessoal), os preços foram aumentados 34% acima do mecanismo de indexação estabelecido no contrato-quadro, o que resultou num pagamento irregular de 2 044 euros pelos almoços que a AEA ofereceu a alguns dos seus visitantes. O Tribunal observa que a AEA registou este incumprimento num relatório de exceções.

Observações sobre os sistemas de gestão e de controlo

3.26.9. Ao encomendar serviços de fornecimento de refeições relacionados com cursos internos, reuniões de peritos e custos de representação ao abrigo do mesmo contrato-quadro para a prestação de serviços de cantina e de fornecimento de refeições, a AEA utilizou o seu sistema interno para as reuniões de peritos. Esta situação não está em conformidade com os termos do contrato-quadro, que exigia que os serviços fossem encomendados através de notas de encomenda normalizadas ou de contratos específicos. Acresce que, uma vez que o sistema para as reuniões de peritos não regista os compromissos jurídicos no sistema contabilístico, a AEA não dispõe de um mecanismo fiável para acompanhar as despesas cumulativas no âmbito do contrato-quadro, o que viola o artigo 111º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento Financeiro da UE e cria o risco de o limite máximo do contrato ser excedido.

3.26.10. A AEA executou outro contrato-quadro, para a prestação de serviços de consultoria informática, com um valor total estimado de 9,0 milhões de euros. Para o efeito, assinou um contrato específico no montante de 731 000 euros, mas sem especificar que se tratava de um contrato com base em "prazos e recursos". Por conseguinte, não foi possível conciliar o montante total do contrato com o preço por perfil de consultor, os tipos de tarefas

Agência Europeia do Ambiente (AEA)

a executar para cada perfil e os pormenores das prestações concretas definidas no contrato-quadro. Esta situação não está em conformidade com as disposições da secção 1.1 do anexo I do Regulamento Financeiro da UE e expõe a Agência a um potencial risco jurídico. No entanto, como as faturas emitidas pelo contratante e pagas pela AEA podiam ser conciliadas com as disposições pertinentes do contrato-quadro, este erro não teve impacto financeiro.

Observações sobre a gestão orçamental

3.26.11. Em 2024, a AEA transitou 16,3% das dotações não diferenciadas do exercício para 2025. Tal como em 2023, ainda houve transições significativas no Título III (44,5%). A existência recorrente de taxas elevadas de transições põe em causa o princípio orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais no processo orçamental e no respetivo ciclo de execução.

3.26.12. Em 2024, a AEA processou 1 643 pedidos de pagamento, dos quais 294 (17,9%), representando 10,2 milhões de euros (18,9%), foram pagos fora do prazo legal. Contudo, não foram cobrados juros de mora. A proporção destes pagamentos foi inferior à de 2023, ano em que a AEA processou 1 534 pedidos de pagamento, dos quais 282 (18,4%), num montante de 9,5 milhões (19,8%), foram pagos fora do prazo, embora não tenham sido acrescidos de juros de mora.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.26.13. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas pela AEA em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2023	A AEA entregou a um contratante externo os controlos financeiros <i>ex ante</i> dos pagamentos de subvenções aos Centros Temáticos Europeus. A AEA não atualizou os seus procedimentos de controlos <i>ex ante</i> nem a sua estratégia <i>ex post</i> de modo a refletir o facto de os controlos <i>ex ante</i> terem sido externalizados. Num caso, a AEA não deu um seguimento suficiente às conclusões do contratante de que um dos parceiros de um Centro Temático Europeu estaria a sobrestimar os seus encargos salariais. Além disso, a AEA não exigiu que o contratante verificasse se os mesmos vencimentos tinham sido declarados mais do que uma vez, o que constitui um risco para os parceiros que trabalham ao abrigo de mais do que uma convenção com a AEA.	A AEA atualizou as suas políticas e procedimentos relativas aos controlos <i>ex ante</i> e <i>ex post</i> no que se refere aos Centros Temáticos Europeus. Em 2024, a AEA assinou com um novo prestador um contrato cujo objeto era o controlo financeiro dos pagamentos de subvenções. As tarefas especificadas no contrato incluem a verificação dos vencimentos no caso dos parceiros que trabalham ao abrigo de mais do que uma convenção. Na sequência da auditoria do Tribunal relativa a 2023, a AEA recebeu as folhas de vencimento confirmando que os custos declarados estavam corretos.	Encerrada

Agência Europeia do Ambiente (AEA)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
2	2023	A AEA aprovou a utilização de subvenções de montante fixo a um Centro Temático Europeu para reembolsar os encargos salariais de um parceiro, mas não conseguiu demonstrar a forma de cálculo do montante fixo.	A AEA forneceu documentação comprovativa dos cálculos dos montantes indicados nas decisões relativas às subvenções de montante fixo em 2024. No exercício de 2024, estes pagamentos de subvenções de montante fixo estão limitados a dois parceiros, que representam 1,7% dos custos totais declarados para todos os Centros Temáticos Europeus.	Encerrada
3	2023	A AEA aumentou o valor de um contrato-quadro de 6,4 milhões de euros para 7,4 milhões de euros. Todavia, ao proceder a esta alteração, não enviou o anúncio de modificação para publicação.	A AEA adaptou os seus mecanismos de controlo através da revisão e atualização da sua lista de controlo interna para a alteração dos contratos.	Encerrada
4	2023	Em 22 de dezembro de 2023, a AEA publicou um orçamento retificativo no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> . O orçamento retificativo apresentava uma receita total de 76,1 milhões de euros e uma despesa total de 80,1 milhões de euros, o que é	Em 25 de março de 2024, foi publicada uma retificação para corrigir a publicação das informações erradas em dezembro de 2023.	Encerrada

Agência Europeia do Ambiente (AEA)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/encerrada)
		contrário aos princípios da verdade e do equilíbrio orçamentais.		
5	2023	Em 2023, a AEA efetuou 35 transferências orçamentais, sem documentar suficientemente por que razão eram necessárias.	Em 2024, o Tribunal verificou existir justificação suficiente para todas as transferências orçamentais.	Encerrada
6	2023	A AEA tem uma proporção elevada de pagamentos fora do prazo.	A situação persistiu em 2024 (ver ponto 3.26.12).	Em aberto

Agência Europeia do Ambiente (AEA)

Resposta da AEA

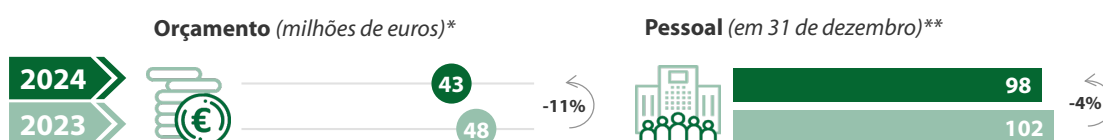
https://www.eea.europa.eu/Lists/ECARepplies/EEA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/EEA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.27. Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECp)

Introdução

3.27.1. A Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECp), sediada em Vigo, foi criada pelo Regulamento (CE) nº 768/2005 do Conselho, que foi revogado e substituído pelo Regulamento (UE) 2019/473. A principal tarefa da AECp consiste em coordenar as atividades de controlo, inspeção e vigilância das pescas dos Estados-Membros, a fim de assegurar uma aplicação eficaz e uniforme das regras da política comum das pescas. A [figura 3.27.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a AECp⁴³.

Figura 3.27.1 – Dados fundamentais sobre a AECp



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da AECp relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela AECp.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.27.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da AECp, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

⁴³ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da AECp no seu sítio Web: www.efca.europa.eu.

Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECp)

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 343 faz parte integrante da opinião.

3.27.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECp), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas**Opinião sobre a fiabilidade das contas**

3.27.4. Na opinião do Tribunal, as contas da AECp relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas**Receitas****Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas**

3.27.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da AECp relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.27.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da AECp relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.27.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e de controlo

3.27.8. O caderno de encargos de um concurso aberto relativo à prestação de serviços informáticos incluía critérios de adjudicação baseados no preço (40%) e na qualidade (60%). Todavia, a fórmula utilizada para o critério do preço incluía um coeficiente adicional e levou a que este critério recebesse uma ponderação efetiva inferior a 30%. O nível de 30% é o mínimo recomendado pelas orientações da Comissão como garantia de que a ponderação não neutraliza o critério do preço, tal como exigido pelo Regulamento Financeiro da UE no ponto 21.2 do anexo I.

3.27.9. As regras internas da AECp exigem que os peritos nacionais destacados residam em Vigo, recebendo ajudas de custo diárias e subsídios mensais para cobrir as despesas de subsistência nesta cidade. Para receberem estes valores, devem fazer uma declaração formal de que residem efetivamente em Vigo. Os controlos *ex ante* da AECp relativos a estas declarações são fracos, uma vez que se baseiam apenas nas declarações dos próprios peritos nacionais destacados e não em provas documentais. Não existem controlos *ex post*. Este cenário cria o risco de que os montantes pagos pela AECp em relação a estes subsídios e ajudas possam não ser corretos, o que constitui uma insuficiência persistente dos sistemas de gestão e de controlo da Agência.

Observações sobre a gestão orçamental

3.27.10. Em 2024, a AECp transitou 22,2% das dotações não diferenciadas do exercício para 2025. O Tribunal observou que houve transições significativas no Título III (38%), tal como em 2023. A existência recorrente de taxas elevadas de transições põe em causa o princípio orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais no processo orçamental e no respetivo ciclo de execução.

Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECF)

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.27.11. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas pela AECF em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2022	A AECp celebrou um contrato-quadro no valor de 90 milhões de euros para o afretamento de três navios, com uma duração inicial de 24 meses, renovável tacitamente por mais 12 meses, no máximo quatro vezes, até um total de seis anos. O ponto 1.1 do anexo I do Regulamento Financeiro da UE permite contratos-quadro com uma duração superior a quatro anos, mas apenas em casos excecionais devidamente justificados. O Tribunal constatou que a AECp não dispunha de uma justificação suficiente para um contrato mais longo, concluindo em consequência que, se o contrato for prorrogado para além do limite de 4 anos, considerará irregulares os pagamentos associados posteriores.	O contrato-quadro mantém-se em vigor e ainda não ocorreram pagamentos para além do limite de quatro anos (2024 foi o terceiro ano de execução do contrato).	Em aberto
2	2022	Em maio de 2022, a AECp lançou um procedimento por negociação sem publicação prévia de um anúncio de concurso para o aluguer de um navio-patrolha oceânico a utilizar nas águas entre a UE e o Reino Unido e, em	O contrato foi assinado por um período de seis meses e caducou em 28 de dezembro de 2022. A AECp não efetuou pagamentos	Encerrada

Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECp)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		junho do mesmo ano, assinou um contrato de locação neste âmbito, a fim de colmatar o intervalo entre o termo de um contrato anterior e a entrada em vigor de um novo contrato (relativo a três navios) no âmbito de um concurso aberto que ainda decorria e que se prolongou por mais tempo do que o inicialmente previsto. A Agência justificou o procedimento por negociação em virtude da urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis não imputáveis à entidade adjudicante, exceção permitida pelo ponto 11.1, alínea c), do anexo I do Regulamento Financeiro da UE. O Tribunal concluiu que, embora alguns dos fatores que deram origem a esta urgência não fossem previsíveis, outros eram-no. O facto de estes elementos não terem sido devidamente tidos em conta revela uma insuficiência no planeamento e na gestão da contratação dos três navios pela AECp.	ao abrigo deste contrato em 2024.	
3	2022	A AECp registou um elevado nível de transições.	A situação persistiu em 2024 (ver ponto 3.27.10)	Em aberto
4	2023	A AECp utilizou um contrato-quadro interinstitucional cujo objeto era a prestação de serviços de organização de viagens para adquirir serviços de organização de	A AECp não utilizou o contrato-quadro interinstitucional para a	Encerrada

Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECF)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		eventos, os quais, nos termos aplicáveis à AECF, se encontravam fora do âmbito do contrato. Os pagamentos associados de 2023, no valor de 257 274 euros, são, por conseguinte, irregulares.	prestação de serviços de organização de viagens para adquirir serviços de organização de eventos em 2024. Além disso, em 20 de setembro de 2023, a AECF assinou um contrato-quadro de quatro anos relativo a serviços de organização de eventos com um novo prestador de serviços.	

Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECF)

Resposta da AECF

https://www.ea.europa.eu/Lists/ECARepplies/EFCA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/EFCA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf



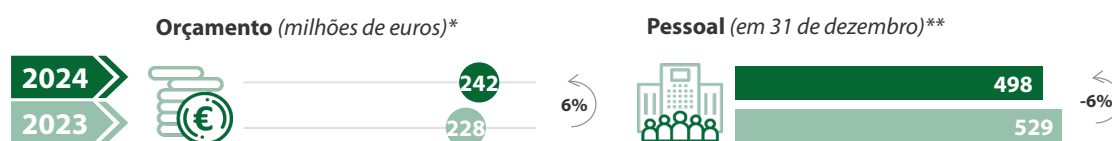
**Agências financiadas no âmbito da
rubrica 4 do QFP – Migração e gestão
das fronteiras**

3.28. Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA)

Introdução

3.28.1. A Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), sediada em Valeta, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) 2021/2303](#), sucedendo ao Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO), criado em 2010, que veio substituir. Executa planos operacionais assinados com 13 Estados-Membros e visa harmonizar as práticas de asilo em toda a UE, em conformidade com as obrigações da União. O objetivo principal da EUAA é apoiar os Estados-Membros na aplicação do conjunto de leis da União Europeia que regem o asilo, a proteção internacional e as condições de acolhimento, conhecido como Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA). A [figura 3.28.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a EUAA ⁴⁴.

Figura 3.28.1 – Dados fundamentais sobre a EUAA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EUAA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EUAA.

⁴⁴ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EUAA no seu sítio Web: www.euaa.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.28.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EUAA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.28.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.28.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EUAA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.28.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EUAA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.28.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EUAA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.28.7. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela EUAA em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2017	Os procedimentos de contratação relativo ao arrendamento das instalações do EASO em Lesbos eram irregulares. Consequentemente, todos os pagamentos posteriores efetuados com base neste contrato são irregulares.	O contrato de arrendamento das instalações de Lesbos, na Grécia, foi rescindido em abril de 2023 e não houve pagamentos conexos em 2024.	Encerrada
2	2020	O procedimento de contratação relativo ao arrendamento das instalações em Roma era irregular. Consequentemente, todos os pagamentos posteriores efetuados no âmbito destes contratos são irregulares.	O contrato foi rescindido em julho de 2023. O novo contrato-quadro de arrendamento das instalações em Roma entrou em vigor em 1 de agosto de 2023. Por conseguinte, não houve pagamentos relacionados com o anterior contrato, que era irregular, em 2024.	Encerrada
3	2022	Os países associados a Schengen cofinanciam algumas das atividades da EUAA. A sua quota-parte no orçamento da Agência para estas atividades baseia-se na dimensão das suas economias em relação à economia da UE. No	A situação persistiu em 2024. As negociações com os países associados a Schengen são realizadas pela Comissão.	Em aberto

Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		entanto, os acordos com estes países, que servem de base jurídica para o cálculo das suas contribuições, são pouco claros e permitem interpretações díspares. O Tribunal considera que a interpretação da EUAA é incorreta, porque levou a que os países associados a Schengen contribuíssem com cerca de 0,7 milhões de euros (7%) a menos para o orçamento da Agência do que a dimensão das suas economias em relação à economia da UE ditaria. Esta desproporcionalidade deve-se ao facto de a EUAA calcular a contribuição de cada país associado a Schengen dividindo a dimensão da economia desse Estado pela dimensão combinada da economia da UE e de todos os países associados a Schengen e, em seguida, multiplicando o "rácio de contribuição" daí resultante pela subvenção do orçamento da UE para as atividades da EUAA em causa.		
4	2023	No âmbito de um procedimento para a prestação de serviços de interpretação e de mediação cultural, após a comunicação da decisão de	Através desta reavaliação pela comissão de avaliação, a entidade adjudicante assegurou adequadamente a legalidade e regularidade do	Encerrada

Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		adjudicação relativamente a um dos lotes um dos proponentes levantou objeções com base no facto de a comissão de avaliação ter utilizado incorretamente os esclarecimentos por ele prestados acerca de um lote diferente do avaliado. Tendo em conta este erro, o gestor orçamental da EUAA solicitou a repetição da avaliação.	procedimento de contratação. Além disso, a fim de atenuar o risco da necessidade de proceder a reavaliações noutros procedimentos de contratação, todo o pessoal e o Conselho de Administração foram informados sobre este caso no âmbito da avaliação anual dos sistemas de controlo interno. As informações estão acessíveis a todo o pessoal na página Intranet da EUAA. Acresce que a Agência aumentou a sensibilização para estas questões mediante a partilha de lições retiradas e boas práticas em reuniões internas semanais em que são discutidos casos deste tipo.	

Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA)

Resposta da EUAA

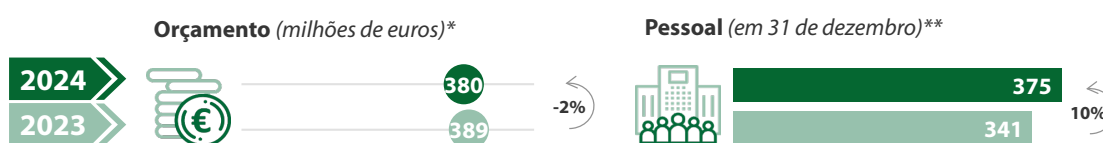
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/EUAA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/EUAA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.29. Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Introdução

3.29.1. A Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), sediada em Taline, Estrasburgo e Sankt Johann im Pongau, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) nº 2018/1726](#), substituindo a Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça, criada em 2011. O mandato da eu-LISA abrange o desenvolvimento e a gestão operacional do Sistema de Entrada/Saída (SES) para nacionais de países terceiros e do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem. A missão principal da eu-LISA consiste na gestão operacional do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração, do Sistema de Informação sobre Vistos e do sistema europeu de comparação de impressões digitais. A [figura 3.29.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a eu-LISA⁴⁵.

Figura 3.29.1 – Dados fundamentais sobre a eu-LISA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da eu-LISA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela eu-LISA.

⁴⁵ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da eu-LISA no seu sítio Web: www.eulisa.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.29.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da eu-LISA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.29.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.29.4. Na opinião do Tribunal, as contas da eu-LISA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.29.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da eu-LISA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.29.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da eu-LISA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.29.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.29.8. Na sequência de um procedimento por negociação relativo ao arrendamento de instalações para utilização temporária pela eu-LISA em Estrasburgo, a área das instalações (2 074 m²) e o número de estações de trabalho (200) indicados no contrato de arrendamento resultante eram inferiores às necessidades definidas no caderno de encargos (área compreendida entre 2 500 m² e 3 500 m², com capacidade para 250 estações de trabalho). Além disso, embora a qualidade da proposta tenha sido considerada muito baixa (com 18 pontos num máximo de 100), não foi rejeitada, o que é contrário às orientações da Comissão em matéria de contratação. Por último, alguns dos critérios de adjudicação definidos no caderno de encargos foram posteriormente objeto de negociação com o proponente e não foram tidos em conta na avaliação, o que é contrário ao artigo 167º, nº 3, e ao anexo I, ponto 6.5, do Regulamento Financeiro da UE. Por conseguinte, o procedimento por negociação e o contrato de arrendamento daí resultante são irregulares, tal como todos os pagamentos associados, que em 2024 ascenderam a 850 068 euros.

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

3.29.9. Em relação a um procedimento de contratação para a realização de trabalhos de eletricidade e de engenharia civil para infraestruturas técnicas em Estrasburgo, a comissão de avaliação contactou os dois proponentes por correio eletrónico durante a avaliação dos critérios de seleção e adjudicação, a fim de obter esclarecimentos adicionais sobre a documentação das suas propostas, incluindo, em especial, as propostas financeiras. Contudo, o Tribunal constatou que, no caso do proponente vencedor, a proposta financeira inicial foi alterada em relação a um elemento de preço, não tendo sido assinalado qualquer erro material, o que contraria o disposto no artigo 151º do Regulamento Financeiro da UE. Uma vez que este aspeto afetou o resultado do procedimento de contratação, o contrato assinado com o proponente vencedor é irregular, tal como os respetivos pagamentos, que em 2024 ascenderam a 150 205 euros.

3.29.10. No seu [relatório sobre as agências da UE relativo a 2023](#) (ver ponto 3.29.9), o Tribunal conclui que as alterações em alguns elementos de fixação de preços das propostas financeiras de dois proponentes, que foram além das correções permitidas ao abrigo do artigo 151º do Regulamento Financeiro da UE, afetaram decisivamente o resultado do concurso, com os dois proponentes a verem ser-lhes adjudicados contratos na segunda e terceira posições do contrato-quadro em cascata. Os contratos assinados com estes dois proponentes são irregulares, bem como todos os pagamentos conexos. Em 2024, a eu-LISA desembolsou 1,4 milhões de euros no âmbito dos contratos em causa.

Observações sobre os sistemas de gestão e de controlo

3.29.11. Em fevereiro de 2024, a eu-LISA adjudicou um contrato específico para a prestação de serviços de acompanhamento e manutenção relacionados com o Sistema de Informação sobre Vistos através de uma reabertura de concurso ao abrigo do contrato-quadro relativo às operações transversais. Esta adjudicação está relacionada com a rescisão de um contrato anterior, que o Tribunal considerou irregular no seu [relatório sobre as agências da UE relativo a 2022](#) (ver ponto 3.29.17). As três propostas financeiras recebidas no âmbito da reabertura do procedimento de concurso diferiam significativamente, sendo a proposta mais barata, do proponente vencedor (47,8 milhões de euros), cinco vezes inferior à segunda proposta mais baixa (243,4 milhões de euros) e 50 vezes inferior à proposta mais cara (2,4 mil milhões de euros). Com base nos esclarecimentos obtidos junto do proponente sobre a automatização prevista dos serviços de manutenção, a comissão de avaliação concluiu que a proposta mais barata não era anormalmente baixa e não devia ser rejeitada. Devido a dúvidas persistentes quanto à validade da proposta em questão, a eu-LISA criou um grupo de trabalho para rever esta reabertura de concurso. O grupo de trabalho confirmou a avaliação das propostas financeiras realizada pela comissão de avaliação, mas assinalou que existia um risco operacional e contratual por a eu-LISA ter de pagar antecipadamente a maior parte do preço do contrato. O Tribunal considera que este risco é significativo.

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.29.12. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas pela eu-LISA em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/encerrada)
1	2017	Atualmente a eu-LISA gere três sistemas informáticos de grande escala distintos e não integrados, que tratam todos de dados sobre o domínio político da liberdade, da segurança e da justiça da UE. Esta abordagem pode impedir a eu-LISA de obter economias de escala e sinergias entre os diferentes sistemas.	A nova abordagem transversal é executada mediante contratos-quadro celebrados entre 2020 e 2022. Pretende-se que estes contratos sejam o principal motor para se obterem economias de escala. O seu impacto será avaliado à medida que forem sendo executados. As datas de execução vão de 2024 a 2026.	Em aberto
2	2021	A eu-LISA alterou o valor de três contratos, aumentando o seu montante máximo em 50%. Uma vez que os contratos alterados estavam perto do seu termo e que o montante autorizado era ainda consideravelmente inferior ao montante máximo do contrato, a eu-LISA poderia ter utilizado estes novos contratos transversais assim que possível, em vez de alterar os antigos pelo	Um dos contratos de 2017 caducou e outro ainda estava em vigor no final de 2024.	Em aberto para o contrato de 2017 ainda em vigor.

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/encerrada)
		montante máximo permitido pelo Regulamento Financeiro da UE.		
3	2022	A eu-LISA utilizou um contrato específico relativo a elementos de preço fixo para adquirir <i>hardware</i> não abrangido pelo contrato-quadro associado ou cujo preço era 23% superior ao dos elementos correspondentes no referido contrato-quadro. Este facto constitui um desvio significativo em relação ao contrato-quadro, pelo que os pagamentos correspondentes de 2022 (respeitantes ao aumento de preço do elemento de preço fixo), que ascenderam a 2,9 milhões de euros, são irregulares.	O contrato já não estava em vigor no final de 2024 e não houve pagamentos nesse ano.	Encerrada
4	2022	No que respeita a outro contrato específico de desenvolvimento e ensaio por encomenda relacionado com o Sistema de Entrada/Saída (SES), a eu-LISA procedeu a uma alteração no sentido de aumentar o valor contratual em 3,6 milhões de euros. Porém, de acordo com o contrato-quadro associado, o contrato específico em questão era de preço fixo, pelo que essa alteração não era permitida.	O contrato ainda estava em vigor no final de 2024, mas não houve pagamentos conexos.	Em aberto

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/encerrada)
		Por conseguinte, o pagamento relativo a estes serviços adicionais em 2022, no valor de 0,9 milhões de euros, é irregular.		
5	2022	No que se refere ao contrato de manutenção da infraestrutura comum partilhada, o Tribunal concluiu que o contrato específico se desviava fundamentalmente do contrato-quadro e que não foram feitas alterações a este último.	O contrato já não estava em vigor desde 2023 e em 2024 não houve pagamentos conexos.	Encerrada
6	2022	A eu-LISA decidiu adjudicar um contrato relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos recorrendo a um procedimento por negociação sem publicação prévia de um anúncio de concurso. Esta decisão foi justificada por razões de urgência imperiosa. A Agência decidiu recorrer a este tipo de procedimento contra o parecer do seu próprio serviço de contratação e do seu serviço jurídico. O Tribunal concluiu que o recurso a este procedimento não se justificava e que poderia ter sido utilizado um procedimento normal.	Tanto o contrato-quadro como o último contrato específico foram rescindidos ou caducaram no final de 2024. Não houve pagamentos relativos a este contrato em 2024.	Encerrada

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
7	2022	O procedimento de contratação relativo a um contrato-quadro para operações transversais, com um valor total estimado de 490 milhões de euros, foi dividido em dois lotes. A eu-LISA nomeou dois comités de avaliação, cada um com 33 membros. Um número tão elevado de membros dilui a responsabilidade individual de cada um deles. Além disso, o Tribunal observou que não foram conservados registos de seis reuniões dos comités de avaliação e apenas o relatório final foi assinado.	Em 2024, a eu-LISA emitiu orientações revistas em matéria de contratação pública para resolver esta questão.	Encerrada
8	2022	A eu-LISA regista um elevado nível de transições.	Em 2024, as dotações transitadas descenderam para um nível inferior a 15%, o que corresponde ao limiar de comunicação de informações do Tribunal.	Encerrada
9	2023	Ao fazer a sua avaliação no âmbito de um concurso aberto, a eu-LISA contactou dois dos três proponentes por correio eletrónico para obter esclarecimentos adicionais sobre a documentação de concurso apresentada, incluindo a proposta financeira. Ambos os proponentes concordaram com as alterações às suas propostas financeiras	Estes contratos caducaram em 2023. No entanto, em 2024, a eu-LISA efetuou pagamentos conexos no valor de 1,4 milhões de euros.	Em aberto

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/encerrada)
		sugeridas pela eu-LISA, uma vez que, caso contrário, as mesmas seriam consideradas inaceitáveis e o procedimento teria de ser anulado se apenas um proponente se mantivesse na corrida. Não obstante, o facto de a eu-LISA ter introduzido alterações significativas em alguns elementos de fixação de preços das propostas financeiras de dois proponentes, indo além das correções permitidas ao abrigo do artigo 151º do Regulamento Financeiro da UE, afetou decisivamente o resultado do concurso, com os dois proponentes a verem ser-lhes adjudicados contratos na segunda e terceira posições do contrato-quadro em cascata. Por conseguinte, os contratos assinados com estes dois proponentes são irregulares, bem como os pagamentos conexos, que, em 2023, ascenderam a 2,7 milhões de euros para os dois contratantes em causa.		
10	2023	Em 2023, a eu-LISA despendeu 11,0 milhões de euros no âmbito de dois contratos-quadro com consórcios de revendedores informáticos, um relativo a equipamento informático e serviços	Em 2024, a eu-LISA desembolsou 69,2 milhões de euros ao abrigo destes dois contratos-quadro. Embora a qualidade da documentação relativa às listas de preços dos vendedores tenha melhorado,	Em aberto

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		conexos (1,9 milhões de euros) e outro relativo a <i>software</i> e serviços conexos (9,1 milhões de euros). De acordo com os termos dos dois contratos, o preço a pagar pela eu-LISA é o preço do vendedor menos um desconto mínimo predefinido, acrescido de uma margem para o revendedor. A fim de assegurar que o desconto mínimo é corretamente aplicado e que outros possíveis descontos superiores obtidos pelos revendedores são devidamente refletidos no preço cobrado à eu-LISA, o revendedor deve fornecer à eu-LISA a lista de preços dos vendedores, bem como as faturas que indicam o preço efetivamente pago ao vendedor. O Tribunal constatou que a eu-LISA obteve as listas de preços dos vendedores junto do revendedor (normalmente, preços antes de aplicados os descontos), mas não as faturas com o preço real pago por estas aquisições, o que a impediu de efetuar as verificações necessárias para garantir que não tinha pago em excesso pelos bens e serviços recebidos.	as verificações necessárias para assegurar que a eu-LISA não pagou em excesso os bens e serviços recebidos ainda não foram efetuadas com base nas faturas onde consta o preço efetivamente pago pelas aquisições.	

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/encerrada)
11	2023	Em 2023, a eu-LISA alterou o âmbito de um contrato-quadro relativo à prestação de serviços relacionados com o contrato-quadro para operações transversais a fim de incluir os custos das taxas de reativação. As taxas de reativação são uma penalização aplicada pelos vendedores quando a manutenção de um produto não é renovada a tempo, sendo reativada posteriormente. Estes custos decorrem de outro contrato-quadro que a eu-LISA celebrou com um consórcio diferente em 2019 relativo à execução do Sistema de Entrada/Saída (SES). Devido a atrasos na execução do SES, ocorreu uma disputa com um contratante que recusou cobrir os custos extra da manutenção de determinados produtos informáticos durante o período prorrogado do projeto. Por conseguinte, o prazo para a manutenção caducou, dando origem à necessidade de pagar uma taxa de reativação. Devido a esta situação, vários produtos informáticos não estavam abrangidos por uma manutenção contratual adequada entre novembro	Em 2024, a eu-LISA pagou 1,3 milhões de euros por estes custos contestados relativos à renovação da manutenção de <i>software</i> e pelas correspondentes taxas de reativação no âmbito do contrato-quadro para operações transversais. No final de 2024, a Agência ainda não tinha dado início a processos judiciais contra o contratante do SES relativos a este assunto.	Em aberto

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		de 2022 e abril de 2023, com o risco associado para as operações da eu-LISA. O Tribunal constata que, ao decidir incluir a taxa de reativação noutra contrato (relativo ao quadro de funcionamento transversal), a eu-LISA deu resposta ao risco de interrupção das suas atividades associado à falta de manutenção. Contudo, esta decisão também significou que a eu-LISA aceitou pagar custos significativos (5,3 milhões de euros em 2023), que, segundo a interpretação que a Agência faz do contrato relativo ao SES, deveriam ter sido abrangidos por outra parte (o contratante do SES). O Tribunal constatou igualmente que, à data da auditoria, a eu-LISA não tinha dado início a processos judiciais contra o contratante do SES relativos a este assunto.		

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande
Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Resposta da eu-LISA

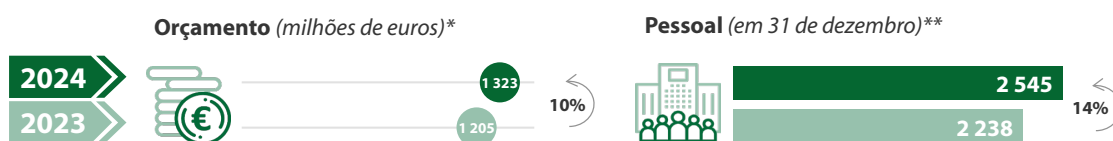
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/eu-LISA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/eu-LISA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.30. Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Introdução

3.30.1. A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), sediada em Varsóvia, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) 2016/1624](#), que foi revogado e substituído pelo [Regulamento \(UE\) 2019/1896](#). Sucedeu à Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia, criada em 2004, que veio substituir. A Frontex e as autoridades dos Estados-Membros responsáveis pela gestão das fronteiras e pelas operações de regresso constituem conjuntamente a Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que é responsável pela gestão integrada das fronteiras externas da UE. A [figura 3.30.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a Frontex⁴⁶.

Figura 3.30.1 – Dados fundamentais sobre a Frontex



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da Frontex relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela Frontex.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.30.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Frontex, bem

⁴⁶ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da Frontex no seu sítio Web: www.frontex.europa.eu.

como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 343 faz parte integrante da opinião.

3.30.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.30.4. Na opinião do Tribunal, as contas da Frontex relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.30.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da Frontex relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.30.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da Frontex relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.30.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

3.30.8. Em 2024, a Frontex transitou 43% das dotações não diferenciadas do exercício para 2025. Tal como em 2023, houve transições significativas no Título II (43%) e no Título III (58%). A existência recorrente de taxas elevadas de transições põe em causa o princípio orçamental da anualidade e indicia problemas estruturais no processo orçamental e no respetivo ciclo de execução.

3.30.9. Em 2024, a Frontex processou 39 940 pedidos de pagamento, dos quais 2 516 (6,3%), representando 73,3 milhões de euros (8,4%), foram pagos fora do prazo legal. Foram cobrados juros de mora no montante de 149 374 euros. A proporção destes pagamentos foi inferior à de 2023, ano em que a Frontex processou 38 629 pedidos de pagamento, dos quais 5 136 (13,3%), correspondendo a um montante de 100,9 milhões de euros (13,2%), foram pagos fora do prazo, o que resultou num total de 7 756 euros de juros de mora.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.30.10. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela Frontex em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2018	A Frontex regista um elevado nível de transições.	A situação persistiu em 2024 (ver ponto 3.30.8).	Em aberto
2	2018	A Frontex não atingiu o nível de ocupação de lugares exigido definido no quadro de pessoal. A Frontex deve melhorar as orientações dadas aos membros do júri e verificar de forma mais rigorosa os direitos financeiros dos candidatos.	Verificou-se uma melhoria das taxas de ocupação de lugares nos últimos cinco anos: ○ 2020: 61% ○ 2021: 77% ○ 2022: 82% ○ 2023: 89% ○ 2024: 85% No entanto, a Frontex ainda dispõe de um número significativo de lugares vagos.	Em aberto
3	2020	A Provedora de Justiça Europeia abriu dois inquéritos: a) em novembro de 2020, avaliou a eficácia e a transparência do procedimento de apresentação de queixas junto da Frontex, bem	A Frontex acompanha regularmente os seus progressos (sendo dedicado a este efeito um ponto fixo na ordem de trabalhos de cada reunião do Conselho de Administração).	Em aberto para a ação de seguimento relativa às

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		como o papel e a independência do "provedor de direitos fundamentais" da Frontex, tendo emitido nove sugestões em 15 de junho de 2021; b) em março de 2021, analisou a forma como a Frontex estava a cumprir as suas obrigações em matéria de direitos fundamentais e a assegurar a prestação de contas em relação às suas novas responsabilidades acrescidas. Estão também em curso duas investigações: a) um inquérito do OLAF sobre a Frontex por alegações de assédio, má conduta e operações de devolução sumária de migrantes; b) um inquérito do Parlamento Europeu para analisar alegações de violações dos direitos fundamentais na Frontex.	No que diz respeito às questões suscitadas pela Provedora de Justiça Europeia, das 22 ações com vista a melhorias decorrentes das recomendações, a Frontex comunica 18 como executadas e 4 como tendo a sua execução "em curso". No que se refere às questões suscitadas pelo Grupo de Trabalho para o Escrutínio da Frontex do Parlamento Europeu, bem como pelo OLAF, a Frontex informa que todas as ações se encontram executadas ou encerradas.	questões suscitadas pela Provedora de Justiça Europeia. Encerrada para a ação de seguimento relativa às questões suscitadas pelo Grupo de Trabalho para o Escrutínio da Frontex do Parlamento Europeu e pelo OLAF.
4	2021	A Frontex tem uma proporção elevada de pagamentos fora do prazo.	A situação persistiu em 2024 (ver ponto 3.30.9).	Em aberto
5	2022	A Frontex não formalizou orientações ou procedimentos que garantam cálculos coerentes dos encargos acrescidos (2022: 213,5 milhões de	Foram adotadas orientações gerais sobre o cálculo das transições automáticas em 26 de novembro de 2024.	Encerrada

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		euros). Deste modo, o montante estimado varia consoante o serviço responsável pelo cálculo.		
6	2022	Em maio de 2019, a Frontex celebrou um contrato-quadro com um valor total de 30 milhões de euros relativo a serviços de viagem, incluindo alojamento. O Tribunal constatou que as faturas emitidas pela agência de viagens para o alojamento não se faziam acompanhar das faturas efetivas dos hotéis. Em vez disso, as faturas subjacentes tinham, na realidade, sido emitidas por uma sua filial. Os controlos internos da Frontex relativos à execução do contrato não foram suficientes, pois não obtiveram provas dos custos reais suportados. Trata-se de uma insuficiência de importância crítica, que implica um risco significativo de sobrefaturação.	O contrato-quadro de 2019 caducou em 2021. Em maio de 2022, a Frontex rescindiu o contrato-quadro seguinte relativo a serviços de viagem. Desde então, não dispõe de uma agência de viagens para efetuar as reservas no âmbito das suas deslocações em serviço, incluindo as deslocações em serviço de longo prazo do corpo permanente. Em vez disso, o pessoal da Frontex faz as suas próprias reservas. Tendo em conta o risco de custos excessivos associados a esta modalidade, o Tribunal examinou os controlos internos da Frontex nesta matéria e uma amostra de ordens de deslocação em serviço. As verificações efetuadas pelo Tribunal às ordens de deslocação em serviço de 2024 não revelaram casos de custos manifestamente excessivos.	Encerrada
7	2022	Num processo de recrutamento, o Tribunal constatou que o comité de avaliação tinha agregado as avaliações individuais dos seus	A decisão revista do diretor executivo sobre o recrutamento e a seleção de agentes temporários e contratuais (EDD 2024/106), que aborda a	Encerrada

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/encerrada)
		membros, em vez de aplicar um método por consenso, conforme exigido pelas regras internas da Frontex. Além disso, não havia normas ou instruções claras para os membros do júri sobre a forma de avaliar os vários critérios de seleção. Por último, embora o presidente do júri tenha declarado a existência de uma relação hierárquica direta com a pessoa recrutada, o Tribunal não encontrou provas de que foram tomadas medidas para resolver o potencial conflito de interesses. Estas insuficiências prejudicam os princípios da transparência e da igualdade de tratamento dos candidatos nos processos de recrutamento e podem expor a Frontex a riscos jurídicos e de reputação. O Tribunal fez uma observação semelhante no ponto 3.30.14 do seu relatório sobre as agências da UE relativo a 2021 .	questão do potencial conflito de interesses, foi adotada em outubro de 2024.	
8	2022	Os países associados a Schengen cofinanciam as atividades da Frontex. A sua quota-parte no orçamento da Agência baseia-se na dimensão das suas economias em relação à economia da UE.	A situação persistiu em 2024. Esta questão não depende da Frontex.	Em aberto

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		No entanto, os acordos com estes países, que servem de base jurídica para o cálculo das suas contribuições, são pouco claros e permitem interpretações divergentes. O Tribunal considera que a interpretação da Frontex é incorreta, porque levou a que os países associados a Schengen contribuíssem com cerca de 3,5 milhões de euros (7%) a menos para o orçamento da Agência do que a dimensão das suas economias em relação à economia da UE ditaria. Esta desproporcionalidade deve-se ao facto de a Frontex calcular a contribuição de cada país associado a Schengen dividindo a dimensão da economia desse Estado pela dimensão combinada da economia da UE e de todos os países associados a Schengen e, em seguida, multiplicando o " rácio de contribuição " daí resultante pela subvenção do orçamento da UE para a Agência (omitindo a parte do orçamento dos países associados a Schengen).		

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Resposta da Frontex

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/Frontex-Replies-SAR-AGENCIES-2024/Frontex-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf



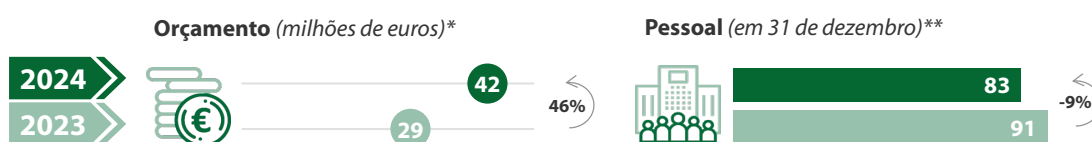
Agências financiadas no âmbito da rubrica 5 do QFP – Segurança e defesa

3.31. Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)

Introdução

3.31.1. A Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL), sediada em Budapeste, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) 2015/2219](#). A CEPOL sucedeu à Academia Europeia de Polícia, criada em 2005, que veio substituir. É seu objetivo agrupar os institutos nacionais de formação policial nos Estados-Membros para realizar sessões de formação, com base em normas comuns, para altos funcionários dos serviços de polícia. A [figura 3.31.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a CEPOL⁴⁷.

Figura 3.31.1 – Dados fundamentais sobre a CEPOL



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Nota: O aumento significativo do orçamento da CEPOL está relacionado com as receitas afetadas que recebeu para a execução de quatro projetos de formação e cooperação que tiveram início em junho de 2024.

Fonte: contas anuais da CEPOL relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela CEPOL.

⁴⁷ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da CEPOL no seu sítio Web: www.cepol.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.31.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da CEPOL, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.31.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.31.4. Na opinião do Tribunal, as contas da CEPOL relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Ênfase

3.31.5. O Tribunal chama a atenção para uma nota às contas anuais de 2024 que contém informações de contexto. Apresentada na secção 3, relativa a destaques operacionais das demonstrações financeiras, esta nota descreve o impacto de um

incidente de cibersegurança ocorrido durante o ano de referência e as medidas corretivas tomadas. Este evento perturbou significativamente as atividades operacionais da CEPOL, resultando em interrupções temporárias de serviço e em despesas suplementares não previstas relacionadas com a resposta ao incidente, a recuperação dos sistemas e o reforço das medidas em matéria de cibersegurança. O incidente teve igualmente implicações na concretização de determinados objetivos orçamentais e operacionais.

Esta questão não altera a opinião do Tribunal.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.31.6. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da CEPOL relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.31.7. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da CEPOL relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.31.8. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

3.31.9. Em 2024, a CEPOL processou 1 887 pedidos de pagamento, dos quais 197 (10,4%), representando 1,6 milhões de euros (13,7%), foram pagos fora do prazo legal, embora não tenham sido acrescidos de juros de mora. A proporção destes pagamentos foi superior à de 2023, ano em que a CEPOL processou 2 183 pedidos de pagamento, dos quais 128 (5,9%), no montante de 791 343 euros (8,1%), foram pagos fora de prazo. No total, foram cobrados juros de mora no montante de 115 euros.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.31.10. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas pela CEPOL em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2022	Durante a auditoria à execução de um contrato-quadro relativo à prestação de serviços editoriais educativos em 2022, no montante de 1,1 milhões de euros, o Tribunal constatou que não era possível conciliar os montantes desembolsados com os serviços prestados. Determinadas categorias de tarefas não correspondiam à natureza do trabalho efetivamente realizado e, em algumas categorias, os montantes pagos não correspondiam aos montantes dos trabalhos efetivamente realizados. Devido à falta de provas de auditoria essenciais que atestem os montantes pagos, o Tribunal conclui que todos os pagamentos ao abrigo deste contrato-quadro, que em 2022 ascenderam a 152 655 euros e em 2023 a 84 961 euros, são irregulares.	O contrato-quadro caducou em agosto de 2023 e não foram feitos pagamentos em 2024.	Encerrada
2	2023	Ao executar um contrato-quadro relativo à organização de viagens e eventos, a CEPOL acompanhou a utilização do contrato ao nível dos pagamentos e não das autorizações	Em maio de 2024, a CEPOL introduziu um relatório mensal que combina o acompanhamento tanto a nível dos	Encerrada

Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		orçamentais, o que não está em conformidade com o artigo 111º do Regulamento Financeiro da UE. Esta prática cria o risco de se exceder o limite máximo do contrato-quadro.	pagamentos como das autorizações orçamentais, o que reduz para um nível aceitável o risco de se exceder o limite máximo dos contratos.	

Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)

Resposta da CEPOL

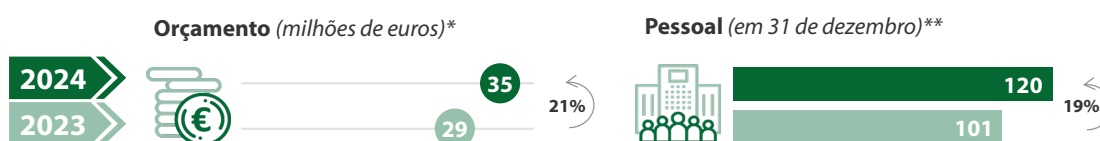
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/CEPOL-Replies-SAR-AGENCIES-2024/CEPOL-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.32. Agência da União Europeia sobre Drogas (EUDA)

Introdução

3.32.1. A Agência da União Europeia sobre Drogas (EUDA), sediada em Lisboa, foi criada pelo [Regulamento \(UE\) 2023/1322](#). Substituiu o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT), criado em 1993. A sua atribuição principal é dupla. Em primeiro lugar, facultar à UE e aos Estados-Membros informações factuais, objetivas, fiáveis e comparáveis, um alerta rápido e uma avaliação dos riscos no que diz respeito às drogas, ao consumo de drogas e a outras questões relacionadas com as drogas ao nível da UE. Em segundo lugar, recomendar ações adequadas e específicas, baseadas em dados concretos, sobre a forma de enfrentar os desafios relacionados com as drogas, o consumo de drogas e outras questões relacionadas com as drogas. A [figura 3.32.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a EUDA⁴⁸.

Figura 3.32.1 – Dados fundamentais sobre a EUDA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Nota: O aumento do orçamento é explicado pelo novo mandato da EUDA, aplicável a partir de 2 de julho de 2024.

Fonte: contas anuais da EUDA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EUDA.

⁴⁸ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EUDA no seu sítio Web: www.euda.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.32.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EUDA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.32.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência da União Europeia sobre Drogas (EUDA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.32.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EUDA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.32.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EUDA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.32.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EUDA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.32.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.32.8. Em 2024, a EUDA adjudicou três contratos relativos a um evento organizado em conjunto com as autoridades portuguesas em Lisboa. Um dos contratos dizia respeito ao arrendamento do local e os outros dois aos custos de fornecimento de refeições suportados pela EUDA. Os três contratos tinham um valor agregado de 210 668 euros. Estes procedimentos de contratação apresentavam várias insuficiências.

- Ao recorrer a três contratos de menor dimensão, a EUDA evitou um procedimento de contratação aberto e infringiu o artigo 160º, nº 2, do Regulamento Financeiro da UE, que proíbe a cisão de contratos.
- Faltava documentação essencial, incluindo a justificação para a escolha do local do evento, o caderno de encargos, os relatórios de avaliação e as decisões de adjudicação. Os requisitos em matéria de publicitação e as regras relativas à delegação de poderes também não foram cumpridos.
- Para cada um dos contratos cindidos, a EUDA optou por um procedimento por negociação sem publicação prévia de um anúncio de concurso, uma vez que uma exceção

Agência da União Europeia sobre Drogas (EUDA)

permite a proteção de direitos exclusivos ao abrigo do anexo I, ponto 11.1, alínea b), subalínea iii), do Regulamento Financeiro da UE. O Tribunal considera que o recurso a esta exceção não se justificava, porque só é aplicável quando não existe alternativa ou substituto razoável, o que claramente não é o caso da prestação de serviços de fornecimento de refeições em Lisboa.

Assim sendo, o Tribunal conclui que a cisão dos contratos é irregular, bem como todos os pagamentos conexos, que em 2024 ascenderam a 193 063 euros.

3.32.9. Em 2024, a EUDA lançou um procedimento por negociação, sem publicação prévia de um anúncio de concurso, com um valor máximo estimado de 410 000 euros, relativo à prestação de serviços tendo por fim o estabelecimento de um sistema de comunicação de informações sobre a produção e o tráfico de drogas específicas. O Tribunal constatou várias lacunas, designadamente a falta de:

- o uma justificação adequada para a utilização de um procedimento por negociação nos termos do anexo I, ponto 11.1, do Regulamento Financeiro da UE, em especial a escolha de convidar um único operador económico a participar;
- o uma descrição, no caderno de encargos, dos critérios de adjudicação e do método de adjudicação, conforme exigido pelo artigo 166º, nº 2, e pelo ponto 16.3 do anexo I do Regulamento Financeiro da UE;
- o uma proposta efetiva do contratante, incluindo uma proposta financeira e uma descrição da forma como os serviços solicitados seriam prestados (metodologia, calendário, pessoal);
- o uma comissão de avaliação, conforme estipulada no artigo 150º do Regulamento Financeiro da UE.

Tendo em conta estas lacunas, o Tribunal conclui que o contrato é irregular, também o sendo todos os pagamentos conexos, que em 2024 ascenderam a 60 000 euros.

3.32.10. O Tribunal auditou três pagamentos efetuados em relação à primeira reunião do Conselho de Administração da EUDA e às cerimónias de inauguração da Agência. Os pagamentos ascenderam a 95 527 euros, enquanto o compromisso jurídico a eles subjacente era de 81 520 euros. O montante de 14 007 euros imputado ao orçamento da EUDA que excede o valor do contrato correspondente violou o artigo 73º do regulamento financeiro da Agência e, por conseguinte, é irregular. Além disso, a EUDA não forneceu provas sobre os controlos efetuados quanto à autorização dos pagamentos em excesso.

3.32.11. A EUDA realizou um procedimento por negociação de valor reduzido (10 000 euros) destinado à recolha de dados na Ucrânia no contexto do Projeto Europeu de Inquéritos Escolares sobre o Álcool e outras Drogas. O Tribunal constatou que o caderno de encargos não fazia qualquer referência aos critérios de adjudicação e que não existia qualquer decisão de adjudicação antes da assinatura do contrato. Ambos os elementos são exigidos em

Agência da União Europeia sobre Drogas (EUDA)

procedimentos de valor reduzido (inferiores a 15 000 euros) pelo artigo 167º e pelo ponto 30 do anexo I do Regulamento Financeiro da UE. Portanto, o contrato e o pagamento conexo de 10 000 euros feito em 2024 são irregulares.

Observações sobre os sistemas de gestão e de controlo

3.32.12. Um procedimento de contratação por negociação relativo à prestação de serviços temporários com um valor estimado de 100 000 euros apresentava várias insuficiências, como a seguir se descreve.

- o A publicitação prévia deste procedimento não respeitou os requisitos aplicáveis aos procedimentos de valor inferior ao limiar definido no artigo 163º, nº 2, do Regulamento Financeiro da UE. O documento único de programação da EUDA para o período de 2023-2025, publicado no seu sítio Web, não continha quaisquer informações sobre o procedimento de contratação para permitir a um potencial contratante reconhecer uma necessidade futura de serviços temporários, nem mencionava a intenção de adquirir tais serviços ou um calendário indicativo.
- o Os funcionários que procederam à abertura e avaliação das propostas não assinaram uma declaração de ausência de conflito de interesses.

O Tribunal constatou insuficiências semelhantes noutro procedimento por negociação no seu [relatório sobre as agências da UE relativo a 2023](#) (ver ponto 3.32.9).

Observações sobre a gestão orçamental

3.32.13. Em 2024, a EUDA processou 2 644 pedidos de pagamento, dos quais 336 (12,7%), representando 766 241 euros (6,0%), foram pagos fora do prazo legal. No total, foram cobrados juros de mora no montante de 296 euros. A proporção destes pagamentos foi superior (embora o valor que lhe corresponde fosse inferior) à de 2023, ano em que o OEDT processou 1 573 pedidos de pagamento, dos quais 164 (10,4%), num montante de 734 959 euros (9,7%), foram pagos fora do prazo, embora não tenham sido acrescidos de juros de mora.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.32.14. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela EUDA em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2022	Relativamente a um contrato celebrado em maio de 2021, no valor de 75 000 euros, o compromisso jurídico não tinha sido precedido de uma autorização orçamental com o mesmo montante. A situação ocorreu de novo em 2022, ano em que a renovação do mesmo contrato no valor de 75 000 euros não foi totalmente abrangida por uma autorização orçamental.	A EUDA deu resposta a esta situação em 2024, cobrindo o compromisso jurídico com uma autorização orçamental.	Encerrada
2	2023	No caso de um concurso aberto para a prestação de serviços de agências de viagens com uma duração máxima de quatro anos e um valor estimado de 1,8 milhões de euros, a capacidade financeira exigida aos proponentes (volume de negócios anual superior a 2 milhões de euros) excedia o dobro do valor anual estimado do contrato (900 000 euros), que é o máximo permitido no anexo I, ponto 19.1, do Regulamento Financeiro da UE.	A análise do Tribunal à documentação de um concurso semelhante anterior, em que o requisito foi definido em moldes corretos, sugere que se tratou de uma ocorrência pontual.	Encerrada

Agência da União Europeia sobre Drogas (EUDA)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/encerrada)
3	2023	O Tribunal detetou insuficiências num procedimento por negociação para a aquisição de dois veículos, num valor estimado de 100 000 euros. Em primeiro lugar, o OEDT não publicou uma lista dos contratos no seu sítio Web. Em segundo lugar, os membros das comissões de abertura e de avaliação não assinaram uma declaração de ausência de conflitos de interesses.	No que diz respeito à transparência, a lista de contratos adjudicados em 2021 (valor inferior a 139 000 euros) publicada no sítio Web da EUDA refere apenas o lote 1, mas não o lote 2. O Tribunal formula uma constatação semelhante para 2024 (ver ponto 3.32.12) relativa à falta desta mesma declaração da parte dos membros das comissões de abertura e de avaliação.	Em aberto
4	2023	No seu relatório sobre as agências da UE relativo a 2022 (ver ponto 3.32.9), o Tribunal constatou que os compromissos jurídicos relativos a um contrato de manutenção não estavam cobertos por autorizações orçamentais. Do mesmo modo, relativamente a 2023, a autorização orçamental relativa aos custos de arrendamento ao abrigo do contrato de arrendamento celebrado com o senhorio do OEDT não cobre integralmente o compromisso jurídico. O montante total	A EUDA deu resposta a esta situação em 2024, cobrindo o compromisso jurídico com uma autorização orçamental.	Encerrada

Agência da União Europeia sobre Drogas (EUDA)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		afetado por estas questões de gestão orçamental em 2023 foi de 208 000 euros.		
5	2023	Em 2023, o OEDT processou 1 573 pedidos de pagamento, dos quais 164 (10%) foram pagos após o prazo legal. Contudo, não foram cobrados juros de mora. A título de comparação, em 2022, o OEDT processou 1 595 pedidos de pagamento, dos quais 107 (7%) foram pagos fora do prazo, o que resultou num total de 374 euros de juros de mora.	A situação persistiu em 2024 (ver ponto 3.32.13).	Em aberto

Agência da União Europeia sobre Drogas (EUDA)

Resposta da EUDA

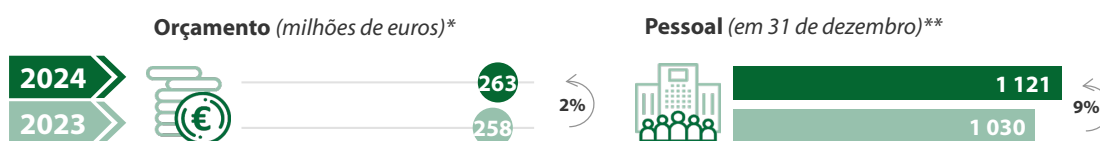
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/EUDA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/EUDA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.33. Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

Introdução

3.33.1. A Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol), sediada em Haia, foi criada pela [Decisão 2009/371/JAI](#) do Conselho, que foi revogada e substituída pelo [Regulamento \(UE\) 2016/794](#). É seu objetivo apoiar e reforçar a ação das autoridades policiais e dos outros serviços responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros, bem como a cooperação mútua na prevenção das formas graves de criminalidade que afetem dois ou mais Estados-Membros, das formas de criminalidade lesivas de um interesse comum que seja objeto de uma política da União e do terrorismo, bem como no combate contra esses fenómenos. A [figura 3.33.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a Europol⁴⁹.

Figura 3.33.1 – Dados fundamentais sobre a Europol



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da Europol relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela Europol.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.33.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da Europol, bem

⁴⁹ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da Europol no seu sítio Web: www.europol.europa.eu.

Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 343 faz parte integrante da opinião.

3.33.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,
- b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.33.4. Na opinião do Tribunal, as contas da Europol relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.33.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da Europol relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.33.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da Europol relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.33.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.33.8. No seu [relatório sobre as agências da UE relativo a 2022](#) (ver ponto 3.33.9), o Tribunal concluiu que a Europol tinha reembolsado ilegalmente o IVA ao abrigo de subvenções cujos beneficiários (como as forças policiais) eram autoridades públicas de direito público e que exerciam atividades nessa qualidade. Em 2024, a Europol pagou subvenções no montante de 4,6 milhões de euros, incluindo IVA, e uma provisão de 7% para despesas gerais associadas, para financiar as atividades de forças policiais nacionais nos Estados-Membros. Contudo, nos termos do artigo 186º, nº 4, alínea c), do Regulamento Financeiro da UE, as subvenções não deviam ter incluído o IVA, uma vez que os beneficiários eram autoridades públicas de direito público que atuavam nessa qualidade. Deste modo, o Tribunal conclui que uma parte das subvenções, no montante de 316 451 euros (correspondente ao IVA não elegível e à parte correspondente das despesas gerais associadas), é irregular.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.33.9. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela Europol em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2022	Em 2022, a Europol pagou subvenções para financiar as atividades das forças policiais nacionais, incluindo um elemento de reembolso do IVA. Nos termos do artigo 186º, nº 4, alínea c), do Regulamento Financeiro da UE, as subvenções não deviam ter incluído o IVA, uma vez que os beneficiários eram autoridades públicas de direito público que atuavam nessa qualidade.	Na sequência da observação do Tribunal, a Europol deixou de aceitar o IVA como despesa elegível. Esta decisão aplica-se aos novos convites à apresentação de candidaturas a subvenções lançados após 1 de novembro de 2023. A título transitório, a Europol continuou a aceitar e a reembolsar o IVA relativo a atividades no âmbito de um procedimento de contratação em curso e abrangidas por ordens de compra emitidas até 30 de outubro de 2023. Em 2024, o montante total dos reembolsos irregulares de IVA foi de 316 451 euros (ver ponto 3.33.8).	Em aberto

Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

Resposta da Europol

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/Europol-Replies-SAR-AGENCIES-2024/Europol-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf



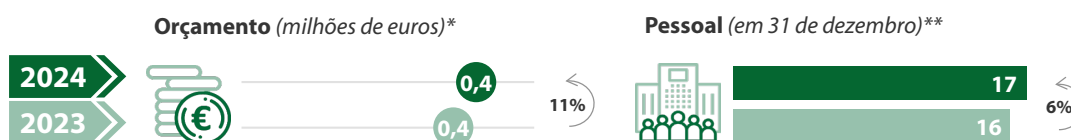
**Agências financiadas no âmbito da
rubrica 7 do QFP – Administração
pública europeia**

3.34. Agência de Aprovisionamento da Euratom (AAE)

Introdução

3.34.1. A Agência de Aprovisionamento da Euratom (AAE), sediada no Luxemburgo, foi criada em 1958 pelo Conselho da Comunidade Europeia da Energia Atómica. Os [estatutos](#) originais da AAE foram posteriormente revogados e substituídos pela [Decisão 2008/114/CE, Euratom](#). É seu objetivo principal assegurar o aprovisionamento regular de materiais nucleares, designadamente combustíveis nucleares, aos utilizadores da UE, A [figura 3.34.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a AAE⁵⁰.

Figura 3.34.1 – Dados fundamentais sobre a AAE



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da AAE relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela AAE.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.34.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da AAE, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

⁵⁰ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da AAE no seu sítio Web: <http://ec.europa.eu/euratom/index.html>.

Agência de Aprovisionamento da Euratom (AAE)

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.34.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da AAE, que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas**Opinião sobre a fiabilidade das contas**

3.34.4. Na opinião do Tribunal, as contas da AAE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas**Receitas****Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas**

3.34.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da AAE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Agência de Aprovisionamento da Euratom (AAE)

Pagamentos**Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas**

3.34.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da AAE relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.34.7. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela AAE em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2022	A AAE adjudica sistematicamente contratos de valor reduzido (inferiores a 15 000 euros) sem emitir os relatórios de avaliação e as decisões de adjudicação correspondentes, o que não está em conformidade com os pontos 30.3 e 30.4 do anexo I do Regulamento Financeiro da UE.	Em 2023, a AAE reviu os seus procedimentos e introduziu um novo modelo para os contratos de valor reduzido, que inclui tanto um relatório de avaliação como uma decisão de adjudicação.	Encerrada

Agência de Aprovisionamento da Euratom (AAE)

Resposta da AAE

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/ESA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/ESA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf



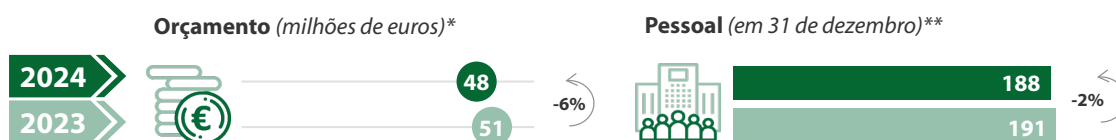
Agências autofinanciadas

3.35. Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)

Introdução

3.35.1. O Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT), sediado no Luxemburgo, foi criado pelo [Regulamento \(CE\) nº 2965/94](#). É seu objetivo prestar serviços de tradução aos organismos da União Europeia. Trata-se de um organismo autofinanciado, cujo orçamento provém das taxas cobradas aos seus clientes. A [figura 3.35.1](#) apresenta dados fundamentais sobre o CdT⁵¹.

Figura 3.35.1 – Dados fundamentais sobre o CdT



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais do CdT relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo CdT.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.35.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do CdT, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

⁵¹ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades do CdT no seu sítio Web: www.cdt.europa.eu.

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.35.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.35.4. Na opinião do Tribunal, as contas do CdT relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Ênfase

3.35.5. O Tribunal chama a atenção para a nota explicativa anexa às demonstrações financeiras, que indica que o resultado económico negativo do CdT, de 5,7 milhões de euros, resulta de uma diminuição acentuada, no valor de 5,4 milhões de euros (13,2%), nas receitas operacionais em relação a 2023, relacionada com uma redução de 11,4% nas páginas faturadas, que passaram de 537 772 em 2023 para 476 298 em 2024 (a diminuição é de 17,6% desde 2022, ano em que foram faturadas 577 900 páginas).

O Tribunal chama igualmente a atenção para o quadro B.6 das contas anuais, que inclui a reserva para a estabilidade dos preços, criada em 2011 para compensar as flutuações do volume de negócios dos clientes e ajudar o CdT a assegurar a estabilidade orçamental e de preços. Esta reserva atingiu um pico de 15,6 milhões de euros em 2014 e caiu para 8,9 milhões de euros em 2024 (uma diminuição de 42,9% desde 2014).

A nota explicativa descreve também a avaliação dos acontecimentos e condições pela gestão, bem como os planos desta para atenuar os problemas. Estas questões não alteram a opinião do Tribunal.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.35.6. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do CdT relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.35.7. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas do CdT relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.35.8. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.35.9. Em 2016, na sequência de um procedimento por negociação sem publicação prévia de um anúncio de concurso, o CdT assinou um contrato de aluguer de bastidores para o seu equipamento informático num centro de dados de um contratante e, posteriormente, renovou o contrato 13 vezes. O CdT procedeu com base numa isenção para os contratos imobiliários ao abrigo do artigo 134º, nº 1, alínea h), do Regulamento Delegado (UE) nº 1268/2012 da Comissão (normas de execução do Regulamento Financeiro da UE). No entanto, o Tribunal concluiu que o aluguer de bastidores informáticos não pode ser classificado como um contrato imobiliário na aceção do artigo 121º, nº 1, das referidas normas de execução. Por conseguinte, o contrato inicial, bem como todas as suas renovações, são irregulares, assim como os pagamentos conexos, que em 2024 ascenderam a 29 231 euros. Além disso, o CdT violou o artigo 30º, nº 3, do seu próprio regulamento financeiro no que diz

Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)

respeito à manutenção de uma pista de auditoria adequada, uma vez que não conseguiu fornecer documentação essencial relativamente ao procedimento de contratação inicial.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.35.10. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas pelo CdT em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2022	Insuficiências em dois procedimentos de contratação pública: celebração dos contratos sem publicação prévia de um anúncio de concurso; justificação insuficiente da urgência imperiosa.	Ambos os contratos caducaram no final de 2022 e não houve pagamentos em 2024.	Encerrada
2	2022	Os pagamentos ao abrigo de contratos-quadro excederam o limite máximo dos contratos-quadro individuais ou do procedimento no seu conjunto.	O CdT criou um relatório diário automático para acompanhar a utilização de cada contrato-quadro em relação ao respetivo limite máximo ou para o procedimento no seu conjunto. Em 2024, o Tribunal não sinalizou quaisquer casos em que o limite máximo dos contratos ou dos procedimentos tenha sido excedido.	Encerrada
3	2022	O CdT não acompanhou os seus limites máximos financeiros aplicáveis a procedimentos individuais e a contratos-quadro relativos a traduções, o que constitui uma insuficiência de	O CdT criou um relatório diário automático para acompanhar a utilização de cada contrato-quadro em relação ao respetivo limite máximo ou para o procedimento no seu conjunto. Em 2024, o	Encerrada

Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		importância crítica dos sistemas de gestão e de controlo do CdT.	Tribunal não sinalizou quaisquer casos em que o limite máximo dos contratos ou dos procedimentos tenha sido excedido.	
4	2023	Nos últimos três anos, o CdT assinou 40 contratos de valor reduzido com o mesmo prestador relativos a serviços de manutenção, num total de 56,7 milhares de euros. Tendo em conta a natureza semelhante dos serviços contratados e o facto de o seu valor total exceder 15 000 euros, o CdT não deveria ter recorrido a um procedimento de ajuste direto, mas sim a um procedimento concorrencial baseado numa estimativa dos custos futuros. Por conseguinte, todos os pagamentos ao abrigo destes contratos, que ascenderam a 25,8 milhares de euros em 2023, foram irregulares.	O CdT está a ponderar a sua estratégia em matéria de encomenda de serviços de manutenção, em especial a perspetiva de lançar um procedimento concorrencial para celebrar um contrato-quadro para estes serviços. Entretanto, organizará procedimentos concorrenciais simplificados ao encomendar serviços de manutenção com um valor contratual superior a 1 000 euros.	Em aberto

Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)

Resposta do CdT

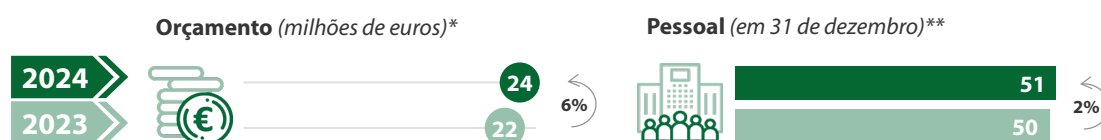
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/CdT-Replies-SAR-AGENCIES-2024/CdT-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.36. Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)

Introdução

3.36.1. O Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV), sediado em Angers, foi criado pelo [Regulamento \(CE\) nº 2100/94](#) do Conselho. É seu objetivo principal registar e examinar os pedidos de concessão da proteção da UE da propriedade industrial para as variedades vegetais, bem como encarregar os organismos competentes dos Estados-Membros de realizar os exames técnicos necessários. Trata-se de um organismo autofinanciado, cujo orçamento provém das taxas cobradas a empresas privadas. A [figura 3.36.1](#) apresenta dados fundamentais sobre o ICVV⁵².

Figura 3.36.1 – Dados fundamentais sobre o ICVV



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais do ICVV relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo ICVV.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.36.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do ICVV, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

⁵² Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades do ICVV no seu sítio Web: www.cpvo.europa.eu.

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 343 faz parte integrante da opinião.

3.36.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.36.4. Na opinião do Tribunal, as contas do ICVV relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.36.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do ICVV relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.36.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas do ICVV relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.36.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a gestão orçamental

3.36.8. O orçamento do ICVV para 2024 foi adotado pelo seu Conselho de Administração em 6 de outubro de 2023 e publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* em 28 de junho de 2024. Esta situação contraria o artigo 31º do regulamento financeiro do ICVV, que estabelece que os orçamentos devem ser publicados no prazo de três meses a contar da adoção.

3.36.9. Em 2024, o ICVV processou 4 495 pedidos de pagamento, dos quais 968 (21,5%), representando 2 milhões de euros (16,0%), foram pagos fora do prazo legal. Contudo, não foram cobrados juros de mora. A proporção destes pagamentos foi superior à de 2023, ano em que o ICVV processou 5077 pedidos de pagamento, dos quais 899 (17,7%), no montante de 1,5 milhões de euros (13,8%), foram pagos fora do prazo, embora não tenham sido acrescidos de juros de mora.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.36.10. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pelo ICVV em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2014	Apesar de o ICVV ter entrado em funcionamento em 1995, ainda não foi assinado um acordo de sede com o Estado-Membro de acolhimento.	Em 9 de dezembro de 2024, foi assinado um acordo de sede, que aguarda ratificação pelo Parlamento francês.	Em aberto
2	2016	O regulamento que cria o ICVV não exige a realização periódica de avaliações externas do desempenho.	A Comissão iniciou recentemente um processo de revisão da legislação relativa aos direitos de proteção das variedades vegetais .	Em aberto
3	2021	Um procedimento de contratação de serviços de segurança (que se concretizou num contrato de 249,609 euros) e os pagamentos associados foram considerados irregulares devido à aplicação, pelo comité de avaliação, de especificações ilegais para demonstrar a capacidade financeira dos proponentes, o que levou à exclusão de dois deles.	O contrato caducou em junho de 2023 e o ICVV não efetuou pagamentos no seu âmbito em 2024. Um novo contrato entrou em vigor em 1 de janeiro de 2024.	Encerrada

Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
4	2022	Relativamente a duas subvenções (no montante de 469 037 euros) que financiam projetos de investigação, o Tribunal detetou insuficiências nos critérios utilizados para avaliar os projetos, nos controlos <i>ex ante</i> e <i>ex post</i> da existência e elegibilidade das atividades e na documentação comprovativa necessária para o pagamento final.	Em 2023, o Presidente do ICVV adotou um novo procedimento para lidar com as subvenções. Em 2024, foi concedida uma nova subvenção no âmbito deste procedimento, estando o pagamento final previsto para 2026. Não foram concedidas subvenções em 2023.	Encerrada
5	2023	Dois contratos do mesmo tipo (valor total de 339 250 euros) e os pagamentos associados (também 339 250 euros) foram considerados irregulares, uma vez que o ICVV tinha adjudicado ambos ao mesmo fornecedor utilizando o mecanismo em cascata, embora o contrato-quadro subjacente não permitisse a utilização deste mecanismo para contratos de valor superior a 200 000 euros. A utilização do mecanismo em cascata em vez da reabertura dos contratos à concorrência violou o artigo 160º do Regulamento Financeiro da UE, que proíbe a cisão de contratos.	A equipa de contratação pública do ICVV foi reforçada pela chegada de um novo funcionário responsável pela contratação. Em 2024, todo o pessoal recebeu formação obrigatória sobre o "ciclo de vida das despesas" e as regras em matéria de contratação pública.	Encerrada

Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/encerrada)
6	2023	O orçamento do ICVV para 2023 e os dois orçamentos retificativos não foram publicados no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> , à revelia do princípio da transparência.	Uma questão semelhante surgiu em relação ao orçamento para 2024 (ver ponto 3.36.8).	Em aberto

Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)

Resposta do ICVV

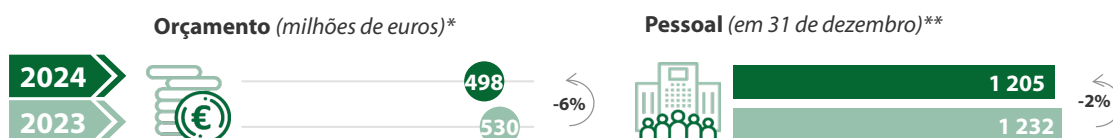
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/CPVO-Replies-SAR-AGENCIES-2024/CPVO-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.37. Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Introdução

3.37.1. O Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), sediado em Alicante, foi criado pelo [Regulamento \(UE\) 2017/1001](#). O EUIPO sucedeu ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI), criado em 1994, que veio substituir. É responsável pela gestão das marcas da União Europeia, dos desenhos e modelos da UE registados e das indicações geográficas de produtos artesanais e industriais, bem como pela cooperação europeia e internacional no domínio da propriedade intelectual. Tem igualmente a seu cargo o Observatório Europeu das Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual. Trata-se de um organismo autofinanciado, cujo orçamento provém das taxas cobradas aos requerentes. A [figura 3.37.1](#) apresenta dados fundamentais sobre o EUIPO⁵³.

Figura 3.37.1 – Dados fundamentais sobre o EUIPO



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais do EUIPO relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo EUIPO.

⁵³ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades do EUIPO no seu sítio Web: www.euipo.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.37.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do EUIPO, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.37.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.37.4. Na opinião do Tribunal, as contas do EUIPO relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.37.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do EUIPO relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.37.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas do EUIPO relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.37.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.37.8. Em 30 de abril de 2024, caducou a execução de um contrato-quadro para a prestação de serviços de gestão de instalações desportivas. O EUIPO assinou contratos diretos com o mesmo prestador ao longo de 4 meses, num valor total de 59 960 euros, a fim de assegurar a continuidade dos serviços. Este procedimento é contrário ao artigo 164º, nº 5, e ao anexo I, ponto 6.3, do Regulamento Financeiro da UE, que não permitem contratos diretos para montantes superiores a 15 000 euros. Portanto, o procedimento e os pagamentos conexos, que em 2024 ascenderam a 59 960 euros, são irregulares.

3.37.9. Na qualidade de entidade adjudicante principal, o EUIPO, com sede em Alicante, lançou um procedimento de contratação relativo a serviços de fornecimento de refeições com a empresa comum Fusion for Energy (F4E), sediada em Barcelona. O caderno de encargos exigia a prestação de serviços em ambos os locais, Alicante e Barcelona. O Tribunal considera que o pedido de prestação simultânea de serviços em ambos os locais teve por efeito restringir a concorrência, o que constitui uma violação do artigo 160º, nº 3, do Regulamento Financeiro da UE. Por conseguinte, o procedimento é irregular, tal como todos os pagamentos subsequentes. O EUIPO pagou 480 097 euros ao abrigo destes contratos em 2024.

3.37.10. No seu [relatório sobre as agências da UE relativo a 2022](#) (ver ponto 3.37.8), o Tribunal concluiu que um contrato de prestação de serviços de agência de viagens era irregular, uma vez que foi adjudicado através de um procedimento por negociação sem publicação prévia de um anúncio de concurso, sem que houvesse justificação adequada da urgência imperiosa invocada. Assim, todos os pagamentos subsequentes no âmbito deste contrato, num total de 60 651 euros em 2024, são irregulares.

Observações sobre os sistemas de gestão e de controlo

3.37.11. Em 2024, o EUIPO pagou 4,8 milhões de euros aos institutos nacionais de propriedade intelectual pelos custos de funcionamento das suas bases de dados públicas de marcas, desenhos ou modelos da UE. Os montantes pagos não estavam relacionados com o custo real da manutenção destas bases de dados e do fornecimento de informações sobre marcas, desenhos ou modelos nacionais. Também não havia qualquer outra justificação para a forma como estes montantes foram determinados. O Tribunal já tinha assinalado esta questão no seu [Relatório Especial 06/2022](#). O EUIPO aceitou a recomendação do Tribunal de apresentar uma justificação adequada para estes custos de funcionamento até ao final de 2023. Contudo, no final de 2024, o EUIPO ainda não tinha executado esta recomendação.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.37.12. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pelo EUIPO em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2021	O EUIPO alterou a sua estrutura orçamental em 2021, apresentando o pagamento de 8,5 milhões de euros à Escola Europeia de Alicante ao abrigo do Título 4, "Contribuição para as políticas da UE", em vez do Título 1, "Despesas relativas a pessoas ligadas ao Instituto", que era a prática habitual nos anos anteriores. O Tribunal considera que o cofinanciamento da Escola Europeia constitui um instrumento da política de recursos humanos ligado ao bem-estar do pessoal do EUIPO e das respetivas famílias. A reclassificação dos pagamentos conexos como contribuição para as políticas da UE contraria a natureza das despesas.	A situação persistiu nas contas de 2024, com a aprovação do Comité Orçamental do EUIPO. O pagamento de 10,4 milhões de euros efetuado à Escola Europeia de Alicante em 2024 continuou a ser apresentado ao abrigo do Título 4 e não do Título 1.	Em aberto
2	2022	O EUIPO adjudicou um contrato no valor de 5 milhões de euros para a prestação de serviços de agência de viagens, sem publicação prévia de um anúncio de concurso, por motivo de urgência imperiosa. O Tribunal considera que o recurso a este procedimento não foi justificado. O EUIPO	O contrato caducou em setembro de 2023. Apesar disso, o EUIPO pagou 60 651 euros ao abrigo deste contrato em 2024 a partir de	Em aberto

Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

		não efetuou quaisquer pagamentos ao abrigo deste contrato em 2022.	autorizações transitadas (ver ponto 3.37.10).	
3	2023	O caderno de encargos de um concurso relativo à prestação de serviços informáticos incluía critérios de adjudicação baseados no preço (30%) e na qualidade (70%). Todavia, a fórmula utilizada para o critério do preço levou a que este critério recebesse uma ponderação efetiva significativamente inferior a 30%. A ponderação de 30% para o preço é o mínimo recomendado nas orientações da Comissão. No entanto, no caso em apreço, este desvio não afetou o resultado do processo.	Na resposta à observação do Tribunal constante do seu relatório sobre as agências da UE relativo a 2023 (ver ponto 3.37.9), o EUIPO comprometeu-se a não utilizar esta fórmula em nenhum dos seus procedimentos de contratação pública futuros.	Encerrada

Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Resposta do EUIPO

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/EUIPO-Replies-SAR-AGENCIES-2024/EUIPO-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

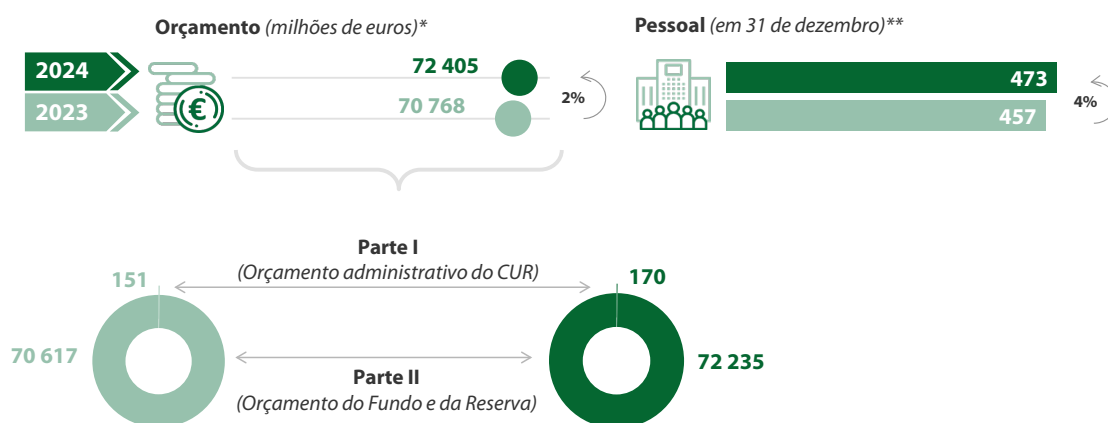
3.38. Conselho Único de Resolução (CUR)

Introdução

3.38.1. O Conselho Único de Resolução (CUR), sediado em Bruxelas, foi criado pelo Regulamento (UE) nº 806/2014 sobre o Mecanismo Único de Resolução (em seguida designado por "Regulamento MUR"). É sua missão assegurar uma resolução, de forma ordenada, de instituições de crédito e determinadas empresas de investimento em situação ou risco de insolvência (a seguir designadas por "instituições") com um impacto mínimo na economia real e nas finanças públicas dos Estados-Membros participantes na União Bancária. O CUR é responsável pela administração do Fundo Único de Resolução, que foi instituído pelo Regulamento MUR e deve apoiar o Mecanismo Único de Resolução.

3.38.2. O CUR tem o seu próprio orçamento, autónomo do orçamento da UE. As contribuições são obtidas de instituições de crédito estabelecidas nos Estados-Membros que participam na União Bancária. A [figura 3.38.1](#) apresenta dados fundamentais sobre o CUR⁵⁴.

Figura 3.38.1 – Dados fundamentais sobre o CUR



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais do CUR relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo CUR.

⁵⁴ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades do CUR no seu sítio Web: srb.europa.eu.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.38.3. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação do CUR, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.38.4. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas do Conselho Único de Resolução (CUR), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.38.5. Na opinião do Tribunal, as contas do CUR relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Ênfase

3.38.6. O Tribunal chama a atenção para a nota 7.E das contas do CUR, relativa a provisões para riscos e encargos, que descreve e mede as possíveis exposições financeiras resultantes dos últimos acórdãos do Tribunal Geral sobre as contribuições *ex ante* e o

Conselho Único de Resolução (CUR)

nível-alvo anual, num montante de 3,18 mil milhões de euros, e para a nota 8.L, relativa a informações sobre recursos e processos judiciais, que descreve recursos administrativos e processos judiciais intentados contra o CUR perante o Tribunal Geral e o Tribunal de Justiça da União Europeia.

O Tribunal chama ainda a atenção para a nota 8.R, relativa aos acontecimentos posteriores ao período de relato, que explica que, após a conclusão do exercício de verificação do nível-alvo de 2025 em 31 de dezembro de 2024, o CUR confirmou que os recursos financeiros do Fundo Único de Resolução ascendiam a 80 mil milhões de euros, excedendo o objetivo de 1% dos depósitos cobertos, pelo que não serão cobradas contribuições anuais regulares em 2025.

A opinião do Tribunal não inclui reservas com respeito a estas matérias.

Outras questões

3.38.7. O mandato jurídico do Tribunal inclui duas obrigações de comunicação de informações relativas ao CUR. Por um lado, o artigo 287º do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) exige que o Tribunal emita uma "declaração sobre a fiabilidade das contas e a regularidade e legalidade das operações a que elas se referem", o que o Tribunal faz no presente relatório anual específico sobre o CUR. Por outro lado, o artigo 92º, nº 4, do [Regulamento MUR](#) impõe ao Tribunal a obrigação de "abordar, nomeadamente, eventuais passivos contingentes (para o CUR, o Conselho, a Comissão ou outros) resultantes do desempenho por parte do CUR, do Conselho e da Comissão das suas funções ao abrigo do presente regulamento". O Tribunal cumpre esta última obrigação de apresentação de relatórios no apêndice ao presente relatório anual específico sobre o CUR. As afirmações do Tribunal no apêndice não põem em causa a opinião de auditoria aqui expressa.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.38.8. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas do CUR relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Outras questões

3.38.9. Sem colocar em causa a opinião expressa, as contribuições do Fundo são calculadas com base nas informações prestadas pelas instituições de crédito e por algumas empresas de investimento (a seguir designadas por "instituições") ao CUR. A auditoria do Tribunal às contribuições para o Fundo do CUR baseou-se nestas informações, mas não verificou a sua fiabilidade. O Regulamento MUR não estabelece a criação de um quadro de controlo abrangente e coerente para assegurar a fiabilidade das informações. Contudo, o CUR realiza controlos de coerência e analíticos das informações, bem como alguns controlos *ex post* ao nível das instituições. O Tribunal constatou igualmente que, para as entidades que fazem parte de um grupo referidas no artigo 7º, nº 2, alínea a), do Regulamento MUR, os procedimentos acordados pelos auditores são obrigatórios a partir de 2022, o que reforça a fiabilidade das informações fornecidas pelas instituições.

O CUR não pode divulgar pormenores do cálculo da contribuição avaliada com base no risco para cada instituição de crédito, uma vez que estes cálculos estão interligados e incluem informações confidenciais sobre outras instituições. O Tribunal de Justiça considerou que a obrigação do CUR de fundamentar as suas decisões relativas às contribuições *ex ante* deve ser ponderada tendo em consideração o princípio da proteção do segredo comercial. O CUR melhorou significativamente a transparência dentro dos limites impostos pela sua obrigação de respeitar a confidencialidade dos segredos comerciais das instituições e de cumprir as normas de fundamentação e transparência definidas pelo Tribunal de Justiça Europeu (Processo C-584/20 P⁵⁵). O CUR organizou uma fase de consulta para as instituições em causa, a fim de estas formularem observações sobre qualquer aspeto do cálculo. Nesta consulta, foram comunicados pontos de dados comuns do cálculo das contribuições que permitiram às instituições, juntamente com os dados constantes do formulário de comunicação de dados individuais da instituição, simular o cálculo da contribuição *ex ante*. A partir de 2022, a consulta abrangeu também o impacto dos ajustamentos nos dados inicialmente apresentados pelas instituições. Esta etapa suplementar do processo de cálculo das contribuições aumentou a transparência do CUR perante as instituições. O CUR recolheu dados para poder obter contribuições, se necessário, e sujeitou-os às mesmas verificações de dados que todos os anos. No que toca a 2024, o CUR processou um total de 236 reexpressões referentes a 148 instituições em 16 Estados-Membros, mas não calculou nem cobrou quaisquer contribuições relativas ao exercício, uma vez que os recursos financeiros do Fundo Único de Resolução tinham alcançado o objetivo de 1% de depósitos cobertos até ao final de 2023.

⁵⁵ Acórdão de 15 de julho de 2021 nos processos apensos C-584/20 P e C621/20 P, *Comissão/Landesbank Baden-Württemberg e CUR*, ECLI:EU:C:2021:601.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.38.10. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas do CUR relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.38.11. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e de controlo

3.38.12. Até maio de 2024, os membros da equipa contabilística do CUR efetuaram transferências bancárias e realizaram determinadas outras operações bancárias sem uma delegação formal de poderes por parte do contabilista.

3.38.13. Em agosto de 2024, o contabilista do CUR adotou uma carta descrevendo em pormenor as funções, os direitos e as obrigações do seu cargo. Todavia, o CUR ainda não aprovou esta carta, o que é exigido pelo artigo 42º do seu regulamento financeiro.

3.38.14. Nas suas operações de tesouraria, o CUR tem vindo a aplicar orientações não oficiais em matéria de gestão de tesouraria que não foram adotadas ao nível adequado da administração. Esta prática não está em conformidade com os artigos 42º e 47º do regulamento financeiro do CUR relativos às funções do contabilista. Também não é conforme ao artigo 43º, n.ºs 1 e 2, onde se estipula que o gestor orçamental deve criar mecanismos de controlo interno para assegurar a boa gestão financeira. Sem orientações devidamente adotadas, existe o risco de as práticas de gestão de tesouraria poderem não estar em conformidade com a estratégia do CUR.

3.38.15. Os termos de um contrato-quadro para serviços informáticos assinado em 2023, no montante de 24,9 milhões de euros, estipulavam que a execução do contrato fosse verificada com base num conjunto de indicadores de qualidade. Porém, o CUR nunca definiu estes indicadores e, por conseguinte, pagou os serviços obtidos sem verificar se a sua qualidade estava em conformidade com as disposições contratuais. Esta atuação infringiu o artigo 43º do regulamento financeiro do CUR, que exige controlos *ex ante* adequados.

Conselho Único de Resolução (CUR)

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.38.16. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas pelo CUR em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2023	Em 2023, estavam pendentes vários elementos fundamentais do sistema de gestão da continuidade das atividades do CUR, nomeadamente: - o a revisão da análise de impacto das atividades, definindo claramente os objetivos em matéria de tempo de recuperação e pontos de recuperação para aplicações informáticas de importância crítica; - o a atualização da política de continuidade das atividades e do plano de comunicação; - o a introdução de controlos para acompanhamento das disposições de continuidade das atividades de partes	Desde 2023, o CUR adotou um plano de recuperação na sequência de catástrofes informáticas e atualizou a sua política de continuidade das atividades e o seu plano de comunicação através de um conjunto de documentos. Não obstante, ainda decorrem os trabalhos com vista à introdução de controlos para acompanhamento das disposições em matéria de continuidade das atividades das principais partes terceiras.	Em aberto no que diz respeito à introdução de controlos para acompanhamento das disposições em matéria de continuidade das atividades das principais partes terceiras. Encerrada para os restantes aspetos.

Conselho Único de Resolução (CUR)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		terceiras essenciais, como a Comissão Europeia.		
2	2023	O CUR não respeitou inteiramente os princípios da boa gestão financeira e da gestão dos riscos. Lacunas como a falta de testes de esforço pontuais, em especial durante uma crise bancária, as deficientes métricas de risco e os insuficientes instrumentos de acompanhamento dos riscos limitaram a capacidade de o CUR assegurar a preservação do capital e da liquidez do Fundo e responder em tempo útil a quaisquer violações da política de investimento.	Desde 2023, o CUR tomou várias medidas para dar resposta à observação do Tribunal, designadamente a introdução de métricas adicionais para aferir e acompanhar os riscos financeiros relativos ao Fundo Único de Resolução e de dois novos cenários para os quatro testes de esforço existentes, bem como a revisão completa da principal ferramenta de acompanhamento dos riscos (o painel de avaliação dos riscos), disponibilizada em maio de 2025.	Encerrada

Conselho Único de Resolução (CUR)

Apêndice ao relatório anual específico relativo do CUR – Relatório sobre os passivos contingentes do CUR relacionados com o MUR

Relatório

(nos termos do artigo 92º, nº 4, do Regulamento (UE) nº 806/2014)

**sobre o exercício de 2024 relativo a eventuais
passivos contingentes resultantes do desempenho
por parte do Conselho Único de Resolução das suas
funções ao abrigo do Regulamento (UE)
nº 806/2014**

Introdução

Base jurídica

- 1) O artigo 92º, nº 4, do [Regulamento](#) relativo ao Mecanismo Único de Resolução (MUR) exige que o Tribunal apresente um relatório que aborde "eventuais passivos contingentes (para o CUR, o Conselho, a Comissão ou outros) resultantes do desempenho por parte do CUR, do Conselho e da Comissão das suas funções ao abrigo do presente regulamento". Este apêndice abrange os passivos contingentes do CUR relacionados com o MUR, sendo os da Comissão e do Conselho tratados no relatório anual sobre a execução do orçamento da UE relativo ao exercício de 2024. Estes passivos contingentes do CUR são também abrangidos pela opinião do Tribunal sobre a fiabilidade das contas deste último (ver pontos [3.38.5](#) a [3.38.7](#)).

Passivos contingentes: definição e critérios de reconhecimento

- 2) Os passivos contingentes definem-se como:
 - o uma possível obrigação que resulta de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da União Europeia;
 - o ou uma obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque não é provável que um dispêndio de recursos económicos que incorporam benefícios económicos ou serviços potenciais seja exigido para liquidar a obrigação, ou porque a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.
- 3) Para determinar se um passivo contingente deve ser divulgado ou se uma provisão deve ser reconhecida, é necessário avaliar a probabilidade de dispêndio de recursos económicos (em geral, de numerário). Se um futuro dispêndio de recursos for:
 - o provável, deve ser reconhecida uma provisão;
 - o possível, deve ser divulgado um passivo contingente;
 - o remoto, não é necessária divulgação.

Informações de contexto sobre passivos contingentes relacionados com o Mecanismo Único de Resolução

- 4) No desempenho das suas funções ao abrigo do [Regulamento MUR](#), o CUR, o Conselho e a Comissão podem incorrer em passivos contingentes associados a processos judiciais em curso (perante os tribunais da UE ou nacionais) relacionados com:
- **as suas decisões de resolução e de não resolução:** tanto uma decisão de aplicar como de não aplicar instrumentos de resolução pode ser contestada perante um tribunal. Contudo, em junho de 2024 o Tribunal de Justiça deliberou⁵⁶ que apenas as decisões de aprovação da Comissão podem ser objeto de recurso perante os tribunais da UE;
 - **o princípio de que "nenhum credor fica pior":** a fim de salvaguardar os direitos fundamentais de propriedade, o [Regulamento MUR](#) exige que nenhum credor fique em pior situação no âmbito da resolução do que ficaria ao abrigo de um processo normal de insolvência. Com base neste princípio, os credores que teriam recebido um tratamento mais favorável ao abrigo de um processo normal de insolvência devem ser compensados pelo Fundo Único de Resolução. Para apreciar o tratamento de credores e acionistas, deve ser realizada uma avaliação da diferença de tratamento.
- 5) Além disso, o CUR pode ter passivos contingentes associados a processos judiciais em curso relacionados com o seu cálculo e a sua cobrança de:
- **contribuições administrativas dos bancos para os custos de funcionamento do CUR;**
 - **contribuições dos bancos para o Fundo Único de Resolução.**

⁵⁶ Processo C-551/22 P.

Observações

Passivos contingentes do CUR

- 6) O [quadro 1](#) apresenta o número de processos judiciais relacionados com o MUR que podem afetar o CUR em resultado do desempenho das funções deste último ao abrigo do [Regulamento MUR](#), bem como os passivos contingentes associados, no montante de 121,6 euros, que o CUR divulgou nas suas contas, e as provisões associadas aí reconhecidas, no valor de 3,18 mil milhões de euros.

Quadro 1 – Processos judiciais relacionados com o MUR que afetam o CUR, bem como os passivos contingentes e as provisões associados

Processos relacionados com	Número de processos nos tribunais da UE	Número de processos em tribunais nacionais ou no âmbito de processos administrativos	Passivos contingentes associados divulgados nas contas do CUR (milhões de euros)	Provisões associadas divulgadas nas contas do CUR (milhões de euros)
	(Os números entre parênteses mostram os valores do relatório do Tribunal sobre as agências da UE relativo a 2023)			
Decisões de resolução e de não resolução	15 (113)	11 (336)	0 (0)	0 (0)
<i>Resolução do Banco Popular Español, S.A. (BPE)</i>	4 (102)	8 (333)	0 (0)	0 (0)
<i>Não resolução do ABLV</i>	3 (3)	0 (0)	0 (0)	0 (0)
<i>Não resolução do PNB Banka</i>	2 (0)	0 (0)	0 (0)	0 (0)
<i>Resolução do Sberbank d.d. e do Sberbank banka d.d. e não resolução do Sberbank Europe AG</i>	6 (8)	3 (3)	0 (0)	0 (0)
Decisões sobre o princípio de que	2 (0)	0 (0)	0 (não aplicável)	0 (não aplicável)

Conselho Único de Resolução (CUR)

Processos relacionados com	Número de processos nos tribunais da UE	Número de processos em tribunais nacionais ou no âmbito de processos administrativos	Passivos contingentes associados divulgados nas contas do CUR (milhões de euros)	Provisões associadas divulgadas nas contas do CUR (milhões de euros)
	(Os números entre parênteses mostram os valores do relatório do Tribunal sobre as agências da UE relativo a 2023)			
"nenhum credor fica pior"				
Contribuições <i>ex ante</i>	106 (126)	89 (99)	121,6 (158,3)	3 179,7 (2 767,7)
Contribuições administrativas	0 (0)	0 (0)	Não aplicável	
TOTAL	123 (239)	100 (435)	121,6 (158,3)	3 179,7 (2 767,7)

Fonte: contas do CUR relativas a 2024 e informações suplementares fornecidas pelo CUR, bem como informações disponibilizadas em curia.europa.eu.

Decisões de resolução e de não resolução

Banco Popular Español, S.A.

7) Em 7 de junho de 2017, o CUR tomou uma decisão de resolução relativa ao Banco Popular Español S.A. (BPE). Em meados de 2025 existiam quatro processos pendentes⁵⁷ que afetavam o CUR nesta matéria, enquanto em meados de 2024, tal como indicado no [relatório do Tribunal sobre as agências da UE relativo a 2023](#), este número era de 102. Esta diminuição do número de processos pendentes explica-se pelos seguintes desenvolvimentos:

- foram interpostos quatro recursos⁵⁸⁵⁹ contra as decisões do Tribunal Geral de 1 de junho de 2022 relativas a processos-piloto do BPE, que tinham confirmado a legalidade da decisão de resolução e rejeitado a ação de indemnização. Um⁶⁰ destes recursos foi declarado inadmissível depois de a Comissão apelar⁶¹ do facto de ter sido interposto apenas contra a decisão de resolução do CUR e não contra a decisão da Comissão que

⁵⁷ Processos T-498/17, T-499/17, T-600/17 e T-678/17.

⁵⁸ Processos T-481/17, T-510/17, T-523/17 e T-628/17.

⁵⁹ Processos C-448/22 P [em francês e espanhol], C-535/22 P, C-541/22 P e C-551/22 P.

⁶⁰ Processo T-481/17.

⁶¹ Processo C-551/22 P.

Conselho Único de Resolução (CUR)

aprova o programa de resolução do CUR. No seu acórdão de 18 de junho de 2024, o Tribunal de Justiça considerou que apenas as decisões de aprovação da Comissão podem ser objeto de recurso perante os tribunais da UE. Posteriormente, dois⁶² dos restantes recursos relativos aos processos-piloto do BPE foram declarados improcedentes e um⁶³ foi retirado;

- o posteriormente, 29 outros processos foram declarados improcedentes (por inadmissibilidade) e 65 foram retirados ou encerrados sem necessidade de se julgar o seu mérito.
- 8) Além disso, em meados de 2025, estavam pendentes a nível nacional 8 processos judiciais ou administrativos relacionados com a resolução do Banco Popular Español S.A.
 - 9) No contexto da resolução do BPE, o CUR é ainda demandado no recurso que a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados⁶⁴ (AEPD) interpôs do acórdão do Tribunal Geral⁶⁵ de 26 de abril de 2023 que anulou a decisão (revista) da AEPD de 24 de junho de 2020.

ABLV

- 10) Em 23 de fevereiro de 2018, o CUR tomou uma decisão de resolução relativa ao banco ABLV. No seu [relatório sobre as agências da UE relativo a 2023](#), o Tribunal declarou que estavam pendentes três processos⁶⁶ nos tribunais da UE com efeitos para o CUR nesta matéria; estes três processos continuam pendentes em meados de 2025.

PNB Banka

- 11) Em 15 de agosto de 2019, o CUR tomou uma decisão de resolução relativa ao PNB Banka. Em meados de 2025 existiam dois processos pendentes com efeitos para o CUR nesta matéria. No final de 2023, tal como o Tribunal referiu no seu [relatório sobre as agências da UE relativo a 2023](#), não havia processos pendentes. Desde então, foi instaurado um processo⁶⁷ no Tribunal Geral e interposto um recurso perante o Tribunal de Justiça⁶⁸.

Sberbank d.d., Sberbank banka d.d. e Sberbank Europe AG

- 12) Em 1 de março de 2022, o CUR adotou uma decisão de resolução relativa ao Sberbank d.d. e ao Sberbank banka d.d. e uma decisão de não resolução relativa ao Sberbank

⁶² Processos [C-535/22 P](#) e [C-541/22 P](#).

⁶³ Processo [C-448/22 P](#) [em francês e espanhol].

⁶⁴ Processo [C-413/23 P](#).

⁶⁵ Processo [T-557/20](#).

⁶⁶ Processos [C-602/22 P](#), [T-71/23](#) e [T-430/23](#).

⁶⁷ Processo [T-434/24](#).

⁶⁸ Processo [C-74/24 P](#).

Conselho Único de Resolução (CUR)

Europe AG. Em meados de 2025 existiam seis processos pendentes⁶⁹ que afetavam o CUR nesta matéria, enquanto em meados de 2024, tal como indicado no [relatório do Tribunal sobre as agências da UE relativo a 2023](#), este número era de oito⁷⁰. Esta diminuição do número de processos pendentes explica-se pelo seguinte:

- o em maio de 2025 foi negado provimento aos três recursos⁷¹ relativos aos três processos⁷² em que a ação interposta tinha sido declarada inadmissível, em 10 de outubro de 2023, por despachos de indeferimento do Tribunal Geral;
- o em junho de 2025, o Tribunal Geral indeferiu a ação intentada pela demandante no processo T-450/22;
- o no seu relatório relativo a 2023, o Tribunal de Contas não mencionou dois recursos⁷³, motivados pela recusa do acesso a documentos, interpostos em maio desse ano.

Passivos contingentes e provisões

- 13) O CUR não divulgou quaisquer passivos contingentes nem reconheceu quaisquer provisões nas suas contas de 2024 em relação a nenhum dos processos antes mencionados que estão pendentes nos tribunais da UE por considerar remota a probabilidade de um resultado desfavorável nestes processos. No que diz respeito aos processos judiciais ou administrativos referidos que estão pendentes a nível nacional, o CUR divulgou a natureza dos passivos contingentes associados, mas não estava em condições de quantificar o possível efeito financeiro.

Decisões sobre o princípio de que "nenhum credor fica pior"

- 14) Foram interpostos dois recursos⁷⁴ em março de 2025, na sequência da adoção da decisão do CUR de não conceder qualquer compensação, que se baseia nos resultados de uma avaliação da diferença de tratamento no que respeita aos antigos acionistas e credores do Sberbank banka d.d e do Sberbank d.d. Nas suas contas de 2024, o CUR não divulgou quaisquer passivos contingentes ou provisões relativos a estes processos.

⁶⁹ Processos [T-523/22](#), [T-524/22](#), [T-571/22](#), [T-572/22](#), [T-290/23](#) e [T-291/23](#) [os primeiros dois apenas em francês e inglês].

⁷⁰ Processos [T-450/22](#), [T-523/22](#), [T-524/22](#), [T-525/22](#), [T-526/22](#), [T-527/22](#), [T-571/22](#) e [T-572/22](#) [apenas em francês e inglês, exceto os últimos dois].

⁷¹ Processos [C-791/23 P](#), [C-792/23P](#) e [C-793/23 P](#).

⁷² Processos [apenas em francês e inglês] [T-525/22](#), [T-526/22](#) e [T-527/22](#).

⁷³ Processos [T-290/23](#) e [T-291/23](#).

⁷⁴ Processos [T-147/25](#) e [T-149/25](#).

Conselho Único de Resolução (CUR)

Contribuições *ex ante*

- 15) O CUR cobra a instituições de crédito e empresas de investimento contribuições *ex ante* para o Fundo Único de Resolução, que podem ser utilizadas para apoiar situações de resolução bancária. Em meados de 2025, existiam 106 processos pendentes⁷⁵ que afetavam o CUR nesta matéria, ao passo que no final de 2023, tal como o Tribunal indica no seu [relatório sobre as agências da UE relativo a 2023](#), o número era de 126. Esta diminuição do número de processos pendentes explica-se pela seguinte evolução ao longo de 2024 e no primeiro semestre de 2025:
- 6 processos⁷⁶ continuavam pendentes;
 - 120 processos no Tribunal Geral foram encerrados;
 - 100 novos processos foram instaurados, incluindo 81 recursos para o Tribunal de Justiça e 18 ações⁷⁷ no Tribunal Geral após o CUR ter voltado a adotar, em junho de 2024, as decisões relativas às contribuições *ex ante* de 2021. Além disso, foi intentada uma nova ação⁷⁸ por uma instituição de crédito na sequência da readoção da decisão relativa ao cálculo das contribuições *ex ante* de 2017 para o Fundo Único de Resolução.
- 16) Nas suas contas de 2024, o CUR divulgou passivos contingentes no valor de 121,6 milhões de euros para um⁷⁹ dos 106 processos contra as suas decisões de contribuição *ex ante* pendentes nos tribunais da UE em meados de 2025. Nas contas de 2023 tinha divulgado 158,3 milhões de euros para 12 processos. Em 98 casos, o CUR contabilizou 3,18 mil milhões de euros de provisões não correntes para riscos e encargos (ver ponto [3.38.6](#)), em comparação com 2,8 mil milhões de euros relativos a 76 processos no ano anterior.
- 17) Dos 98 processos no âmbito dos quais o CUR reconheceu as provisões não correntes de 3,18 mil milhões de euros, 97 dizem respeito aos fundamentos relativos ao limite máximo do nível-alvo, tal como aplicado pelo CUR ao cálculo das contribuições *ex ante* para os anos entre 2020 e 2023. No seu primeiro acórdão sobre este fundamento⁸⁰, bem como em todos os seus acórdãos e despachos fundamentados subsequentes, o Tribunal

⁷⁵ Ciclo de contribuições *ex ante* de 2017: 3 processos; 2018: 1 processos; 2019: 2 processos; 2020: 2 processos; 2021: 19 processos; 2022: 24 processos; e 2023: 55 processos.

⁷⁶ Processos T-414/18, T-479/19, T-480/19, T-413/20, T-428/20 e T-428/23.

⁷⁷ Processos [T-419/24](#), [T-424/24](#), [T-422/24](#), [T-423/24](#), [T-426/24](#), [T-427/24](#), [T-435/24](#), [T-437/24](#), [T-438/24](#), [T-439/24](#), [T-440/24](#), [T-442/24](#), [T-447/24](#), [T-441/24](#), [T-667/24](#), [T-8/25](#), [T-11/25](#) e [T-12/25](#).

⁷⁸ Processo [T-181/25](#).

⁷⁹ Processo [T-428/23](#).

⁸⁰ Processo [T-411/22](#).

Conselho Único de Resolução (CUR)

Geral anulou as decisões de contribuição *ex ante* em relação aos recorrentes, mas manteve temporariamente os seus efeitos. O CUR interpôs recurso de todos estes acórdãos e despachos fundamentados. Um⁸¹ destes 98 processos dizia respeito à estimativa do passivo líquido subjacente ao cálculo da contribuição *ex ante* respeitante ao recorrente.

- 18) Devido à complexidade da questão e ao facto de esta poder, em última instância, depender de medidas a ser tomadas pelo legislador, o CUR não estava em condições de quantificar o efeito financeiro de alguns elementos dos dois acórdãos⁸² do Tribunal Geral, segundo os quais determinadas partes do quadro jurídico (incluindo o Regulamento de Execução (UE) 2015/81 do Conselho no que se refere à metodologia adaptada de cálculo das contribuições *ex ante* para o Fundo Único de Resolução) são ilegais e inaplicáveis às instituições em causa.
- 19) Devido à falta dos dados necessários, não foram divulgados passivos contingentes relativos a quatro⁸³ processos judiciais respeitantes a contribuições *ex ante*, uma vez que o CUR não pôde avaliar de forma fiável a diferença entre os montantes das contribuições recebidas e os eventuais montantes revistos. Em relação aos processos em que avaliou o risco como possível, mas não conseguiu quantificar a exposição financeira potencial, o CUR divulgou a natureza e a razão pela qual não podia apresentar uma estimativa fiável dos montantes em risco.
- 20) Uma vez que os tribunais nacionais não têm competência para anular decisões de contribuições *ex ante*⁸⁴, o CUR não divulgou passivos contingentes relativos a processos judiciais nacionais pendentes contra estas decisões, uma vez que considera remoto o risco de um dispêndio de recursos económicos.
- 21) O CUR divulgou igualmente passivos contingentes, relativos a seis processos, no valor de 0,32 milhões de euros, para suportar as despesas das partes requerentes a que o Tribunal de Justiça da União Europeia o poderá condenar. Para efeitos de comparação, o montante relativo a 2023 foi de 1,2 milhões de euros (para 18 processos). Relativamente a 185 processos (*incluindo também os decididos a favor dos recorrentes*), o CUR reconheceu provisões para suportar as despesas das partes requerentes no montante de 9,24 milhões de euros, em consonância com a evolução dos processos judiciais. A título de comparação, em 2023 o montante elevou-se a 6,4 milhões de euros (em relação a 102 processos).

⁸¹ Processo T-406/18.

⁸² Processos T-395/22 e T-406/22.

⁸³ Processos C-787/24 P, C-778/24 P, T-414/18 e T-479/19.

⁸⁴ Acórdão do Tribunal de Justiça, de 3 de dezembro de 2019, no processo C-414/18, *Iccrea Banca*, EU:C:2019:1036.

Conselho Único de Resolução (CUR)

Resposta do CUR

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/SRB-Replies-SAR-AGENCIES-2024/SRB-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

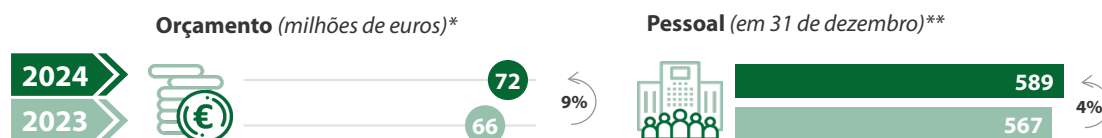
Agências de execução da Comissão Europeia

3.39. Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA)

Introdução

3.39.1. A Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA), sediada em Bruxelas, foi criada pela [Decisão de Execução \(UE\) 2021/173](#) da Comissão, que se manterá aplicável até 31 de dezembro de 2028. Sucedeu à Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA), que veio substituir, que por sua vez tinha sido criada em 2013 como sucessora da Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes, criada em 2007. É seu objetivo apoiar as partes interessadas na concretização do Pacto Ecológico Europeu e executar partes de vários programas da UE, a maioria dos quais associados à política ambiental e climática. A [figura 3.39.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a CINEA⁸⁵.

Figura 3.39.1 – Dados fundamentais sobre a CINEA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da CINEA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela CINEA.

⁸⁵ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da CINEA no seu sítio Web: cinea.ec.europa.eu/index_en.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.39.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da CINEA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.39.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.39.4. Na opinião do Tribunal, as contas da CINEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.39.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da CINEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.39.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da CINEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.39.7. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela CINEA em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2022	É a DG BUDG que controla o sistema de gestão de utilizadores da CINEA no SUMMA e é também responsável pela concessão e supressão dos direitos dos utilizadores do SUMMA com base nas informações fornecidas pela Agência. O facto de a Agência ainda não gerir diretamente os direitos de acesso, como sucedia no sistema anterior, pode criar o risco de os papéis dos utilizadores no SUMMA não serem corretamente atribuídos e atualizados em conformidade com o artigo 36º, nº 3, alínea a), do Regulamento Financeiro da UE.	Durante 2024, a CINEA substituiu a DG BUDG na concessão e supressão de direitos de acesso. Mediante pedido, pode ser atribuído aos auditores um papel de consulta no SUMMA por um período limitado e a título individual.	Encerrada

Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA)

Resposta da CINEA

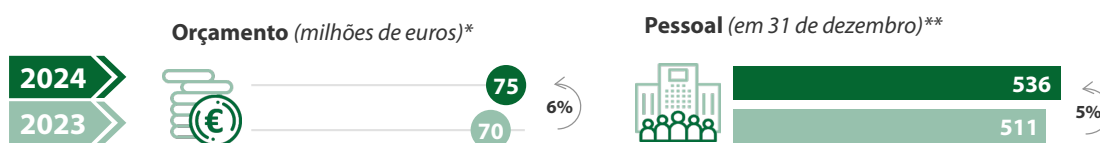
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/CINEA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/CINEA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.40. Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA)

Introdução

3.40.1. A Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA), sediada em Bruxelas, foi criada pela [Decisão de Execução \(UE\) 2021/173](#) da Comissão, que se manterá aplicável até 31 de dezembro de 2028. Sucedeu à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, criada em 2005, que veio substituir. A EACEA centra-se em atividades educativas e criativas, bem como em projetos próximos dos cidadãos da UE. É também responsável pela gestão de financiamento destinado à educação, à cultura, ao setor audiovisual, ao desporto, à cidadania e ao voluntariado. A [figura 3.40.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a EACEA⁸⁶.

Figura 3.40.1 – Dados fundamentais sobre a EACEA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EACEA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EACEA.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.40.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EACEA, bem

⁸⁶ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EACEA no seu sítio Web: www.eacea.ec.europa.eu/.

como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 343 faz parte integrante da opinião.

3.40.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.40.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EACEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.40.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EACEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.40.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EACEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.40.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os sistemas de gestão e de controlo

3.40.8. Desde fevereiro de 2025, as operações são efetuadas na conta de ligação por um membro do pessoal que não foi oficialmente nomeado contabilista nem recebeu a devida delegação de poderes para agir como tal. Esta situação é contrária aos artigos 30º e 30º-A do regulamento financeiro-tipo das agências de execução.

Observações sobre a gestão orçamental

3.40.9. Em 2024, a EACEA processou 372 pedidos de pagamento, (ao abrigo do seu orçamento administrativo), dos quais 24 (6,5%), representando 746 285 euros (4,1%), foram pagos fora do prazo legal. No total, foram cobrados juros de mora no montante de 67 euros. A proporção destes pagamentos foi superior à de 2023, ano em que a EACEA processou 500 pedidos de pagamento, dos quais 18 (3,6%), no montante de 557 562 euros (1,9%), foram pagos fora do prazo, embora não tenham sido acrescidos de juros de mora.

Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA)

Resposta da EACEA

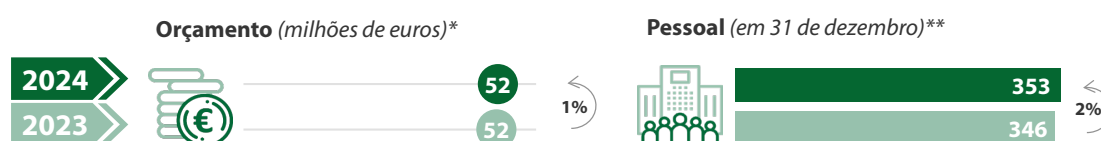
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/EACEA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/EACEA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.41. Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA)

Introdução

3.41.1. A Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA), sediada em Bruxelas, foi criada pela [Decisão de Execução \(UE\) 2021/173](#) da Comissão, que se manterá aplicável até 31 de dezembro de 2028. Sucedeu à Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas (EASME), criada em 2013, que veio substituir e que já era a sucessora da Agência de Execução de Energia Inteligente, criada em 2003. É seu objetivo reforçar a posição da UE enquanto líder mundial no domínio da investigação e inovação, prestando apoio aos inovadores, investigadores, empresas e consumidores europeus. A [figura 3.41.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a EISMEA⁸⁷.

Figura 3.41.1 – Dados fundamentais sobre a EISMEA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da EISMEA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela EISMEA.

⁸⁷ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da EISMEA no seu sítio Web: <https://eismea.ec.europa.eu/>.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.41.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da EISMEA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.41.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.41.4. Na opinião do Tribunal, as contas da EISMEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.41.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da EISMEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.41.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da EISMEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

3.41.7. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

3.41.8. A EISMEA contratou uma empresa de auditoria em julho de 2022 para realizar controlos *ex post* no âmbito de duas subvenções. A empresa de auditoria comunicou que os beneficiários tinham declarado custos de pessoal inelegíveis. Em tal situação, é prática habitual o gestor orçamental iniciar a recuperação dos custos inelegíveis em causa. Porém, nestes dois casos, a EISMEA decidiu contratar um consultor externo, através de um procedimento por ajuste direto realizado em março de 2024, para reavaliar a elegibilidade dos custos declarados. Além disso, esta metodologia *ad hoc* é contrária ao artigo 202º, nº 4, do Regulamento Financeiro da UE, que estipula que deve ser dada ao beneficiário a oportunidade de propor um método alternativo devidamente justificados para determinação do montante a recuperar. Por conseguinte, este contrato direto no valor de 15 000 euros é irregular, tal como o respetivo pagamento.

Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA)

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.41.9. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas pela EISMEA em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2021	Em 2020 e 2021, a EISMEA inscreveu várias entradas relacionadas com questões de gestão de contratos no seu registo de exceções e ocorrências de incumprimento. Esta recorrência de casos de incumprimento durante a execução dos contratos indicia uma insuficiência dos controlos internos da EISMEA, que poderá expô-la a riscos financeiros, jurídicos e de reputação.	Em 2024, a EISMEA atualizou o seu procedimento em matéria de gestão de exceções e ocorrências de incumprimento. Apenas quatro casos semelhantes, mas de menor importância (num montante total inferior a 14 000 euros) foram inscritos no registo de exceções e ocorrências de incumprimento relativo a 2024.	Encerrada
2	2023	A EISMEA mudou-se para as suas novas instalações em Bruxelas sem um acordo jurídico formal com o Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (OIB). Além disso, pagou 418 533 euros pelo saldo dos serviços prestados pelo OIB relativos às suas instalações em 2022, sem que este último emitisse a correspondente nota de débito. Esta atuação não está em conformidade com o	Em 14 de novembro de 2024, foi assinado um novo acordo de nível de serviço entre o OIB e a EISMEA relativo às instalações da Agência.	Encerrada

Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA)

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
		Regulamento Financeiro da UE e revela uma deficiência significativa nos sistemas de gestão e de controlo da EISMEA. A EISMEA não tinha anotado estes desvios no registo de exceções.		
3	2023	Vários membros do pessoal da EISMEA autorizaram 62% das ordens de deslocação em serviço sem uma delegação formal do gestor orçamental competente. Esta situação é contrária ao Regulamento Financeiro da UE e às orientações internas da EISMEA para as deslocações em serviço.	A EISMEA formalizou todas as delegações de poderes no MiPS em dezembro de 2023. Em maio de 2024, atualizou as suas orientações internas para as deslocações em serviço, a fim de indicar que as delegações de poderes para assinar as ordens de deslocação em serviço devem ser concedidas pelo gestor orçamental.	Encerrada

Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA)

Resposta da EISMEA

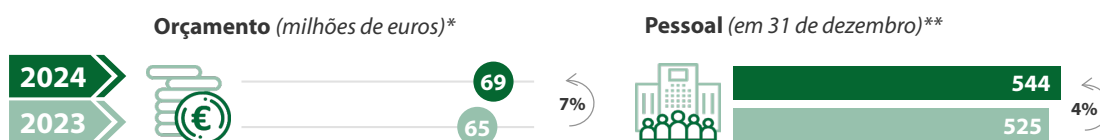
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/EISMEA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/EISMEA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.42. Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)

Introdução

3.42.1. A Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA), sediada em Bruxelas, foi criada pela [Decisão 2008/37/CE](#) da Comissão, que foi revogada e substituída pela [Decisão de Execução \(UE\) 2021/173](#) da Comissão, aplicável até 31 de dezembro de 2028. A ERCEA é responsável pela execução das ações do Conselho Europeu de Investigação no âmbito do Horizonte Europa. A [figura 3.42.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a ERCEA⁸⁸.

Figura 3.42.1 – Dados fundamentais sobre a ERCEA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da ERCEA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela ERCEA.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.42.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da ERCEA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

⁸⁸ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da ERCEA no seu sítio Web: <https://erc.europa.eu/about-erc/erc-executive-agency-ercea>.

Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.42.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.42.4. Na opinião do Tribunal, as contas da ERCEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.42.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da ERCEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.42.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da ERCEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.42.7. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas pela ERCEA em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2023	Em 2023, a ERCEA renovou o contrato de arrendamento com o proprietário das suas instalações em Bruxelas, por um montante estimado de 16,1 milhões de euros e uma duração de 5 anos. O diretor tomou a decisão de renovar o contrato num contexto de objeção explícita da maioria dos membros do Comité de Direção da ERCEA. Não obstante, o diretor não considerou esta objeção vinculativa, uma vez que o regulamento interno do Comité de Direção estipula que qualquer maioria deve incluir, pelo menos, um dos dois membros que não são funcionários da Comissão. O Tribunal considera que o regulamento interno do Comité de Direção da ERCEA não é compatível com o Regulamento (CE) nº 58/2003.	O diretor levantou a questão do regulamento interno junto do Comité de Direção, com vista a assegurar a compatibilidade do mesmo com o Regulamento (CE) nº 58/2003, refletindo simultaneamente a governação específica da ERCEA. A questão foi debatida nas reuniões do Comité de Direção de 13 de dezembro de 2024 e 27 de fevereiro de 2025. A ERCEA e a Direção-Geral da Investigação e da Inovação debateram um primeiro projeto de revisão do regulamento interno ao nível técnico em 20 de março de 2025. O regulamento interno revisto foi adotado pelo Comité de Direção na sua reunião 19 de junho de 2025.	Encerrada

Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)

Resposta da ERCEA

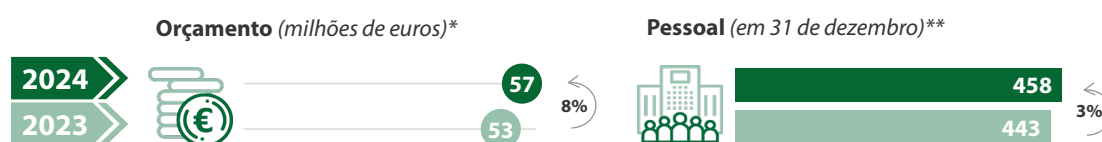
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/ERCEA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/ERCEA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.43. Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HADEA)

Introdução

3.43.1. A Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HADEA), sediada em Bruxelas, foi criada pela [Decisão de Execução \(UE\) 2021/173](#) da Comissão, que se manterá aplicável até 31 de dezembro de 2028. São suas funções a gestão da ação da UE no domínio da saúde pública e a coordenação de programas digitais em domínios como a indústria e o espaço. A [figura 3.43.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a HADEA⁸⁹.

Figura 3.43.1 – Dados fundamentais sobre a HADEA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da HADEA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela HADEA.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.43.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da HADEA, bem como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das

⁸⁹ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da HADEA no seu sítio Web: hadea.ec.europa.eu/index_en.

operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção **3.1** do relatório. A assinatura na página **343** faz parte integrante da opinião.

3.43.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

a) as contas da Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HADEA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,

b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.43.4. Na opinião do Tribunal, as contas da HADEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.43.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da HADEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.43.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da HADEA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Seguimento das observações dos anos anteriores

3.43.7. O [anexo](#) apresenta uma síntese das medidas tomadas pela HADEA em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

Anexo – Seguimento das observações dos anos anteriores

Número	Ano da observação do TCE	Observação do TCE (síntese)	Medidas corretivas e outros desenvolvimentos relevantes (síntese)	Conclusão do TCE sobre a observação (em aberto/ encerrada)
1	2022	O Tribunal detetou insuficiências em quatro dos seis procedimentos de contratação de valor reduzido auditados (inferiores a 15 000 euros). Entre estas, incluem-se: a falta de clareza na descrição dos objetos do contrato; o arranque das negociações com os potenciais contratantes antes do envio dos convites à apresentação de propostas; a inclusão de certos montantes na proposta do contratante, mas omitidos nas notas de encomenda; e a ausência de uma assinatura do gestor orçamental nas decisões de adjudicação.	Desde 2022, a HADEA utiliza a ferramenta de gestão dos contratos públicos, parte da plataforma informática para a contratação eletrónica, que apoia o planeamento, a preparação e o acompanhamento de todos os tipos de procedimentos de contratação. Já em 2023, o recurso a esta ferramenta permitiu à HADEA resolver muitos dos problemas assinalados na observação do Tribunal. Em 2024, o Tribunal já não constatou as descrições pouco claras do objeto do contrato.	Encerrada

Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HADEA)

Resposta da HADEA

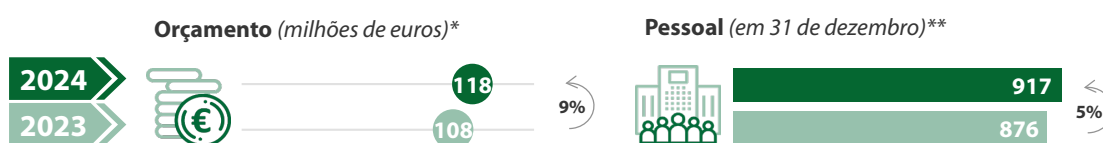
https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/HaDEA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/HaDEA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

3.44. Agência de Execução Europeia da Investigação (REA)

Introdução

3.44.1. A Agência de Execução Europeia da Investigação (REA), sediada em Bruxelas, foi criada pela [Decisão de Execução \(UE\) 2021/173](#) da Comissão, que se manterá aplicável até 31 de dezembro de 2028. Sucedeu à Agência de Execução para a Investigação, criada em 2007, que veio substituir. A REA apoia a política de investigação e inovação da UE através da gestão de projetos financiados pelo Programa-Quadro Horizonte Europa e pelo seu antecessor, o Horizonte 2020, e gere o Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e ações de promoção relativas aos produtos agrícolas. A [figura 3.44.1](#) apresenta dados fundamentais sobre a REA⁹⁰.

Figura 3.44.1 – Dados fundamentais sobre a REA



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: contas anuais da REA relativas aos exercícios de 2023 e 2024; dados relativos ao pessoal fornecidos pela REA.

Declaração de Fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

3.44.2. O método de auditoria do Tribunal, os elementos em que se baseia a sua opinião, as competências da gestão e dos responsáveis pela governação da REA, bem

⁹⁰ Podem encontrar-se mais informações sobre as funções e atividades da REA no seu sítio Web: www.ec.europa.eu/rea.

como as responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes encontram-se todos descritos na secção 3.1 do relatório. A assinatura na página 343 faz parte integrante da opinião.

3.44.3. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência de Execução Europeia da Investigação (REA), que são constituídas pelas demonstrações financeiras e pelos relatórios de execução orçamental relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

3.44.4. Na opinião do Tribunal, as contas da REA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

3.44.5. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas da REA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

3.44.6. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas da REA relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Agência de Execução Europeia da Investigação (REA)

Resposta da REA

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECARepplies/REA-Replies-SAR-AGENCIES-2024/REA-Replies-SAR-AGENCIES-2024_PT.pdf

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Petri Sarvamaa, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 23 de setembro de 2025.

Pelo Tribunal de Contas



Tony Murphy
Presidente

DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2025

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) encontra-se estabelecida na [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Por conseguinte, regra geral, é autorizada a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as eventuais alterações. Esta reutilização do conteúdo do TCE não pode distorcer o significado ou a mensagem originais. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário obter uma autorização adicional se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros.

Se for obtida uma autorização, esta anula e substitui a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE.

O conjunto de sítios Web institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

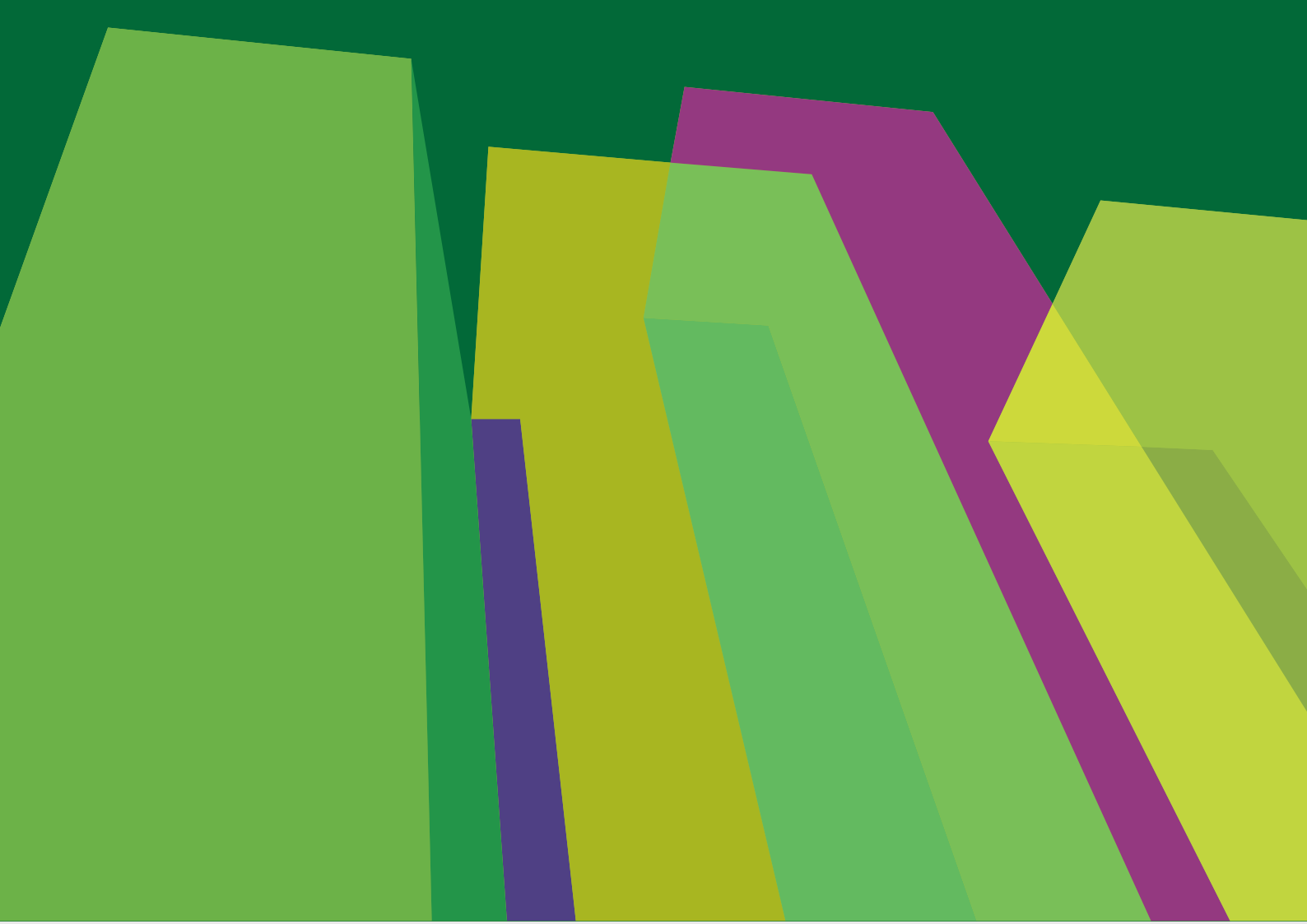
Utilização do logótipo do TCE

O logótipo do TCE não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.

PDF	ISBN 978-92-849-5392-9	ISSN 2811-9258	doi:10.2865/8972867	QJ-01-25-037-PT-N
-----	------------------------	----------------	---------------------	-------------------

COMO CITAR ESTE DOCUMENTO

Tribunal de Contas Europeu, [*Relatório Anual sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2024*](#), Serviço das Publicações da União Europeia, 2025



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU



Serviço das Publicações
da União Europeia